



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175377
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 190.005137/2006-64
UNIDADE AUDITADA : ANEEL
CÓDIGO : 323028
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175377, consoante o estabelecido na Seção VII, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001 e Portaria n.º 01 de 26/01/2006, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

A realização deste trabalho de auditoria contou com a colaboração de auditor pertencente ao quadro de recursos humanos da Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Entidade Jurisdicionada, no período de 17/5/2006 a 7/6/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não probabilística, para a seleção dos itens auditados, sendo observados os critérios de relevância, materialidade e criticidade, conforme segue:

- a) Na área de Gestão Operacional foram analisados aspectos relacionados à análise do impacto de causas judiciais sobre a Agência, o Governo Federal e a Sociedade, e à fiscalização das concessionária de energia elétrica.
- b) Na área de Gestão Financeira foram analisados aspectos relacionados à inscrição indevida de restos a pagar, suprimento de fundos e utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal e sistema de arrecadação da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE.
- c) Na área de Gestão Patrimonial foram analisados: inventários de bens móveis e de consumo, sistema de controle patrimonial, a implementação de recomendações e o estágio em que se encontram os controles afetos a esses procedimentos referentes ao registro, conservação e manutenção de bens móveis.
- d) Na área de Gestão de Recursos Humanos foram analisados: concessões de diárias e passagens, ajuda de custo, auxílio moradia e substituição de pessoal contratado em caráter temporário
- e) Na área de Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços foram analisadas as contratações realizadas durante o exercício por meio de licitações, e, também por dispensa ou inexigibilidade de licitação; a formalização e execução dos contratos; análise de processos de aprovação de prestação de contas de convênios e de projetos de cooperação técnica e registro de contratos no SIASG.
- f) Na área de Controle da Gestão foram verificadas as diligências do Tribunal de Contas da União emitidas ao longo dos exercícios de 2005, e a implementação das recomendações proferidas por aquele Tribunal mediante Decisões e Acórdãos. Foram também objeto de nossos trabalhos as recomendações pendentes de implementação proferidas pela SFC nas auditorias de gestão dos exercícios de 2003 e 2004. Examinou-se ainda a atuação da Auditoria Interna da Entidade ao longo do período examinado.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Ausência de sistema de informação gerencial relativo as causas judiciais nas quais a ANEEL é parte.

Solicitada a apresentar relação de causas judiciais em andamento, discriminando o objeto, o valor, a data de início, o estágio atual do andamento e a expectativa de desfecho da causa, a ANEEL informou:

"... encaminhamos arquivo com a relação das causas em andamento nas quais a ANEEL é parte, contendo o interessado, o n.º do processo judicial, n.º do processo administrativo interno, a Vara e Seção Judiciária onde tramita a ação, o assunto e o condutor na Procuradoria Federal.

Saliento, todavia, que não será possível informar dados acerca do valor da causa, do andamento e da expectativa de desfecho em relação a cada um dos mais de 3000 processos. É que a atuação da ANEEL, bem como de todas as unidades ligadas à AGU, segue a lógica de registrar atividades e realizar tarefas à medida que vão sendo efetivadas as intimações para atuar nas causas, sendo todos estes passos lançados no Sistema SICAU, da AGU, que possibilita o acompanhamento remoto pela Procuradoria-Geral Federal e pela Advocacia-Geral da União."

A ausência de informações sobre as causas judiciais pode indicar uma deficiência da Gestão da análise de riscos à Agência, ao Governo Federal e à Sociedade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não demonstrou ter os instrumentos para análise de riscos decorrentes de ações judiciais em que a ANEEL é parte.

CAUSA:

Ausência de informações consolidadas sobre as ações judiciais.

JUSTIFICATIVA:

No Ofício n.º 170/2006-DR/ANEEL, de 28/6/2006, a Agência informou que: *"Não temos informações adicionais às anteriormente prestadas à equipe de auditores."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foram apresentadas novas informações a serem analisadas.

RECOMENDAÇÃO:

Demonstrar que os riscos referentes às causas judiciais são devidamente avaliados pela Gestão da Autarquia.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO: (045)

A arrecadação do Encargo de Capacidade Emergencial.

Com a criação da Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, foi instituída o Encargo de Capacidade Emergencial para cobrir os custos, inclusive de natureza operacional, tributária e administrativa decorrentes de contratação de capacidade de geração ou potência (KW) pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, mediante adicional tarifário específico, atualmente regulamentado pela Resolução ANEEL N.º 249, de 06 de fevereiro de 2002.

O adicional tarifário, Encargo de Capacidade Emergencial, foi rateado por todos consumidores de energia elétrica que são atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional - SIN, com exceção dos consumidores da classe residencial classificados como baixa renda.

Conforme o Art. 7º da Resolução 249/2002, a apuração do valor a ser repassado a CBEE pelas concessionárias, consumidores livres ou autoprodutores deverá ser informada por meio de Demonstrativos disposto nos Anexos I, II e III da referida Resolução, a cada decêndio, nos dias 5, 15, 25, referente ao decêndio encerrado cinco dias antes.

No exercício de 2005 foi repassada pelas concessionárias de energia elétrica a importância de R\$ 1.376.596.351,61 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) para a CBEE, decorrentes de arrecadação de Encargo de Capacidade Emergencial.

O cálculo de Inadimplência das concessionárias no repasse do ECE é entendido pela diferença entre o declarado e o recolhido a CBEE, na ordem de R\$ 4,57 milhões em Dezembro de 2005.

Em Auditoria realizada na CBEE em 2006, verificou-se a existência de fragilidades nos controles dos repasses de ECE, sendo informado pela CBEE, que estas fragilidades decorriam da falta de dispositivos legais que permitissem o acesso aos registros Contábeis e de Faturamento das concessionárias, e a validação das informações das concessionárias. As fiscalizações "in loco" estariam a cargo da ANEEL.

Como resultado da Auditoria na CBEE, foram identificadas as seguintes dificuldades de controle e gestão dos repasses de ECE:

- Incertezas quanto ao Contas a Receber e aos Valores Arrecadados;
- Morosidade na regularização de diferenças não identificadas entre o saldo do Contas a Pagar informado pelas Concessionárias e o saldo de Contas a Receber registrado pela Contabilidade da CBEE;
- Declarações de concessionárias informando a não adequação de seu sistema de contas a receber, para segregar automaticamente os valores do Encargo Emergencial dos valores de energia fornecida;
- Concessionárias com valores de inadimplência de ECE superior ao registrado no Contas a Receber da CBEE;
- Baixo índice das Multas e dos Juros pelo atraso nos pagamentos, que incentiva a inadimplência no repasse do ECE pelas concessionárias;
- A inadimplência dos consumidores relativo ao pagamento de ECE às concessionárias foi da ordem de R\$ 223.248.621,68 em março de 2006;
- Falha e/ou omissão de informações das concessionárias no preenchimento das planilhas constantes dos anexos I, II e III da Resolução 249/2002, principalmente no que se refere ao Faturamento, aos Repasses, à Inadimplência e às Liminares; e
- Deficiências na constituição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

Das análises e verificações realizadas na CBEE, evidenciam-se dentre as impropriedades apuradas: o repasse a maior realizado por concessionária e o auto índice de inadimplência, nas importâncias de R\$ 12.356.735,41 e R\$ 223.248.621,68, respectivamente.

Em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 175.374/21, item 03, em que foi questionada sobre o motivo da empresa apresentar o valor de Contas a Receber menor que o valor da Inadimplência declarada, em R\$ 11.105.844,81, sendo que no anexo II da carta da empresa, em 17/11/2005 R-157/05, a concessionária alegava ter repassado a CBEE no mês de janeiro de 2006, valores a maior que a sua arrecadação, na importância de R\$ 5.991.883,93, e que estaria compensando em meses subsequentes, a CBEE informou:

"O valor do contas a receber apresentado pela empresa é proveniente de uma fórmula, na qual consiste todo o faturamento líquido do encargo desde o início da sua cobrança até a presente data, subtraído de todo o repasse realizado pela concessionária, o valor apresentado como inadimplência é informado manualmente pela empresa, portanto, a diferença apontada somente pode ser justificada pela concessionária, porém, pela arrecadação e repasse informados pela mesma, identificamos um possível repasse a maior de R\$ 12.356.735,41, o que a princípio justificaria a diferença existente entre o contas a receber e a inadimplência registrada no Anexo I da Resolução 249/2002 da ANEEL.

Cabe destacar que, em visita realizada a empresa em março deste ano, por colaboradores da CBEE, os técnicos da concessionária confirmaram um repasse à maior de mais de R\$ 12 milhões, porém, apesar da solicitação da CBEE na referida reunião, até a presente data não prestaram nenhuma justificativa nem tampouco uma solicitação de devolução do valor.

Quanto ao valor informado pela empresa no Anexo II do mês de janeiro de 2006, acreditamos que a concessionária tenha se equivocado no montante informado e que somente a mesma pode justificar tal valor."

Em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 175.374/16, item 04, em que foi questionada sobre os dados de informações prestadas pelas Concessionárias, já detectados pela CBEE, porém ainda não regularizados pelas concessionárias e conseqüentemente não regularizados na Contabilidade, que poderiam alterar significativamente os valores de inadimplência e faturamento sob liminar informado pela CBEE, em especial, o caso da empresa, a CBEE informou:

"Atualmente existem alguns casos de falhas no preenchimento dos anexos da Resolução n.º: 249/2002 da ANEEL, já identificados pela CBEE e não corrigidos pelas concessionárias, as quais prejudicam os valores acumulados de inadimplência e faturamento sob liminar do contas a receber da CBEE:

- *Algumas concessionárias não possuem informações de inadimplência e faturamento sob liminar;*
- *Outra concessionária informa equivocadamente os valores de faturamento sob liminar como inadimplência, no anexo I da resolução n.º: 249/2002 da ANEEL.*

Cabe destacar que a CBEE comunicou os problemas relativos as concessionárias para a ANEEL e às concessionárias e aguarda a correção das informações prestadas pelas mesmas. Nos casos da falta de informações de inadimplência e faturamento sob liminar a CBEE comunicou as concessionárias sobre as falhas no preenchimento encontradas, aguardando o ajuste na planilha a ser enviada com as informações de abril/2006. Caso o ajuste não seja realizado a CBEE comunicará a ANEEL do erro no preenchimento."

Assim, conclui-se que o contas a receber e os valores arrecadados da CBEE possuem diversas incertezas, a começar pela possibilidade da concessionária ter informado valores diferentes dos efetivamente realizados, uma vez que não houve a auditoria sistemática dos valores declarados, e, mesmo que os valores declarados sejam corretos, há o impacto da não ocorrência de baixas de incobráveis ocorridas em cada exercício.

3.1.1.3 INFORMAÇÃO: (046)

A fiscalização da arrecadação do Encargo de Capacidade Emergencial.

A ANEEL tem a competência de fiscalização da receita das Concessionárias de Energia Elétrica para apuração do montante devido e pago dos encargos de capacidade e de energia emergencial, destinados a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE.

Em decorrência das impropriedades detectadas e das dificuldades apresentadas na gestão dos repasses de ECE e EAE, bem como, o prazo de 30 de junho de 2006 para encerramento das atividades da CBEE, justificar-se-ia uma atuação mais ostensiva da ANEEL nas fiscalizações nas concessionárias de energia que são responsáveis pela arrecadação dos Encargos Emergenciais.

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175.377/01, itens 7, em que foi questionada sobre as medidas adotadas pela ANEEL para atender a competência de fiscalização dos Encargos Emergenciais, a ANEEL informa:

"Nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 249 de 6 de maio de 2002, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL n.º 84 de 20 de setembro de 2004, que regulamentou os procedimentos e critérios para definição dos encargos tarifários relativos à aquisição de energia emergencial e à contratação de capacidade emergencial informamos que Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF efetua fiscalizações sobre os procedimentos e as informações prestadas pelos agentes, no que diz respeito ao Encargo de Capacidade Emergencial - ECE e ao Encargo de Aquisição de Energia Emergencial - EAE, levando em consideração os seguintes aspectos:

Informações mensais recebidas da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE

A CBEE informa a ANEEL os agentes inadimplentes com as obrigações descritas no anteriormente citado regulamento, e a ANEEL de forma tempestiva com base nos dados informados notifica os agentes, iniciando dessa forma o processo punitivo, observado o direito de resposta dos agentes notificados.

◆ *Fiscalizações de Rotina*

A SFF/ANEEL na oportunidade da realização de fiscalizações periódicas nas concessionárias, incluem, sistematicamente no planejamento das mencionadas fiscalizações, análises e levantamentos dos procedimentos relativos a faturamento arrecadação e repasse dos encargos em questão para CBEE, observando ainda a existência de possíveis liminares suspendendo o faturamento e ou arrecadação dos referidos encargos.

◆ *Fiscalização na CBEE*

A ANEEL/SFF também adota procedimentos de fiscalização na CBEE para avaliar a adequacidade dos custos, despesas e da receita daquela comercializadora e a compatibilidade com o valor dos encargos ECE e EAE. Considerando ainda o encerramento das atividades da CBEE em 30/06/2006 a ANEEL está fiscalizando aquela comercializadora objetivando analisar o comportamento do fluxo de caixa, no sentido de identificar sobras e faltas de recursos na data de 30/06/2006, para que possa ser dado o tratamento correto para tais recursos.

No exercício de 2003 foi feita uma fiscalização especial em uma concessionária relativo ao tema em tela, pelo qual a concessionária foi multada por não repassar a CBEE valores arrecadados do ECE, da mesma forma outras concessionárias, de um mesmo grupo, foram multadas em função do não repasse do ECE para CBEE".

Em resposta a Solicitação de Auditoria n.º SA 175.377/07, em que foi questionada sobre a existência de uma série de dados anuais sobre a inadimplência de consumidores para com as concessionárias, a ANEEL informou:

"A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, não tem rotina específica para controle da inadimplência dos consumidores para com as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no entanto recebemos por meio do Relatório de Informações Trimestrais - RIT, enviado pelas concessionárias de distribuição, trimestralmente, dados da inadimplência de consumidores, vencidos com 30 dias, 60 dias, 90 dias e acima 90 dias, informação esta idêntica às publicadas pelas sociedades de capital aberto em notas explicativas às Demonstrações Contábeis."

"Informamos ainda que, quando necessário e motivado por uma avaliação específica sobre uma concessionária ou um grupo de concessionárias realizamos estudos na medida da necessidade, quer seja, estabelecendo séries de dados anuais ou outros parâmetros, conforme a motivação e definições específicas sobre cada caso."

E, estimulada a detalhar e documentar, quais as penalidades para as concessionárias nos casos de preenchimento incorreto das planilhas da Resolução ANEEL 249/2002, a ANEEL responde:

"As penalidades a que estão sujeitos os agentes são aquelas previstas na Resolução/ANEEL no 63 de 12 de maio de 2004, que entre outros aspectos regulamenta o processo punitivo de:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como de

impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica;

- Revogação de autorização;*
- Intervenção administrativa; e*
- Caducidade da concessão ou da permissão."*

Visando ter um maior conhecimento dos trabalhos de fiscalizações realizados pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL sobre os procedimentos utilizados nas fiscalizações periódicas nas concessionárias, com a finalidade de certificar o cumprimento da Resolução n.º 249/2002 da ANEEL, foram prestadas as seguintes ponderações pela ANEEL visando responder a SA 175377/07:

"A ANEEL, com o encerramento das atividades da CBEE prevista para 30 de junho de 2006, está executando trabalhos de fiscalização com o objetivo de validar o saldo final do caixa da CBEE, bem como possíveis valores em poder dos agentes arrecadadores e aqueles ainda por arrecadar em função de liminares, relativo ao ECE e EAE, para que seja definida a forma de devolver tais valores para os consumidores finais de energia elétrica."

As Fiscalizações informadas no Ofício nº 17/2006 AIN/ANEEL foram de acordo com as rotinas usuais da SFF/ANEEL, que envolve a programação de fiscalização com a definição das concessionárias a serem fiscalizadas, planejamento específico da fiscalização por concessionária, execução da fiscalização com equipe atuando na empresa (em campo).

No planejamento da fiscalização foram incluídos entre outros aspectos, a análise do faturamento, arrecadação, e repasse a CBEE dos encargos "ECE e EAE".

Em atendimento a SA 175.377/07, item 4, a ANEEL apresentou as seguintes informações:

"A partir das planilhas encaminhadas para a ANEEL, em conformidade com o § 1º do art. 9º da Resolução Normativa ANEEL no 249 de 6 de maio de 2002, era efetuado uma verificação para constatar se essas foram preenchidas conforme determina a Resolução e uma análise dos documentos que suportavam as informações prestadas - balancetes, relatórios analíticos do comercial e do contábil, e outros que se configurassem necessários na circunstância - e, adicionalmente, averiguado se os valores foram repassados para a CBEE através da conferência dos comprovantes de pagamento.

Adicionalmente, citam-se os seguintes pontos:

- Análise do grau de automatização das informações prestadas a ANEEL, observando a integração dos sistemas entre as áreas. Na ausência de integração analisar a confiabilidade dos dados inseridos no sistema.*
- Identificação e avaliação dos controles das entradas e saídas de informações vinculadas à base de cálculo do Encargo de Capacidade Emergencial, nos sistemas de informática, comercial e contábil, atentando para a tempestividade e conciliações realizadas por meio de relatórios.*

- *Análise das alterações realizadas no sistema de informática para adequá-lo às necessidades de informação e verificando se estão adequadas para atender as informações prestadas a ANEEL e a CBEE.*
- *Analisar os controles com relação ao faturamento e a arrecadação do Encargo de Capacidade Emergencial.*
- *Verificar se o rateio de que trata o art. 2º está sendo obedecido pela concessionária na forma estabelecida no art. 3º da Resolução ANEEL n.º 249/2002, atentando para a correta cobrança do encargo tarifário do consumidor, conforme estabelecido nas Resoluções ANEEL n.º 249/2002, n.º 351/2002, n.º 295/2003 e n.º 496/2003.*
- *Selecione contas de energia elétrica de cada uma das diferentes faixas de consumo, verificando e evidenciando em papel de trabalho específico se o cálculo do valor do Encargo de Capacidade Emergencial está de acordo com a referida legislação.*
- *Constatar se os repasses estão conforme os prazos estabelecidos resolução 249/2002, atentando para o cálculos dos acréscimos decorrentes de atraso nos valores a serem repassados a CBEE.*
- *Constatar se os acréscimos recebidos dos consumidores referentes a ECE estão sendo repassados a CBEE.*
- *Confrontar os saldos dos controles extra-contábeis, inclusive os encaminhados a ANEEL e CBEE com os saldo das contas contábeis relativas ao Encargo de Capacidade Emergencial, estabelecidas na Resolução ANEEL n.º 339, de 25 de junho de 2002, bem como das contas que englobam os procedimentos para registro do fornecimento de energia elétrica.*
- *Avaliar procedimentos de contabilização das transações envolvendo as contas do Disponível (entrada de recursos, fluxos /sistemas /agentes arrecadadores credenciados);*
- *Constata se os procedimentos de movimentação da conta bancária são adequados para evitar uso indevido, selecionando para teste alguns débitos e verificando a correspondente contrapartida no crédito do contas a receber.*
- *A partir do aging list de Contas a Receber referente ao último mês encerrado:*
 1. *Analisar os procedimentos de contabilização do faturamento, atentando para a observância do regime de competência;*
 2. *Comprovar a existência dos valores a receber com a correspondente documentação;*
 3. *Selecionar para exame os 5(cinco) maiores valores por classe de consumidor;*
 4. *Examinar os processos de cobrança, atentando para a adequação das providências tomadas e o estágio em que se encontram;*
 5. *Analisar a evolução dos saldos (grau de inadimplência) e a adequação das políticas de cobrança e de pagamentos da concessionária;*
 6. *Constatar qual é o procedimento adotado pela contabilidade quanto aos créditos baixados referentes aos valores não recebidos, após*

recebimento a posteriori identificado pela área comercial (se a contabilidade reativa o Ativo e Passivo para esses valores).

7. Verificar a movimentação da subconta 112.01.9 - (-) Arrecadação em Processo de Classificação, atentando para a periodicidade da classificação estabelecida na Nota 7 da conta 112.01 - Consumidores constante do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica.
 8. Verificar se está ocorrendo parcelamento de contas com ECE.
- Assegurar que a Concessionária dispõe de procedimentos para análise do saldo das contas a receber para fins de constituição da provisão.
 - Analisar os procedimentos para determinação dos valores lançados às contas, certificando-se:
 - ◆ Da adequação e conformidade às normas setoriais e legislação fiscal;
 - ◆ A partir da relação dos créditos baixados, atente para a possível ocorrência de baixas de valor significativo, examinando-as quanto ao esgotamento dos esforços de cobrança.
 - ◆ Verificar se a PDD está sendo constituída com os valores dos encargos.
 - Constatar se o demonstrativo está de acordo com as instruções de preenchimento estabelecido pela Resolução ANEEL nº 249/2002 - Anexo I, bem como confrontá-lo com os registros contábeis.
 - Conciliar os valores apresentados na linha 1 do demonstrativo com os registrados na subconta 611.05.7.1.06
 - Receita Líquida - Comercialização - (-) Encargos do Consumidor - Encargo de Capacidade Emergencial em contrapartida da subconta 211.91.6.1.01 - Encargo de Capacidade Emergencial - Valores Faturados; identificando os controles de informações do encargo, nas áreas comercial e contábil, descrevendo-os em memorando; e atentando para a tempestividade e efetuar conciliações por meio de relatórios;
 - Conciliar os valores apresentados na linha 5 do demonstrativo com os registrados na subconta 211.91.6.1.02 - Outras Obrigações - Encargos Tarifários - Encargo de Capacidade Emergencial - Valores Arrecadados em contrapartida da subconta 211.91.6.1.01 - Valores Faturados;
 - Confrontar os débitos da subconta 211.91.6.1.02 - Valores Arrecadados com as transferências bancárias referente aos repasses a CBEE, linha 9;
 - Atentar para a evolução das contas a pagar a CBEE (linha 10) relacionando-a principalmente a arrecadação (linha 5) e a evolução da inadimplência (linha 10.2.1), evidenciando em papel de trabalho as oscilações e suas justificativas; Realizar parâmetros de comparação com os dados apresentados por meio do ofício 19944/2003.
 - Constatar se estão sendo informadas nas notas explicativas do ANEXO II da Resolução ANEEL 249/2002 as liminares, indicando o período de sua vigência (início e suspensão) e o mercado por ela atingido. Verificar se a concessionária passou a faturar o ECE para os consumidores com suspensão das liminares.

- *Constatar se as liminares de consumidores estão sendo informadas a CBEE, inclusive com detalhamento do mercado atingido."*

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (047)

Deficiência na realização de fiscalização "in loco" do Encargo de Capacidade Emergencial - ECE em concessionárias de energia elétrica.

Após verificação da resposta a SA 175377/07 que informou e detalhou quais seriam os procedimentos e verificações realizados nas fiscalizações relacionadas ao Encargo de Capacidade Emergencial, realizou-se um exame nos relatórios em que a Agência havia informado a realização de exames referentes ao ECE, no total de três concessionárias. Nesses relatórios não foram identificadas menções sobre a verificação dos repasses do ECE nos escopos dos trabalhos realizados.

Também foram realizadas análises nos Termos de Notificações, 040/2005, 042/2005, 063/2005, 064/2005, 088/2005, 092/2005, 034/2006, 036/2006 e 043/2006 emitidos pela ANEEL, conforme normatizado pelo Art. 18, Resolução Normativa ANNEEL n.º 63, de 12/05/2004.

Constatou-se que esses Termos de Notificações não foram resultado de fiscalizações "in loco", e sim resultado de manifestação da CBEE por cartas. A principal reclamação da CBEE referia-se ao atraso no envio das informações referentes ao ECE e ao Encargo de Aquisição de Energia Emergencial - EAE.

Por meio da SA - 175.377/26, informou-se a ANEEL, que na análise dos relatórios de fiscalização do ECE, não ficou evidenciada, nos objetivos das fiscalizações, a verificação dos repasses, e solicitou-se os Papéis de Trabalho das fiscalizações para uma análise mais apurada. Selecionou-se um conjunto sete concessionárias. A resposta da ANEEL foi:

"Informamos que para as fiscalizações realizadas em campo há a elaboração de um documento que compõe o processo de fiscalização denominado 'Planejamento da Fiscalização', nesse incluímos itens relativos à fiscalização do ECE. Quanto ao item "Objetivo" constante do relatório de fiscalização, apenas indicamos de forma sintética a verificação e a análise dos procedimentos relativos ao ECE."

Na análise dos papeis de trabalho das fiscalizações realizadas pela ANEEL, em cinco concessionárias, verificou-se que no planejamento das fiscalizações havia itens com objetivo de "Análise do processamento de faturamento, arrecadação e repasse do Encargo de Capacidade Emergencial - ECE".

Porém, na análise dos Papéis de Trabalho não se constatou a realização dos procedimentos citados pela ANEEL, verificou-se, apenas, um exame bastante limitado do assunto. Os principais pontos sobre a fiscalização do ECE nas concessionárias são:

Concessionária "A" - Informou-se que foi realizada uma comparação entre o saldo arrecadado e o repassado no período de janeiro de 2003 a setembro de 2005. Não sendo detectados pontos aplicáveis.

Concessionária "B" - Informou-se que foi realizada uma comparação entre o saldo arrecadado e o repassado no período de janeiro de 2003 a setembro de 2005. Detectou-se que a concessionária não vinha entregando os demonstrativos de faturamento, arrecadação, repasse e inadimplência, a CBEE.

Concessionária "C" - Apesar de haver cópias de documentos relacionados com o ECE, não identificamos análises e conclusões sobre o assunto, por parte da fiscalização.

Concessionária "D" - Informou-se que foi realizada uma comparação entre o saldo arrecadado e o repassado. Sendo detectados os seguintes pontos aplicáveis:

- Em 2002 e 2003 a concessionária repassou a CBEE um valor a maior no montante de R\$ 2.517.450,79, segundo cálculos da concessionária.
- Falta de repasse de ECE para CBEE no montante de R\$ 10.014.558,47, referente aos períodos junho a setembro de 2005.

Concessionária "E" - Conforme planejamento da fiscalização, havia programação para serem analisados os controles e os pagamentos das obrigações setoriais, dentre elas o ECE. Apesar de haver a seguinte menção nos papéis de trabalho da fiscalização "*Certificamos que vem sendo pago normalmente*", não identificamos análises e verificações que pudessem subsidiar esta conclusão.

Concessionária "F" - A ANEEL informou que:

"...

1. *Em função do contingenciamento de recursos orçamentários, esse trabalho não foi realizado no exercício de 2005, devendo ser incorporado às atividades de 2006, para encerramento do ECE.*
2. *A fiscalização da concessionária é realizada pela agência regional, por força do Convênio de Descentralização de Atividades Complementares, firmado entre a ANEEL e aquela Comissão."*

Considerando que há: 63 concessionárias de distribuição de energia elétrica; o número de fiscalizações informadas pela ANEEL, em cada ano: 2002 (1), 2003 (4), 2004 (11) e 2005 (28); e a nossa constatação, na amostra selecionada, que os exames não tiveram a profundidade correspondente aos procedimentos informados pela Agência, concluímos que a ANEEL realizou um trabalho insuficiente para encargos, ECE e EAE, que resultaram em uma arrecadação bruta de aproximadamente onze bilhões de reais ou mais de sete bilhões de reais de arrecadação líquida.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores têm priorizado outras atividades

CAUSA:

Falta de fiscalização eficaz ou avaliação inadequada de prioridades.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"3. Por sua vez, a Constatação afirma que existem deficiências na fiscalização de campo das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica com relação aos Encargos de Capacidade Emergencial - ECE e de Aquisição de Energia Emergencial - EAE. Para sustentá-la, salienta que não foram identificadas evidências nos relatórios de fiscalização, de algumas concessionárias, sobre análises do repasse do ECE.

Adicionalmente, constatou que os Termos de Notificação -TN analisados eram todos referentes a trabalhos realizados a distância e com base em informações fornecidas pela CBEE. Ainda, após exame dos papéis de trabalho das fiscalizações efetuadas nas concessionárias, inferiu que a análise da fiscalização fora limitada quando dos trabalhos em campo. A partir das constatações supra mencionadas, concluiu que os trabalhos de fiscalização nas concessionárias relativas ao assunto em questão não tiveram a profundidade necessária, dada o montante relevante dos encargos, e entendeu como causa a falta de fiscalização eficaz ou avaliação inadequada de prioridades.

4. Sobre o exposto iniciamos nossa análise ressaltando que a prioridade principal da fiscalização periódica é acompanhar e fiscalizar as ações de gestão da concessionária nas áreas administrativa, contábil, econômica e financeira; com ênfase no fiel cumprimento das normas referentes ao setor e no equilíbrio econômico e financeiro da concessão. Informamos que as distribuidoras possuem um faturamento bruto de R\$ 80 bilhões e, portanto existem vários objetivos específicos que são tão importantes quanto o associado ao cumprimento da Resolução Normativa ANEEL nº 249. Em todos os trabalhos de fiscalização realizados ficou evidenciado no planejamento, como objetivo específico, a análise do faturamento, arrecadação e repasse do ECE como bem observou a equipe da CGU.

5. Portanto, considerando que são diversos trabalhos importantes realizados durante a fiscalização e que o objetivo é acompanhar e fiscalizar as ações de gestão e o fiel cumprimento das normas, incluindo as dos encargos, não cremos que as prioridades foram inadequadamente avaliadas, pelo contexto supra mencionado e pela relevância do trabalho de fiscalização como um todo.

6. Com relação à conclusão de que a fiscalização não teve a profundidade necessária ou de que não foi eficaz é importante observarmos os aspectos que foram tomados como base. Entendemos que os papéis de trabalho têm como função principal evidenciar as constatações apuradas nos relatórios e, ainda, como a fiscalização não tem caráter de atesto de correção são somente informados situações que confrontam as normas e/ou que impliquem em má gestão dos recursos da concessão. Desse modo, pelo cenário exposto e dentro da razoabilidade, as equipes de fiscalização utilizaram sua discricionariedade para definir os papéis que julgavam relevantes para consubstanciar os fatos descritos e que sustentam os processos administrativos, que podem ser convertidos em punitivos em acordo com a seqüência dos fatos. Assim, quando julgavam que determinado ponto estava em acordo com os regulamentos concernentes, evitavam constituir papéis de trabalho desnecessários ao processo. Salientamos que as Concessionárias possuem sistemas informatizados de controle do processo de faturamento e arrecadação e que as equipes foram orientadas a analisar se a posição contábil estava conciliada com a comercial. Adicionalmente confrontavam com as informações disponíveis nesta Agência e averiguavam inclusive a Provisão

para Liquidação de Credores Duvidosos - PCLD, por classe de consumo, observando para isto o faturamento sobre liminar da Concessionária.

7. Assim, considerando que os papéis são base para os processos administrativos e servem para fundamentar as constatações presentes nos relatórios, que além de averiguar diretamente o repasse dos encargos outros objetivos específicos abordam a questão de modo indireto, também acreditamos que as fiscalizações não podem ser consideradas com profundidade inadequada.

8. Quanto aos TN, ressaltamos que embora a maior parte desses foram emitidos com base em informações da CBEE, há processos administrativos de fiscalização contendo constatações referentes ao tema (Concessionária "G" e "H", por exemplo). E quanto aos relatórios de fiscalização da Concessionária "B", Concessionária "D" e Concessionária "A", assume-se que sejam do exercício de 2005, importa dizer que: o relatório da Concessionária "D" ainda não foi expedido, mas existem constatações referentes aos encargos ECE e EAE; com relação aos da Concessionária "B" e Concessionária "A", as constatações levantadas pelas equipes de fiscalização já estavam sendo tratadas em processos administrativos específicos e que se encontram sob análise e que, resumidamente, envolvem a questão de ausência de envio de informações e repasse a maior, respectivamente Por conta disso, esses pontos não foram abordados, embora levantados, nos relatórios de fiscalização."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A ausência de informações nos relatórios e a ausência de papéis de trabalho ou sua análise, considerados não relevantes por não servirem para fundamentar constatações, não nos permite concluir sobre a correta arrecadação dos encargos durante o período de sua vigência.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Agência avalie a viabilidade de realizar uma fiscalização em uma ou mais empresas para validar a arrecadação dos encargos informados pelas concessionárias durante todo o período de vigência e que elabore relatório referente ao Encargo de Capacidade Emergencial - ECE e ao Encargo de Aquisição de Energia Emergencial - EAE, que aborde: faturamento, arrecadação, repasse, faturamento sob liminares, inadimplência dos consumidores e das concessionárias, deficiências no sistema informatizado das empresas na identificação dos encargos, conciliações, baixa de incobráveis, Termos de Notificação emitidos, punições efetuadas e a possibilidade de perdas nos valores registrados no contas a receber da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE com base nos procedimentos citados pela própria ANEEL.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

Nos processos de suprimento de fundos, mediante Cartão de Pagamentos do Governo Federal, verificou-se que a Agência utilizou apenas um único empenho

para atender todas as despesas do Exercício, assim, não se evidenciava a existência de saldo suficiente para atendimento das despesas, pois nos processos encontrava-se apenas o empenho original de R\$ 8.000,00. Questionada sobre o fato, a ANEEL informou, no Memorando n.º 400/2006-SAF/ANEEL de 7/62006:

"Ao longo de 2005, utilizava-se um único empenho em nome da ANEEL para atender as despesas com suprimento. Assim foram efetuados vários reforços para atender as despesas, em conformidade com a necessidade da liberação do suprimento de fundos. Cabe ressaltar que não é possível liberação de suprimento de fundos se não houver saldo de empenho suficiente. Encaminha-se o espelho da nota de empenho 2005NE001084, em que se pode verificar todos os reforços/anulações no decorrer do exercício.

A título de informação, no presente exercício, os empenhos para suprimento são efetuados em nome de cada suprido, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1783/2004 - Plenário."

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (032)

Deficiência na análise de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido por Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

Na análise do Processo n.º 48500.006330/05-37 verificou-se que a Prestação de Contas só foi finalizada após a data devida (15/1/2006). No processo há uma Prestação de Contas com a data de 26/12/2005, assinada, nessa data, por pessoa não identificada em nome do suprido no valor de R\$ 30,79.

Há, ainda, uma segunda Prestação de Contas com data de 26/12/2005, assinada, sem identificação de data, pelo suprido e pelo ordenador de despesas no valor de R\$ 205,96, nessa Prestação de Contas foram anexados diversos recibos com carimbo de atesto de 6/2/2005.

Verificou-se que a área responsável pela análise da prestação de contas, no despacho de 30/12/2005, aprovou a Prestação de Contas sem que houvesse a efetiva análise dos recibos apresentados pelo suprido. Nessa data, a área possuía apenas a Prestação de Contas com recibo no valor de R\$ 30,79 e o extrato do cartão que informava um saque de R\$ 20,00 e mais despesas no valor de R\$ 184,06, os demais recibos só teriam sido entregues em 6/2/2006, conforme data de atesto.

Dado que a despesa de R\$ 30,79 não constava do extrato, a área concluiu, equivocadamente, que essa despesa teria sido paga em dinheiro e que, portanto, seria necessário ressarcir o suprido com o valor de R\$ 10,79.

Porém, o que realmente ocorreu, foi que o suprido sacou R\$ 20,00, saque que, aliás, não foi justificado, e pagou despesas de pedágio e estacionamento num total de R\$ 21,90, conforme recibos atestados em 6/2/2006. Assim, o ressarcimento devido seria de apenas R\$ 1,90.

Devido a essa falha, a ANEEL reembolsou R\$ 10,79 para o suprido, quando o correto seria o reembolso de apenas R\$ 1,90, e posteriormente, em 16/2/2006, recebeu do suprido R\$ 8,86 (a diferença de R\$ 0,03 é devido a

diferença entre o valor cobrado no extrato (R\$ 30,76) e o valor da nota fiscal (R\$ 30,79).

O valor monetário é pequeno, porém indica uma deficiência na análise da Prestação de Contas.

Ainda no mesmo processo, verificou-se que os atestos das despesas são feitos pelo próprio suprido.

Assim, concluiu-se que ocorreram quatro deficiências: saque sem a devida justificativa, atraso na prestação de contas, aprovação de prestação de contas sem o devido (e tempestivo) atesto das despesas e atestos de despesas feito pelo próprio suprido.

Questionada sobre a ausência de justificativa para o saque com o CPGF, a Autarquia respondeu, em 9/6/2006, no Memorando n.º 405/2006:

"A SFE - Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, encaminhará as razões diretamente a essa Auditoria Interna, pois o suprido encontra-se em viagem a serviço. Contudo, por meio do Despacho n.º 902/2006 - SAF/ANEEL, o ordenador de despesas determinou que não sejam submetidas à aprovação prestações de contas que não contenham justificativas para os saques realizados."

E, a resposta dada pelo suprido, em 9/6/2006, Memorando n.º 298/2006- SFE/ANEEL:

"O saque de R\$ 20,00 foi efetuado para reembolso de valores efetuados em recursos próprios conforme comprovantes apresentados na prestação de contas, referentes a pagamentos de dois pedágios e dois estacionamento em garagem, pois estes estabelecimentos não aceitam pagamento com cartão de crédito."

"Não me foi informado que haveria necessidade de justificativas para o saque, vez que os comprovantes demonstram a efetividade da despesa."

Quanto ao atraso na Prestação de Contas, o suprido informou, Memorando n.º 298/2006-SFE/ANEEL:

"A prestação de contas foi encaminhada no mês de dezembro/2005, em tempo hábil, porém em 23/1/2006, data em que o Banco do Brasil disponibiliza as faturas dos cartões de pagamento, a Superintendência de Administração e Finanças - SAF, verificou a existência de débitos relativos ao meu cartão de pagamentos no período de 20/12/2005 a 19/1/2006. Com a identificação dos débitos a SAF solicitou à SFE os comprovantes faltantes, os quais foram enviados em 6/2/2006."

Em referência ao atesto efetuado pelo próprio suprido a Agência informou, em 9/6/2006, no Memorando n.º 405/2006:

"Os atestos feitos pelo próprio suprido, são no caso de fiscalização, uma situação excepcional, tendo em vista alguns fatores a saber:

- atesto é efetuado na fase de liquidação da despesa - que compreende a entrega do material ou serviço, que ocorre justamente durante a viagem.
- Como um outro servidor, que não estava presente, pode atestar o recebimento do material ou serviço?

A aprovação da prestação de contas, mesmo sendo atestada pelo próprio suprido, foi amparada no princípio da razoabilidade e justificada pelos fatores acima mencionados.

Entretanto, a SAF, em conjunto com a SFE - Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, buscará uma alternativa para solução do presente questionamento."

E, sobre o ressarcimento indevido:

"O caso do suprido foi uma exceção, a prestação de contas foi acatada em caráter excepcional, porém a SAF, na busca de constante melhoria na prestação de seus serviços proporcionou a seus servidores, durante todo exercício de 2005 e no presente ano, participação em programa de capacitação, especialmente nas áreas de execução orçamentária e financeira.

Quanto ao ressarcimento qualificado como indevido, seguem os seguintes esclarecimentos, constantes do processo:

- 1º momento - pagamento de fatura no cartão de crédito, no valor total de R\$ 214,85 .
- 2º momento - o servidor suprido solicitou, por meio do Memorando n.º 0041/2006-SFE/ANEEL, de 17 de janeiro de 2006, o reembolso de R\$ 10,79 referente a despesas supostamente pagas com seus recursos. A solicitação foi posteriormente atendida, conforme exposto no despacho de fl. 19 e conforme 2006OB900080.
- 3º momento - Verificou-se a existência de pagamentos efetuados com recursos sacados (R\$ 20,00), comprovados por documentos fiscais no valor R\$ 21,90 o que gerou a necessidade de recálculo do valor de reembolso. Constatou-se que o valor correto do reembolso seria de R\$ 1,90 e não de R\$ 10,79. Desse modo, solicitou-se ao servidor a devolução da diferença de R\$ 8,86, a qual foi efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deficiência na análise da prestação de contas de concessão de fundos por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

CAUSA:

Falhas no controle interno e deficiência na divulgação das regras de utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"Sugerimos como proposta de ATITUDE DO GESTOR: Deficiência na implementação do cartão corporativo ou na análise da prestação de contas. Propomos esta alteração visto que foram tomadas providências corretivas em tempo, posto que já constam no processo todas as correções às deficiências apontadas, em consonância com as normas legais.

Excluir da CAUSA: deficiência na divulgação das regras de utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, em razão de que o suprido não pode alegar desconhecimento da norma, posto que ao assinar o termo de adesão este declara conhecer a legislação que rege a matéria. Ademais, foram promovidas palestras adicionais."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da Unidade afirmar que "já constam no processo todas as correções às deficiências apontadas" foi observado que, à época do exame, não havia a justificativa para o saque efetuado e nem a orientação da área para tal fato.

A Agência alega, ainda, que não houve deficiência na divulgação, porém constata-se que - Memorando Circular n.º 565/2005-SAG/ANEEL, de 15/9/2005, com as regras de procedimentos da implantação do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - não houve alerta para a necessidade de justificativa para os saques efetuados com o CPGF. Não é possível se afirmar que esse alerta não tenha sido feito nas palestras ou por outros meios, mas o fato é que não havia a justificativa para o saque nesse processo, não houve menção da área para a ocorrência e outros processos têm a mesma deficiência.

RECOMENDAÇÃO:

Melhorar a divulgação das normas de utilização do CPGF, especialmente no que concerne aos saques efetuados, prazo para prestação de contas; alertar ao suprido sobre a necessidade de ele mesmo ter um controle sobre seus gastos, não dependendo da cobrança da SAF ou do Banco do Brasil para apresentar suas despesas; rever os controles internos para que a área responsável pela aprovação das prestações de contas não aprove as contas sem o atendimento de todos os requisitos legais.

Caso a Agência julgue que não há necessidade de melhor divulgação ou treinamento, que utilize as medidas coercitivas cabíveis para a correta utilização dos recursos públicos.

4.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (033)

Deficiência na análise de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos. Constatou-se que as análises de Prestação de Contas de suprimentos de fundos concedidos para o pagamento de despesas de viagens são efetuadas sem os respectivos Relatórios de Viagens.

Questionada sobre o fato, a Autarquia respondeu no Memorando n.º 405/2006-SAF/ANEEL, de 9/6/2006:

"Os relatórios de viagem ficam anexados às PCD's - Propostas de Concessão de Diárias, diretamente no sistema SCDP, e só trazem dados sobre a viagem (passagem e diária). Esta SAF entende que estes relatórios não

acrescentam dados sobre os gastos com suprimento e apenas serviriam para burocratizar, onerando os fiscais (área que mais viaja) com a obrigação de anexar o relatório na prestação de contas do suprimento de fundos."

Contrariamente ao entendimento da Unidade, não compreendemos como pode ser feita uma boa análise das despesas de viagens quando, por exemplo, a prestação de contas, Processo 48500.003026/2005-73, apresenta 144 itens de despesas realizadas de 23/6 a 23/9/2005, com notas fiscais de diversos estados: Maranhão, Paraíba, Alagoas, Rio de Janeiro, Ceará, Piauí, Bahia, Rio Grande do Sul, Amazonas, Goiás, Espírito Santo e Minas Gerais; e, o próprio Superintendente da área, em despacho, página 95 do processo, alega que a não aplicação nos elementos de despesa solicitados foi em decorrência de que *"o suprimento de fundos foi feito para atender as fiscalizações da Superintendência, sendo este suprimento usado por todos os técnicos da SFE (23 engenheiros / superintendente e assessor) simultaneamente e continuamente, dificultando assim o controle da aplicação da despesa do presente suprimento de fundos"*, com o agravante que, em alguns casos, o atesto é feito pela própria pessoa que efetuou a despesa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não evidenciou a correta análise de prestação de contas.

CAUSA:

Ausência de roteiro para uma correta análise da prestação de contas.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"Sugerimos como proposta de ATITUDE DO GESTOR: a concessão de suprimento para atender área com muitas viagens, propiciou dificuldades na conciliação e aprovação da prestação de contas. O que não se pode afirmar é que não houve análise. Propomos essa alteração visto que foram tomadas as providências corretivas em tempo, posto que com a implementação do cartão corporativo em agosto/2005, cada fiscal, recebeu seu cartão de pagamento do governo federal e não houve mais casos de suprimento na modalidade conta corrente, na busca de corrigir as deficiências constatadas, em consonância com as normas legais.

Sobre a CAUSA: não há ausência de documentos. Não entendemos que o relatório de viagem convalide os gastos efetuados em despesas de suprimento de fundos. No ato da concessão, está estabelecido que a fiscalização será realizada em determinado estado/município, bastando somente conferir se as Notas Fiscais apresentadas são da circunscrição fiscalizada e se a despesa é pertinente com a missão."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificando os processos existentes em nossos papéis de trabalho constatamos que no Processo n.º 48500.006330/05-37, não consta no formulário de concessão ou nos formulários de prestação de contas referência aos estados/municípios em que seriam feitas as fiscalizações e nem os períodos exatos em que o suprimento esteve nas localidades.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Agência analise a melhor forma para que o analista da prestação de contas tenha informações suficientes sobre a vigem: estado, município, período exato de fiscalização e pertinência com a missão; para aferir a correta utilização dos recursos.

Entendemos que o Relatório de Viagem, que contém informações sobre diárias e passagens, seja documento eficaz para isso. A Agência poderá operacionalizar a verificação como lhe for mais conveniente.

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (034)

Utilização de Suprimentos de Fundos em desacordo com a legislação vigente.

Durante o ano de 2005 a Agência recorreu a utilização do instituto de Suprimento de Fundos para o pagamento de despesas com a realização de Audiências Públicas de Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica. foram identificadas as seguintes ocorrências:

Processo	Data	Concessionária	Data	Valor (R\$)	Despesas (R\$)
48500.001374/05-25	24/3/05	CELPE	13/4/05	8.000,00	7.258,00
48500.001640/05-47	13/4/05	CELPE	13/4/05	8.000,00	2.710,00
48500.001846/05-12	25/4/05	MUX / ELETROCAR	12/5/05 e 13/5/05	8.000,00	6.824,03
48500.002324/05-92	18/5/05	DEMEI	1/6/05	8.000,00	4.148,20
48500.002468/05-11	24/5/05	HIDROPAN	2/6/05	8.000,00	4.450,00
48500.003314/05-74	22/6/05	CEAL	28/7/05	8.000,00	6.535,00
48500.003315/05-37	22/6/05	SAELPA	27/7/05	8.000,00	6.610,00
48500.003410/05-68	24/6/05	CEPISA	21/7/05	8.000,00	7.714,00
48500.003411/05-21	24/6/05	CEMAR	22/7/05	8.000,00	6.037,50
48500.003985/05-90	26/7/05	CELG	4/8/05	8.000,00	4.340,00
48500.005113/05-93	22/9/05	BOVESA	7/10/05	8.000,00	5.030,00
48500.005347/05-02	3/10/05	MESA	6/10/05	8.000,00	5.282,00
48500.005564/05-11	11/10/05	CERON	20/10/05	8.000,00	4.760,00
48500.005638/05-47	13/10/05	ELETROACRE	19/10/05	8.000,00	5.000,00

Para o primeiro processo a concessão de suprimento de fundos foi para despesas de pequeno vulto, para as demais foi para atender ao disposto no inciso I, Art. 45, Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986. Não se verificou no processo elementos ou justificativas que caracterizassem os serviços realizados como "serviços especiais".

Nos processos 48500.003985/05-90, 48500.005113/05-93, 48500.005564/05-11 e 48500.005638/05-47, supridos por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, houve o saque de R\$ 19.100,00 sem a devida justificativa.

A concessão dos suprimentos de fundos acima não atende ao determinado no Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986, que estipula, no art. 45, que o suprimento de fundos poderá ser concedido em caráter de exceção, e, no inciso I, para atender despesas eventuais, que não é o caso, haja vista a

concessão de 14 suprimentos no período de março a outubro de 2005, total de R\$ 112.000,00, despesas de R\$ 76.698,73 e saques de R\$ 19.100,00 sem justificativas.

Para o Processo 48500.001374/05-25, concedido para despesas de pequeno vulto, e 48500.001640/05-47, 48500.001846/05-12, 48500.002324/05-92, 48500.002468/05-11, 48500.003314/05-74, 48500.003315/05-37, 48500.003410/05-68, 48500.003411/05-21 e 48500.005347/05-02, concedidos para "serviços especiais"; verificou-se violação da Portaria n.º 95, de 19/4/2002, do Ministério da Fazenda, e parágrafo 4º do art. 45 do Decreto n.º 93.872, que limitam o valor de concessão a R\$ 4.000,00, atualmente.

Questionada sobre as razões por que os pagamentos de despesas para a viabilização das Audiências Públicas são feitos por meio de suprimentos de fundos, a Agência respondeu no Memorando n.º 400/2006-SAF/ANEEL:

"Quando o Superintendente atual assumiu a SAF, em fevereiro/2005, ao tomar conhecimento do procedimento que estava sendo adotado para realização de audiência pública mediante utilização de suprimento de fundos, decidiu pela continuidade com intuito de não interromper as audiências públicas, evitando, assim, maior impacto junto à sociedade e aos agentes do setor.

Na busca de solucionar em definitivo, a SAF gestiona junto a SCS, SLC e PF, visando a conclusão da licitação para contratação de empresa especializada na realização de eventos, em todo Brasil, fato que ocorre desde a assinatura do contrato n.º 74/2005, assinado em 10/11/2005. Todas as despesas estão amparadas pelo inciso I, do Art. 45, do Decreto n.º 93.872/1986 e pelo Art. 4º, § 3º, da Lei n.º 9.427/97, conforme transcritos, respectivamente:

"artigo 45 - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie. "

"artigo 4º - ...

§ 3º - processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou, quando possível, por via administrativa, será precedido de audiência pública convocada pela ANEEL." (grifo da ANEEL/SAF)"

E, questionada explicitamente quanto à extrapolação dos limites da Portaria n.º 95, a Autarquia informou:

"Sobre o questionamento ressalta-se que há uma divergência quando se trata o suprimento de fundos, relativos à audiência pública, como o suprimento para realização de despesa de pequeno vulto, posto que não há relação com o item III, do artigo 45 do Decreto n.º 93.872/1986: o regime de adiantamento para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas

aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda (no caso, a Portaria n.º 95/2002), quando os suprimentos de audiência pública foram concedidos amparados pelo item I do mesmo Decreto, dada sua natureza especial.

No item 3 - DOS VALORES LIMITES PARA DESPESA DE PEQUENO VULTO, da Macrofunção 02.11.21, do Manual SIAFI STN/MF que trata especificamente sobre "Suprimento de Fundos", está transcrito os limites da Portaria n.º 95/2002, o que demonstra que os limites estabelecidos se restringem apenas às despesas de pequeno vulto, considerando, ainda, como objeto de despesa a classificação econômica em nível de subitem para cada despesa.

É fundamental a observância da Macrofunção 02.11.21, do Manual SIAFI STN/MF, especialmente o que dispõe o item 3.2.2.4, in verbis: "exceção a esses limites pode ser aceita em casos excepcionais a critério do ordenador de despesa". Tal macrofunção cita como uma das bases administrativas a própria supracitada Portaria, em conjunto com a Instrução Normativa n.º 04, de 30/08/2004.

Observa-se que a referida autorização de nível ministerial refere-se, exatamente, ao suprimento para atender despesas de pequeno vulto, e que no documento fundamentado (proposta de concessão) - devidamente utilizado como instrução processual obrigatória - assinado pelo ordenador de despesas e constante de cada respectivo processo, consta que o suprimento foi concedido amparado no artigo, inciso I do Decreto n.º 93.872/1986, não subordinadas ao limite de R\$ 4.000,00:

'I - Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie.' (grifo da ANEEL)"

Contrariamente ao entendimento da Unidade, destacamos que a limitação do valor de concessão de suprimento de fundos, no Decreto n.º 93.872/86, não é dada exclusivamente pelo inciso III do art. 45, citado acima, mas também pelo § 4º do mesmo artigo: "Os valores limites para concessão de suprimento de fundos, bem como o limite máximo para despesas de pequeno vulto de que trata este artigo, serão fixados em portaria do Ministro de Estado da Fazenda." O parágrafo cita duas limitações: a primeira, quanto aos valores limites para concessão de suprimentos de fundos, ou seja, qualquer suprimento de fundos, e, não apenas à concessão de suprimentos de fundos para despesas de pequeno vulto; e a segunda, quanto ao limite máximo para despesas de pequeno vulto.

Isso é corroborado pela Portaria n.º 95/02, que determina em seu artigo 1º: "A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesa de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto...", ou seja a limitação é para os suprimentos disciplinados pelos artigos 45 e 47, e não para o disciplinado no artigo 45, inciso III.

Quando a Portaria estabelece uma limitação exclusiva para despesas de pequeno vulto, ela é explicitada, como no caso do artigo 2º.

Quanto ao item 3.2.2.4 da Macrofunção 02.11.21, do Manual SIAFI STN/MF, entendemos que ele não pode se sobrepor ao determinado na Portaria n.º 95/02 que exige uma autorização de nível ministerial.

O mesmo entendimento deverá ser aplicado aos Processos 48500.001436/2005-81 e 48500.003036/2005-73, referentes a despesas de viagens, concedidos também com base no inciso I do art. 45 do Decreto n.º 93872/86.

Caso o entendimento fosse contrário, não haveria limitação para concessão de fundos lastreados no inciso I do art. 45.

Cabe destacar que nos processos 48500.003985/05-90, 48500.005113/05-93, 48500.005564/05-11 e 48500.005638/05-47, supridos por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, apesar do limite ser de R\$ 8.000,00, a realização de todos os pagamentos mediante saque de valores e não propriamente pela utilização do cartão, representa uma distorção do sistema de cartões de pagamento.

Quanto a justificativa para os saques efetuados com o CPGF, Memorando n.º 400/2006-SAF/ANEEL:

"Solicitamos aos supridos as justificativas dos saques realizados, porém, na presente data o suprido está em férias e a suprida se encontra em viagem a serviço. Segue, em anexo, os e-mails encaminhados aos supridos.

Como medida corretiva aos fatos apontados pela Auditoria/CGU, emitiu-se o Despacho nº 902/2006 - SAF/ANEEL, determinando à COEFI - Coordenação das Atividades de Execução Orçamentária e Financeira, que não sejam submetidas a aprovação do ordenador de despesa, prestação de contas sem justificativa de saque ou nota fiscal sem comprovante de recebimento, conforme cópia em anexo."

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observou as normas legais na concessão de suprimento de fundos e na aprovação de prestação de contas.

CAUSA:

Licitação em andamento para contratação de empresa especializada na realização de eventos, e deficiência de controle interno na cobrança de justificativas dos saques com o CPGF.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

'A equipe de auditoria afirma que "Isso é corroborado pela Portaria n.º 95/02, que determina em seu artigo 1º: "A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesa de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto...", ou seja a limitação é para os suprimentos disciplinados pelos artigos 45 e 47, e não para o disciplinado no artigo 45, inciso III. Quando a Portaria estabelece uma limitação exclusiva para despesas de pequeno vulto, ela é explicitada, como no caso do artigo 2º."

No entanto, a ementa da Portaria nº 95/2005, traz descrito:

"O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 45 do Decreto 93.872/86, resolve:" (grifo nosso). Acredita-se que isso põe fim ao questionamento das limitações da referida Portaria serem aplicadas aos outros dois incisos (I e II).

A Administração pode rever seus atos e corrigir suas falhas, em razão disso, nos processos 48500.003985/2005-90 e 48500.005564/2005-11 já constam a justificativa dos saques, e podem ter a imagem consultada no Sistema Integrado de Controle de Protocolos - SIC. Os dois processos restantes pertencem a servidor que está de férias, porém logo após o retorno deste, também serão anexadas as justificativas dos saques.

Sobre a Macrofunção 02.11.21 não sobrepor a uma Portaria, é importante atentar para o fato de que a Secretaria do Tesouro Nacional é o órgão central do sistema de contabilidade, ao qual ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem consistência e padronização das informações produzidas pelas unidades gestoras. Por meio do Manual SIAFI, prestam assistência, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais na utilização do SIAFI, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis conforme previsto no art. 5º, inciso X, do Decreto nº 3.589/2000 (grifo nosso).

Propomos substituir a Atitude do Gestor por: falhas processuais na concessão de suprimento de fundos para realização de audiências públicas serviços especiais, visto que constatou-se, em um dos processos de suprimento para audiência pública - 48500.001374/05-25 -, que foi classificado na modalidade de pequeno vulto.

Há falha processual quando qualquer pessoa que manuseie o processo não possa ter pleno entendimento dos assuntos tratados. No caso destacado pela equipe: "Não se verificou no processo elementos ou justificativas que caracterizassem os serviços realizados como "serviços especiais". (grifo nosso - ANEEL)

Na análise da causa, também propomos alterações: não houve ausência de licitação, e sim licitação em andamento para contratação de empresa especializada na realização de eventos, e ainda, não se constatou, por essa equipe, a deficiência de controle interno na cobrança de justificativas.'

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Concordamos com a Agência quanto aos valores limites para suprimento de fundos baseados no inciso I do art. 45 do Decreto 93.872/86, entretanto discordamos do caráter eventual da despesa, pré-requisito para a pretendida utilização; e, ratificamos a ausência de justificativas para os saques efetuados com o CPGF, à época do exame. Constatamos, ainda, que a licitação mencionada resultou no contrato n.º 74/2005, de 10/11/2005, que deverá evitar a repetição dos pontos apontados.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Agência revise os seus controles internos com referência a necessidade de justificativa para os saques efetuados com o CPGF.

4.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (035)

Prestações de contas aprovadas sem os devidos recibos.

Processo n.º 48500.003985/05-90 (CPGF): Aprovação de Prestação de Contas sem a devida comprovação de todas as despesas (R\$ 1.000,00, referente a Nota Fiscal n.º 46, página 8 do processo).

Processos n.º 48500.001846/2005-12, 48500.002468/2005-11, 48500.003314/2005-74 e 48500.003315/2005-37: Aprovação de Prestação de Contas sem os recibos referentes às Notas Fiscais apresentadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovou prestações de contas sem os devidos recibos.

CAUSA:

Não observou os requisitos legais para aprovação de prestações de contas.

JUSTIFICATIVA:

Quanto ao Processo n.º 48500.003985/05-90:

"O fato de não apresentar o recibo de pagamento não invalida o documento como comprovante de despesa, uma vez que está devidamente atestado por servidor. Na análise da prestação de conta do processo 48500.003985/05-90, o Técnico da área financeira analisou o documento fiscal quanto a sua validade, seu valor, se foi utilizado dentro do período de concessão, e se os valores sacados e os documentos apresentados foram coerentes.

O processo foi submetido ao ordenador para aprovação com todas notas fiscais, que demonstravam a aplicação do suprimento de fundos.

Ressalta-se que o procedimento de avaliar notas fiscais na área financeira é intenso, em razão da quantidade de pagamentos. A COEFI, em atendimento à determinação constante do Despacho n.º 902/2006 - SAF/ANEEL, doravante fará observação minuciosa do item apontado."

Processo n.º 48500.003985/05-90 (CPGF)

Quanto aos Processos n.º 48500.001846/2005-12, 48500.002468/2005-11, 48500.003314/2005-74 e 48500.003315/2005-37:

"Por um lapso, a suprida deixou de pegar os recibos nos referidos processos, entretanto, entende-se que esta situação não acarretou prejuízos, uma vez que face o tempo decorrido, as empresas já teriam cobrado o valor devido, caso houvesse pendências financeiras.

Dessa forma, considerando que a falta de formalidade apontada não prejudicou a aprovação da prestação de contas pelo ordenador, foi encaminhado o Despacho nº 902/206 - SAF/ANEEL ao gestor financeiro, determinando medidas corretivas.

Na oportunidade, registra-se a preocupação desta SAF de sempre buscar a constante melhoraria, principalmente com relação à instrução

processual, valendo destacar o estabelecimento da obrigatoriedade do Despacho do Gestor Financeiro ao ordenador de despesa, expondo a situação de cada pagamento."

Adicionalmente, em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006-DR/ANEEL, a Agência informou:

"Não temos informações adicionais às anteriormente prestadas à equipe de auditores."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pela Agência evidencia a necessidade de melhorias de controle interno quanto ao procedimento de aprovação de Prestações de Contas.

RECOMENDAÇÃO:

Revisar os procedimentos de controle interno para evitar a repetição das deficiências constatadas.

4.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (036)

Deficiências na realização de despesas para viabilização de Audiências Públicas.

Na análise dos processos de aprovação de prestação de contas de suprimentos de fundos concedidos para a viabilização de audiências públicas constatamos a inexistência de orçamentos ou pesquisas de preços feitas de maneira competitiva:

Processo	Solicitação	Orçamento	Evento
48500.001640/05-47	12/4/2005	Não há	13/4/2005
48500.001846/05-12	20/4/2005	Não há	12 e 13/5/2005
48500.002468/05-11	24/5/2005	Não há	2/6/2005
48500.003314/05-74	21/6/2005	Não há	28/7/2005
48500.003315/05-37	21/6/2005	Não há	27/7/2005
48500.003985/05-90	22/7/2005	Não há	4/8/2005
48500.005113/05-93	19/9/2005	Não há	7/10/2005
48500.005564/05-11	10/10/2005	Não há	20/10/2005
48500.005638/05-47	11/10/2005	3/10/2005	19/10/2005

Questionada sobre a viabilidade da apresentação de pesquisa de preços para a realização de despesas para a viabilização das Audiências Públicas, a Agência respondeu, por meio do Memorando n.º 110/2006-SCS/ANEEL:

"..

- Cabe informar que no período de janeiro a novembro de 2005, a ANEEL não possuía amparo contratual para a execução dos serviços relacionados à organização e planejamento de eventos, cujo objeto abrange, dentre outras atividades, as contratações necessárias para a concretização de eventos em outras localidades, como é o caso das Audiências Públicas sobre Revisão Tarifária Periódica promovidas no decorrer de 2005.

- As Audiências Públicas realizadas pela ANEEL decorrem de imperativos legais e contratuais, cujo calendário é fixado pela Diretoria. Em face da mencionada ausência de instrumento contratual e, encontrando-se suspensa a licitação para esse fim, restou acordada que as despesas relativas à realização das audiências seriam pagas por meio de Suprimento de Fundos, concedido pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, até que fosse finalizada a Concorrência nº 001/2005, que culminou com a assinatura do Contrato nº 074/2005, em 10 de novembro de 2005.
- A partir da definição do local do evento, colaboradores da Superintendência de Comunicação Social realizavam visita precursora às localidades para, dentre várias ações, identificar as opções de fornecedores existentes no mercado local, bem como avaliar possíveis dificuldades nas contratações. À exceção de poucas audiências realizadas em capitais, as cidades que foram sede de audiências, por vezes, ofereciam não mais do que um fornecedor apto a prestar os serviços de infra-estrutura e de recursos humanos básicos.
- Confirmada a data do evento, a SCS solicitava à SAF, por meio de memorando acompanhado das justificativas, o Suprimento de Fundos, cujo valor era depositado em conta aberta para essa finalidade. Ao término do evento, os responsáveis prestavam contas, por meio da apresentação das notas fiscais e documentos descritivos, devidamente atestados, para encerramento do processo.
- Em complemento à sistemática de Suprimento de Fundos, informo que a SCS sempre atuou em estreita parceria com a SAF que, conhecedora das dificuldades mencionadas, nunca determinou a apresentação de pesquisa de preços."

Observou-se, ainda, que o aluguel de alguns equipamentos por um dia correspondia a valor expressivo, considerando-se o valor dos bens.

Processo	Vídeo VHS	Notebook
48500.001640/05-47	Não discriminado	Não discriminado
48500.001846/05-12	R\$ 30,00 e R\$ 30,00	R\$ 150,00
48500.002468/05-11	R\$ 100,00	R\$ 350,00 (2)
48500.003314/05-74	R\$ 180,00	
48500.003315/05-37		R\$ 300,00 (2)
48500.003985/05-90	R\$ 100,00	R\$ 500,00 (2)
48500.005113/05-93	R\$ 100,00	R\$ 340,00 (1)
48500.005564/05-11	R\$ 80,00	R\$ 600,00 (2)
48500.005638/05-47	R\$ 150,00	R\$ 500,00 (2)

Questionou-se, então a ANEEL, sobre a viabilidade de utilização nos eventos de equipamentos da concessionária local ou da própria ANEEL considerando o alto custo do aluguel por um dia de utilização, a resposta foi dada no Memorando n.º 110/2006-SCS/ANEEL, de 6/6/2006:

"..

- Os eventos objeto da presente análise - Audiências Públicas - trataram das Revisões Tarifárias Periódicas de diversas concessionárias e, a fim de que a ANEEL mantivesse a isenção no processo de discussão com a sociedade local, não eram realizados quaisquer pedidos à concessionária.

- No tocante ao segundo ponto, a SCS não poderia deslocar equipamentos da ANEEL para outras localidades, em razão da simultaneidade de utilização desses pela própria Agência. À época, não havia equipamentos suficientes para atendimento a todas as demandas, além do que as audiências ocorriam todos os meses em diversas localidades e em datas sucessivas. Outra questão a ser abordada é que na relação custo/benefício, optou-se sempre pela proposta mais vantajosa, ainda que permeada pelas dificuldades acima expostas. Sobre os equipamentos alugados, a quantidade variava de acordo com a logística existente no espaço escolhido para sediar a audiência, cuja escolha pautava-se em uma série de critérios, a citar: quantidade estimada de participantes, local neutro, boa localização para facilitar o acesso da população, condições de conservação satisfatórias, opções de acesso aos portadores de necessidades especiais, dentre outras características peculiares a cada audiência e localidade."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não demonstrou que as despesas foram realizadas da maneira mais vantajosa para a administração pública.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos para realização de despesas por meio de suprimentos de fundos.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Autarquia foi dada pelo Memorando n.º 123/2006- SCS/ANEEL, anexo ao Ofício n.º 170/2006-DR/ANEEL, de 28/6/2006:

"Em complemento ao Memo n.º 110/2006-SCS/ANEEL, e com vistas a subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Federal de Controle, encaminho a Vossa Senhoria, abaixo, as justificativas sobre a utilização de Suprimento de Fundos pelos colaboradores desta SCS, para realização de Audiências Públicas:

2. As Audiências Públicas geralmente eram realizadas em cidades do interior, com poucas condições de atendimento, o que dificultava a obtenção de propostas alternativas para serviços ou produtos similares. Na maioria das vezes, a proposta que se apresentava era a única.

3. Para fazer frente a tais dificuldades, a SCS promovia visitas precursoras às localidades, com antecedência de no mínimo um mês. Nesse contexto, eram feitos contatos prévios com as prefeituras, as concessionárias e as agências estaduais (quando em localidades abrangidas por atuação de nossas descentralizadas), objetivando formar parceria e obter as informações necessárias ao desenvolvimento das ações de infra-estrutura (identificação de serviços e respectivos fornecedores, mailing-list, relação de locais para realização das audiências, etc).

4. A utilização do mecanismo de Suprimento de Fundos deu-se em razão da inexistência temporária de cobertura contratual com empresa de eventos, fazendo com que as providências fossem tomadas caso a caso e dentro dos limites legais do referido instrumento.

5. A utilização desse recurso, Suprimento de Fundos, em condições de excepcionalidade, em termos legais está amparada pelo inciso I, do Art. 45, do Decreto nº 93.872/1986 e pelo Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.427/97, conforme orientado pela Superintendência de Administração e Finanças.

6. Embora não formalizado no processo, a SCS em todos os processos vinha efetuando pesquisa minuciosa no sentido de identificar as melhores condições financeiras e estruturais para a ANEEL, de maneira a obter a melhor utilização possível dos recursos disponibilizados (melhor qualidade e menor custo), não só por ser parte de nossa obrigação funcional, mas também por serem os recursos parcos, e a responsabilidade em relação ao interesse público inestimável.

7. Por outro lado, cabe lembrar que a modalidade utilizada para o pagamento dessas despesas é a de Suprimento de Fundos que foi concedido por viabilizar a realização de audiência pública que é um serviço especial e essencial à sociedade e não contratações realizadas com amparo na Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, voltamos a reforçar que, mesmo nesses casos, a equipe da SCS sempre pautou a sua atuação visando resguardar o interesse público, buscando sempre as melhores condições para a Agência, embora nem sempre as condições da estrutura de mercado nas localidades em que se realizam as Audiências Públicas assim permitissem .

8. Mais importante ainda destacar que com o advento da contratação da empresa especializada na realização de eventos, em todo Brasil, com a assinatura do contrato nº 74/2005 em 10/11/2005 a situação apontada pela auditoria está efetivamente sanada, não sendo mais utilizada a excepcionalidade do suprimento de fundos para as Audiências Públicas, e que a recomendação oferecida, de obtenção de três propostas ou, na impossibilidade de justificativa faz parte de cláusula do referido contrato, o que demonstra que essa sempre foi a nossa preocupação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de informar que a Agência realizava pesquisas de preços, quando viáveis, ela também informa que essa informação não era formalizada no processo e tampouco nos apresentou tal documentação. Concordamos que o contrato n.º 74/2005, de 10/11/2005, deverá evitar a repetição dos pontos apontados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que para os processos de suprimento de fundos concedidos para execução de serviços especiais se demonstre a economicidade das ações realizadas.

4.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

4.2.1 ASSUNTO - RECURSOS A RECEBER

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (029)

Implantação do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF.

No exercício de 2005, a partir de agosto, a ANEEL passou a se utilizar do instrumento do CPGF em substituição ao sistema convencional de suprimento de fundos.

Em 15/9/2006 a Superintendência de Administração e Finanças - SAF enviou o Memorando-Circular n.º 565/2005-SAF/ANEEL com as regras de procedimentos da implantação do CPGF.

Entre as recomendações dadas, destacamos:

- os "atestos" dos comprovantes deverão ser realizados pelo titular da Unidade Organizacional, ou seu substituto;
- verificar a existência do carimbo "Recebemos" no corpo do documento fiscal (em caso de emissão de cupom fiscal ou recibo, não existe essa necessidade);
- verificar a data de validade para emissão da nota fiscal.

O documento também citou as seguintes proibições:

- a) é vedada a aquisição de crédito para aquisição de material de consumo ou de serviços fora do valor solicitado e do elemento especificado na proposta de concessão da utilização do mesmo;
- b) prazo de aplicação do cartão de crédito deverá sempre ser especificado na proposta, sendo o período máximo de 90 (noventa) dias, e sua prestação de conta 30 (trinta dias) após o término do prazo de sua aplicação, salvo o prazo de aplicação referente ao mês de dezembro, que deverá ser aplicado até 31 de dezembro do corrente ano e sua prestação de conta até 15 de janeiro do ano subsequente,
- c) a utilização do cartão de crédito, quando da realização fora do que rege a matéria específica, não será aprovado pelo Superintendente de Administração e Finanças - Ordenador de Despesa - e será registrado na conta de devedores, com apuração de responsabilidade do portador do cartão;
- d) a utilização do CPGF será condicionada ao preenchimento da solicitação da Proposta de Concessão de Suprimentos de Fundos - PCSF, dentro dos elementos de despesa ou saque proposto.

Não se observou nenhuma recomendação quando da utilização do CPGF para saques, que devem ser devidamente justificados pelo suprido. Na Prestação de Contas do Exercício, a Agência informou em demonstrativo sintético dos valores gastos com cartão de pagamento no exercício:

Saque:	R\$ 38.193,00
Fatura:	R\$ 17.829,17
Total:	R\$ 56.022,17

No Memorando n.º 382/2006-SAF/ANEEL de 31/5/2006, a ANEEL informou que *"as justificativas apresentadas para os saques podem ser observadas nos processos encaminhados"*. Foram encontradas deficiências com relação às justificativas, relatadas na análise de suprimentos de fundos.

4.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

4.3.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

4.3.1.1 INFORMAÇÃO: (044)

Valores de Restos a Pagar inscritos indevidamente.

A ANEEL inscreveu a importância de R\$ 13.252.437,82 em Restos a Pagar, estando representada por Restos a Pagar Processados (R\$ 57.274,78) e Não Processados (R\$ 13.195.163,04), constatamos que o RP Processado foi integralmente liquidado em 2006, sendo que o RP Não Processado na época de nossas verificações e análise (17/05/2005) encontrava-se com a seguinte composição:

Restos a Pagar Não Processados	Valores em R\$
Liquidados	5.565.506,71
Cancelados	1.298.953,31
A Liquidar	6.330.703,02
Total	13.195.163,04

Em análise dos Restos a Pagar inscritos em Dezembro de 2005, verificou-se que diversas empresas selecionadas por nossa amostragem, não tiveram seus RP liquidados em 2006, quase que sua totalidade foram cancelados, podendo caracterizar uma inscrição indevida de Restos a Pagar, destacando a seguinte situação:

Empresa	Valor Inscrito (R\$)	Cancelado (sem utilização)	Cancelado (%)	Liquidado (R\$)
A	66.361,56	52.558,89	79,20	13.802,67
B	344.684,00	333.050,00	96,62	11.634,00
C	132.582,26	98.196,00	74,06	34.386,25
D	227.271,77	161.188,45	70,92	66.083,32
E	227.245,98	225.189,45	99,10	2.056,53
F	170.766,14	60.808,11	35,61	95.958,03
G	158.955,54	83.806,59	52,72	75.148,95
Total	1.327.867,25	1.014.797,49	76,42	299.069,75

Objetivando cumprir as normas de encerramento do exercício financeiro estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF, a Superintendência de Administração e Financeira/ANEEL expediu os Memorandos Circulares nº 919/2005 de 12/12/2005 e 946/2005 de 27/12/2005, orientando e estabelecendo prazos para solicitação de emissão, reforço e cancelamento de empenhos, com o objetivo de evitar a inscrição de valores, desnecessariamente, em Restos a Pagar. Tal procedimento de gestão dos valores inscritos em Restos a Pagar deu-se continuidade pelo Memorando-Circular nº 153/2006 - SAF/ANEEL.

Em análise realizada na evolução dos saldos da conta 2.1.2.1.1.6.02.02 - Restos a Pagar Não Processados, em 2005, constatou-se um decréscimo expressivo em abril na importância de R\$ 13.803.465,71, verificou-se que este decréscimo trata-se de cancelamentos de Restos a Pagar não utilizados em 2005, decorrente de despesas de 2004.

Em resposta a S.A 175.377/06, que questionou sobre o baixo índice de liquidação de valores inscritos em RP, sendo na sua maioria cancelados, a ANEEL teceu as seguintes justificativas:

Empresa "A" - A SGI, unidade gestora do contrato, em atendimento ao Memorando nº 153/2006 - SAF/ANEEL, solicitou a SAF o cancelamento de R\$ 52.558,89 por meio do Memorando nº 063/2006 - SGI/ANEEL, de 16/02/06.

"O contrato iniciou-se no dia 03 de junho de 2005, no valor total estimado de R\$ 1.164.000,00, com prazo de vigência de 24 meses. Para o exercício 2005 foi empenhado (2005ne000663) o valor de R\$ 360.000,00 a fim de atender a demanda. Essa demanda foi calculada com base nos históricos. Ressalte-se que o mencionado empenho não foi cancelado, tendo em vista a dificuldade de mensurar o quantitativo de cópias que seriam impressas em dezembro de 2005.

Vale lembrar que o contrato é faturado mediante página impressa e não por um quantitativo fechado, denominado franquia. Sendo assim, não efetuamos o cancelamento do empenho, pois o mês de dezembro é de praxe um dos meses de maior impressão de cópias. Portanto, somente em 2006 foi encaminhado o Memorando nº 063/2006-SGI/ANEEL, solicitando o cancelamento do saldo de restos a pagar R\$ 52.558,89.

Seguem abaixo os valores pagos mês a mês:

DATA	FATURA	VALOR (R\$)
5/7/2006	45976	44.573,54
2/8/2005	46330	43.573,82
2/9/2005	46577	55.606,58
3/10/2005	47340	37.605,17
3/11/2005	47851	38.416,36
5/12/2005	48378	41.385,21
20/12/2005	48643	32.563,56
11/1/2006	48628	13.802,67

.."

Empresa "B" - A SGI, unidade gestora do contrato, em atendimento ao Memorando nº 946/2005 - SAF/ANEEL, solicitou o cancelamento do empenho nº 2005NE000670, no valor de R\$ 333.050,00, por meio do Memorando nº 361/ 2005-SGI/ANEEL, de 29/12/2005, que foi efetuado em 03/01/2006, conforme documento de cancelamento da Nota de Empenho. Embora expedida em 2005, a solicitação foi assinada (29/12/2005) sem tempo hábil para o cancelamento, que só se deu no exercício de 2006, já ocorrida à inscrição em restos a pagar.

"Contrato nº 12/2005 iniciou-se no dia 08 de junho de 2005, no valor total estimado de R\$ 1.491.975,00, com prazo de vigência de 24 meses. Para o exercício 2005 foi empenhado (2005ne000670) o valor de R\$ 525.000,00 a fim de atender a demanda originada pela entrada de novos funcionários concursados.

Essa demanda originou um cronograma de entrega de máquinas, haja vista a realização de um segundo concurso para a contratação de novos colaboradores no ano de 2005, conforme expectativas enviadas pela SRH. Como não houve a entrada prevista de pessoas na Agência, não foi solicitado à

entrega do restante dos equipamentos da LinkNet, previsto para o exercício de 2005.

Vale lembrar também que foi encaminhado em 29 de dezembro de 2005, o Memorando nº 361/2005-SGI/ANEEL, solicitando o cancelamento do saldo de restos a pagar no valor de R\$ 333.050,00.

Segue abaixo os valores pagos mês a mês:

DATA	FATURA	VALOR R\$
5/7/2005	631	8.725,00
29/7/2005	691	26.175,00
31/8/2205	830	26.175,00
30/9/2005	1017	26.175,00
1/11/2005	1258	34.900,00
30/11/2005	1505	34.900,00
22/12/2005	1727	26.266,00
10/1/2006	1911	11.634,00

..”

“Empresa “C” - Trata-se de credenciamento realizado para atender ações da fiscalização da Agência.

A SFG solicitou o cancelamento do saldo do empenho em 29/12/2005, embora expedida em 2005, a solicitação foi encaminhada sem tempo hábil para o cancelamento, que só se deu no exercício de 2006, já ocorrida à inscrição em restos a pagar.

A SFE manifestou-se sobre o cancelamento do valor inscrito em restos a pagar, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Número do Empenho	Valor empenhado para 2005	Saldo do empenho em 31/12	Valor Questionado (cancelamento)	Memorando que solicita cancelamento
2005NE000122	19.576,38	x	x	x
2005NE001397	96.000,00	96.000,00	96.000,00	632/2005-SFE
2005NE001403	34.393,62	x	x	x
2005NE001404	100.000,00	2.196,00	2.196,00	31/2006-SFG
2005NE001761	24.846,64	24.846,64	x	x
2005NE001886	9.539,62	9.539,62	x	x
Total	284.356,26	132.582,26	98.196,00	x

A SFE solicitou o cancelamento de R\$ 96.000,00 em 29/12/2005, conforme acima demonstrado, porém embora expedida em 2005, a solicitação foi encaminhada sem tempo hábil para o cancelamento, que só se deu no exercício de 2006, já ocorrida à inscrição em restos a pagar.”

“Empresa “D” - Em relação ao empenho 2005NE000577 em favor da Empresa de Segurança, esclarecemos o saldo existente em 31/12/2005 compunha-se do valor previsto pela ANEEL para as despesas com segurança somado às devoluções efetuadas pelos parceiros condôminos (CPRM/ANP), os quais rateiam esta despesa com a ANEEL.

Os valores devolvidos retornam ao empenho por meio de Notas de Lançamento - NL conforme demonstrado no quadro abaixo:

Número NL	Data	Valor (R\$)
NL 000614	21/07/2005	24.136,10
NL 000666	29/07/2005	20.764,74
NL 000660	01/08/2005	20.764,74
NL 000717	19/08/2005	8.217,54
NL 000803	20/09/2005	20.764,75
NL 001081	29/12/2005	83.089,00
Total		177.736,87

Ao efetuar o empenho, esta Agência não deve se valer da provável devolução do valor rateado, posto que o contrato foi firmado pela ANEEL e que quaisquer atrasos por parte dos condôminos poderiam prejudicar a execução do contrato.

Sobre o valor questionado (R\$ 161.188,45), temos a informar que a diferença em relação ao valor calculado na tabela acima se deve à utilização parcial da devolução do rateio para pagamento de faturas e que o cancelamento do saldo remanescente se fez necessário em função da impossibilidade de utilizá-lo em 2006."

"Empresa "E" - Os empenhos em favor da empresa foram efetuados com base na divisão do valor contratado (R\$ 1.774.460,30) distribuído conforme as ações previstas no orçamento da ANEEL e de forma estimativa, observados na tabela abaixo:

Ação	Notas de Empenho	Valor(R\$)
Regulação dos Serviços de Energia Elétrica	2005NE001475	21.392,75
Capacitação de Servidores Públicos Federais Em Processo de Qualificação e Requalificação	2005NE001476	36.310,39
Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica	2005NE001477	71.054,92
Gestão e Administração do Programa	2005NE001531	98.487,92
Valor Total		227.245,98

Cabe ressaltar que a execução deste contrato é atípica, pois as viagens que originam a despesa podem ocorrer de forma não programada, dificultando a previsão exata dos valores a serem investidos em passagens. Ademais as viagens poderiam ocorrer até 31/12/2005, sendo prudente manter recurso reservado para atendê-las, considerando também que a data era posterior à estabelecida pela Norma de Encerramento (23/12/2005).

O valor contratado previsto para cada mês (R\$ 1.774.460,30 /12 meses) é de 147.871,69. Na execução do contrato, são concedidos descontos previstos no contrato, sobre o valor dos bilhetes emitidos e faturados, conforme Portaria MPOG nº 265/ 2001 art. 10, o que contribuiu para compor o valor questionado.

Tão logo assegurado os pagamentos de todas as faturas pendentes de 2005, providenciou-se o cancelamento do saldo de restos a pagar no total de R\$ 225.189,45."

"Empresa "F" - Esta SAF promoveu o cancelamento da Nota de Empenho 2005NE001272 de acordo com o solicitado pela área gestora do contrato, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Número do Empenho	Valor empenhado para 2005	Saldo do empenho em 31/12	Valor Questionado (cancelamento)	Memorando que solicita cancelamento
2005NE001272	537.863,88	170.766,14	60.808,11	52/2005-SMA

Empresa "G" - Em dezembro a SRH, unidade gestora do contrato solicitou o cancelamento parcial do empenho, conforme Memorando nº 567/2005 - SRH/ANEEL, no valor de R\$ 200.000,00 e ainda em fevereiro de 2006, solicita, por meio do Memorando nº 52/2006-SRH/ANEEL, o cancelamento do saldo remanescente de empenho, que era de R\$ 83.806,59."

5 GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (024)

Para o correto entendimento dos pontos levantados ligados ao Inventários de Bens Móveis da ANEEL, que estão relacionados a fatos ocorridos em exercícios anteriores, faz-se necessária a apresentação de um breve histórico do Processo 48500.002420/2001-52 que versava sobre a constituição de Comissão de Sindicância para apuração da responsabilidade pelo desaparecimento de materiais ou equipamentos constatado na conclusão do Inventário de Bens Patrimoniais levantados em 31/12/2000:

Histórico (extraído do Parecer Técnico n.º 144/2006-SAF/ANEEL de 3/5/2006):

"Na conclusão do inventário de bens patrimoniais levantado em 31/12/2000, em atendimento a Instrução Normativa n.º 205 - SEDAP/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, de 8 de abril de 1998, que disciplina toda movimentação de material permanente e de consumo na Administração Pública Federal, constatou-se que diversos bens patrimoniais não foram localizados na Agência, e nem encontrados registros de sua alienação, causando uma diferença entre os registros contábeis e o controle patrimonial, situação que acarretou a constituição de uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos.

A Comissão de Sindicância foi instituída por meio da Portaria DG n.º 74, de 31 de maio de 2001, publicada no Boletim Interno da ANEEL no dia 15 de junho de 2001, com a incumbência de, no prazo de trinta dias, isto é, até 14 de julho de 2001, apurar os fatos relatados no processo n.º 48500.002420/01-52.

Em 2 de agosto de 2001 a Diretoria da ANEEL aprovou prorrogação da Comissão de Sindicância supracitada por mais 30 (trinta) dias. No dia 6 de setembro de 2001 essa Comissão concluiu em seu relatório, que não havia subsídios suficientes que corroborasse ou ratificasse o possível

desaparecimento dos equipamentos/materiais, uma vez que não existia o Relatório de Inventário de 2000, entendendo ser necessária a suspensão dos trabalhos da Comissão enquanto não fosse concluído o referido relatório.

Durante 14 meses a Comissão de Sindicância não encaminhou o relatório de conclusão dos trabalhos para deliberação da Diretoria/ANEEL. Em 11 de novembro de 2002, a Auditoria Interna da ANEEL recomendou ao Presidente da Comissão de Sindicância, providência urgente e imediata para o referido encaminhamento dos autos para deliberação da Diretoria, em face da necessidade de sua conclusão e informação à Corregedoria-Geral da União - CGU sobre o resultado da mesma, bem como sua atualização no Sistema de Cadastramento de Procedimentos Administrativos Disciplinares - CGU-PAD.

Em 25 de novembro de 2002, a Comissão de Sindicância justificou que seria possível a conclusão dos trabalhos, haja vista que o Relatório de Inventário estava concluído. Assim, em 29 de novembro de 2002, a Diretoria/ANEEL prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância.

Em 16 de abril de 2003, o Presidente da Comissão de Sindicância encaminhou memorando ao Gerente Executivo da Auditoria Interna, ciente dos transtornos causados pela demora do encerramento dos trabalhos, registrando o compromisso de encaminhamento do relatório final para apreciação da Diretoria até 30 de abril de 2003.

Somente em 23 de abril de 2003, a Comissão de Sindicância expediu um Termo de Autuação de Documentos relacionados com os Bens patrimoniais que foram doados. Em 23 de maio de 2003 foi iniciado o processo de oitiva de testemunhas.

Foram anexados no processo em referência, vários relatórios sobre a situação dos bens patrimoniais da Agência, a exemplo: bens baixados; bens doados; bens não doados; bens não localizados, etc.

O relatório da Comissão de Sindicância foi concluído somente em 10 de março de 2004, no qual o grupo responsável destaca uma série de fragilidades no processo como um todo, como também recomenda que seja apurada as responsabilidades dos então responsáveis pelo patrimônio. A Comissão sugere também que seja apurada a responsabilidade administrativa dos Superintendentes que responderam pela SAF no exercício de 2000, motivada pelo desaparecimento de bens patrimoniais.

Ressalte-se que, embora tenha sido sugerida a apuração de responsabilidade dos Superintendentes que responderam pela SAF no exercício de 2000, não foi realizada a oitiva de todos os envolvidos, quando da execução dos trabalhos de sindicância.

Em 7 de agosto de 2004, o assessor da Diretoria apresentou um análise acerca dos trabalhos e do Relatório da Comissão de Sindicância, por meio da Nota Técnica n.º 16/2004-ASS/ANEEL, com vistas a subsidiar a apreciação e deliberação da Diretoria sobre os fatos registrados no processo em comento.

O Diretor-Relator entendeu plenamente pertinente as avaliações e comentários relatados na Nota Técnica n.º 16/2004-ASS/ANEEL, reforçando

alguns dos principais aspectos do desenvolvimento do processo em questão, que foram submetidas à consideração da Diretoria da Agência, a saber:

"..

- a) O Diretor-Relator entende que a proposta de instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade dos servidores indicados, conforme recomendação constante do relatório da Comissão de Sindicância, é prematura e burocrática, mercê das inúmeras inconsistências apontadas na Nota Técnica n.º 16/2004, além de não atacar o cerne dos problemas evidenciados no processo, que são indiscutivelmente de índole estrutural, por falta de procedimentos claros e de adequados controles no campo patrimonial, sem esquecer do contexto de reforma geral das instalações e da ampla substituição de móveis e equipamentos da Agência (herdados do antigo DNAEE), implementadas no período do inventário em comento;
- b) entende também o Diretor-Relator, que somente com a normatização de procedimentos, na forma e extensão propostas, lograremos estabelecer um rígido e confiável sistema de controle de bens patrimoniais na ANEEL, posto que, conforme assinalado pela própria Comissão de Sindicância, "o número de bens não localizados vem crescendo ano a ano", tendo em conta os inventários de 2001, 2002 e 2003."

Em 23 de agosto de 2004 a Diretoria da ANEEL deliberou pela não aprovação do relatório da Comissão de Sindicância, mercê das inúmeras inconsistências apontadas no relatório. Em paralelo a Diretoria da ANEEL determinou que a SAF implementasse as providências cabíveis constante do voto do relator, a seguir transcritas:

"..

- a) elaboração de 3 (três) normas organizacionais específicas sobre: guarda e utilização de material permanente; gestão de almoxarifado; e acesso às instalações do condomínio ANEEL/ANP/CPRM;
- b) elaboração de proposta de contratação, acompanhada de estudo de viabilidade técnica e econômica de implantação do SIADS - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, desenvolvido pelo SERPRO;
- c) constituição de força-tarefa para complementar os trabalhos da Comissão de Sindicância, compreendendo: a elaboração de relação definitiva de bens patrimoniais não localizados e/ou sem justificativa de seu paradeiro, acompanhada de propostas e recomendações pertinentes;
- d) elaboração de relatório de conclusão do processo de doação n.º 48500.006638/99-62;
- e) baixa patrimonial de 116 itens inservíveis e comprovadamente doados, conforme discriminado no Anexo III do Relatório da Comissão de Sindicância, mas que não constam na relação originalmente aprovada de desfazimento de bens;
- f) seja arquivado este processo, nos termos do inciso I do art. 145 da Lei n.º 8.112/90, após a necessária autuação/inclusão dos Memorandos n.º 066 e 084/2003-AIN/ANEEL, de 13/3/03 e 1/4/03, respectivamente, do Memorando n.º 172/2003-AIN/ANEEL, de 6/8/2003 e do Memorando n.º 062/2003-DR/ANEEL, de 12/8/2003 nos autos do mesmo." Em 26 de

outubro de 2004, a SAF elaborou a Nota Técnica n.º 157/2004, por meio da qual foram apresentadas justificativas pela não conclusão dos trabalhos previstos, bem como as dificuldades inerentes à sua realização, solicitando que fosse concedida prorrogação do prazo para adoção das medidas preconizadas no voto do relator, para até o dia 20 de dezembro de 2004, impreterivelmente.

O Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço Conjunta SAF/AIN n.º 08 de 11 de julho de 2005 identificou que algumas determinações da Diretoria não haviam sido concluídas em sua plenitude e propôs algumas recomendações. Essas recomendações foram acatas pela SAF e, nesse sentido, a COPAT/SAF trabalhou para atendê-las. De acordo com as deliberações da Diretoria, citadas anteriormente, apresentamos a seguir a situação atual:

Situação em abril de 2006:

- Aprovadas: Norma Organizacional n.º 22 para Administração de Bens Patrimoniais e Norma Organizacional n.º 21 - Gestão de Almoxarifado.
- A aprovar: Norma de Acesso ao Complexo ANEEL-ANP-CPRM.

O Ministério do Meio Ambiente - MMA cedeu para a ANEEL sistemas de gerenciamento de patrimônio e de almoxarifado (SISPV3 e SISAM) que substituirão a proposta do SIADS, inviabilizada por não contar com recursos técnicos necessários à gestão informatizada de materiais.

Foi elaborada uma Ordem de Serviço Conjunta SAF/AIN n.º 08 de 11 de julho de 2005, com vistas à elaboração de propostas para resolução dos problemas identificados em diversos processo de sindicância, entre eles o processo em referência. A relação definitiva dos bens baixados será anexada ao processo 48500.006638/99-62, tão logo sejam concluídos os trabalhos da COPAT/SAF de especificar item a item os materiais doados/desaparecidos.

O processo 48500.006638/99-62 refere-se a todas as doações realizadas no exercício de 1999. O mesmo pode ser arquivado até a baixa de todos os materiais constantes naquela doação por irrecuperabilidade, conforme citado anteriormente. O relatório de conclusão está a cargo da COPAT/SAF. O Processo 48500.002420/01-52 deve ser arquivado pois todas as suas demandas foram atendidas.

Em 27 de junho de 2005, por meio do Memorando n.º 270/2005-SAF/ANEEL, a SAF informou que, os 116 itens inservíveis e comprovadamente doados já foram baixados em dezembro de 2004, conforme consta do Despacho da COPAT/SAF s/n.º, de 23 de junho de 2005.

Foram autuados/incluídos, nos autos do processo 48500.002420/01-52, os memorandos 066 e 084/2003-AIN/ANEEL e 172/2003-AIN/ANEEL. As baixas dos materiais estão em análise e serão anexadas ao processo de doação 48500.006638/1999-62, conforme citado anteriormente.

O Grupo de Trabalho recomendou, com base na IN/DASP n.º 205, de 8 de abril de 1998, a baixa dos bens patrimoniais não localizados citados no Processo n.º 48500.00242/01-52, haja vista que esses bens já haviam sido considerados inservíveis, assim como destacou que, embora a condução do processo de doação tenha sido falha, não há indícios de dolo ou má fé dos responsáveis pelo armazenamento dos bens, na situação específica a que os

mesmos foram submetidos, em função da reforma geral das instalações da ANEEL e da troca de todo o mobiliário existente.

Esse mesmo Grupo de Trabalho considerou que a guarda do mobiliário inservível revelou-se muito onerosa, necessitando de uma solução inadiável par o seu desfazimento, restando decidir apenas os métodos e os procedimentos que seriam empregados para tal finalidade. Muito dos bens patrimoniais antigos já se encontravam irrecuperáveis, sem possibilidade de utilização, conforme pode ser observados nas fotografias constantes às fls. (540 a 564) do referido processo.

Não obstante estes fatos, o Grupo considerou que houve responsabilidade da pessoas que constaram do Rol de Responsáveis da Agência, como Superintendente da SAF, da área de Patrimônio e Almoxarifado, bem como os integrantes da Comissão Especial para Alienação de Bens Patrimoniais Móveis, constituída à época, visto que deixaram de observar o disposto no artigo 116, itens I, III e VII da Lei n.º 8.112/90, a seguir transcrito:

"Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

III - observar as normas legais e regulamentares;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;"

Entretanto, face o tempo decorrido, o Grupo considerou pertinente a prévia oitiva da Procuradoria Geral da ANEEL, sobre a possibilidade de aplicação de penalidades, mediante a instauração do competente processo Administrativo Disciplinar, aos servidores responsáveis pelo patrimônio da Agência na data de ocorrência dos fatos (período de 1998 a 1999), bem como dos integrantes da Comissão de Sindicância, devido ao fato do não cumprimento dos prazos regulamentares, que possam ter contribuído para o transcurso de eventual período de caducidade das ações corretivas necessárias.

A Procuradoria Geral da ANEEL, no Parecer 066/2006-PF/ANEEL, fls. 741 constante nesse processo, remete à deliberação da Diretoria Geral de arquivar essa Sindicância, não se cogitando punibilidade a nenhum dos servidores envolvidos, e que o processo siga unicamente por conta da implementação de medidas administrativas.

Para implementar essas medidas administrativas, por intermédio do despacho 196/2006-SAF/ANEEL, o Superintendente da SAF, determinou a Coordenação de Atividades do Patrimônio e Almoxarifado (COPAT) as seguintes providências:

- a) Apensar as Normas de Patrimônio e Almoxarifado ao Processo;
- b) Anexar aos autos a Nota Técnica que versa sobre a inviabilidade da implantação do SIADS;
- c) Informar o andamento do processo 48500.006638/1999-62 (encontra-se em análise na COPAT/SAF para baixa do material doado à época."

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (025)

Intempestividade na conclusão dos inventários físicos de patrimônio - bens móveis - e almoxarifado - material de consumo.

A Agência concluiu com atraso os inventários físicos de patrimônio, em 17/2/2006, e, almoxarifado, em 16/2/2006. O atraso impossibilitou que os ajustes contábeis decorrentes das divergências detectadas pela Comissão de Inventário fossem efetuados dentro do próprio exercício. A intempestividade na apresentação dos inventários foi registrada como restrição contábil nas Notas Explicativas das Demonstrações financeiras: nota 3 (material de consumo) e nota 6 (bens móveis).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Atraso na conclusão dos procedimentos finais de inventário.

CAUSA:

Realização de inventário gerencial em decorrência de mudança de gestão da Agência. O inventário foi iniciado com a designação da Comissão de Inventário em 18/4/2005 e o seu relatório foi aprovado pela Diretoria em 22/12/2005.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"Sugerimos como proposta de ATITUDE DO GESTOR: Atraso, pela comissão de inventário, na conclusão do trabalho.

Foram tomadas providências corretivas em tempo, pois já se estabeleceu cronograma para constituição da comissão na primeira semana de outubro/2006, para tanto, será encaminhada proposta ao Diretor Geral, visando edição de ato de delegação para edição de portarias relacionadas com a gestão patrimonial, em correção às deficiências constatadas.

Substituir o texto da CAUSA por: Realização de inventário gerencial em decorrência de mudança de gestão da Agência.

Cabe, em tempo, ressaltar que foi o primeiro inventário (de patrimônio e almoxarifado) anual submetido à Diretoria e aprovado por esta, desde a constituição desta Agência, por se tratar de uma pendência histórica."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos a justificativa do Gestor quanto ao fato que a demora na conclusão do inventário gerencial afetou a realização dos inventários anuais. Avaliamos que as medidas propostas poderão evitar a repetição das deficiências apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Agência observe o cumprimento do cronograma informado em sua justificativa.

5.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Divergência entre os registros contábeis e a contagem física dos bens móveis.

Em 18/4/2005, por meio da Portaria n.º 059, publicada em 15/5/2005, o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL designou a Comissão Especial de Patrimônio com a missão de realizar o inventário especial analítico e físico de cunho gerencial dos bens patrimoniais e almoxarifado da Agência, referente ao exercício de 2005, e também transferir a responsabilidade na gestão de bens patrimoniais para os novos dirigentes, além de apontar as divergências encontradas.

A Comissão optou por efetuar a contagem física dos itens patrimoniais de toda a Agência de forma direta. Ao longo dos meses de junho a dezembro de 2005 foram emitidos os relatórios do Sistema de Controle Link Data, os quais eram utilizados como referência inicial para a contagem física.

A conclusão do relatório, em 22/12/2005, foi:

"Em face do exame realizado, considerando as não conformidades apontadas e evidenciadas na forma descrita nos subitens, concluímos que os saldos em estoque de bens patrimoniais não estão representados com fidedignidade pela contabilidade. As discrepâncias podem ser identificadas por meio das contagens físicas, discriminadas por unidade organizacional, constantes do anexo deste relatório.

A propósito, do ponto de vista quantitativo, identificou-se um valor de R\$ 13.258.454,87 (treze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) registrado no SIAFI conta 142.12.00.00 (bens Patrimoniais), sendo que após o levantamento realizado por inventário "in loco" em cada setor da ANEEL conseguimos encontrar o montante de R\$ 9.810.041,75 (nove milhões, oitocentos e dez mil, e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela anexa a esse relatório (não incluído).

Registramos uma diferença de R\$ 3.448.413,12 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos).

Dessa forma, após o término do inventário gerencial, conclui-se que o Patrimônio existente no âmbito da ANEEL é de R\$ 9.810.041,75 (nove milhões, oitocentos e dez mil, e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), cuja gestão patrimonial poderá ser assumida por essa nova gestão, e que a divergência patrimonial de R\$ 3.448.413,12 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos)."

Na mesma data, o Diretor-Geral da ANEEL aprovou o relatório final elaborado pela Comissão e determinou à SAF a adoção das medidas cabíveis saneadoras constantes do relatório em questão, com vistas a regularizar a situação patrimonial e contábil da Agência.

A seguir foi efetuado o Inventário anual da Agência.

Em 2/1/2006 a Superintendência de Administração e Finanças - SAF emitiu a Ordem de Serviço n.º 01 para constituir Comissão de Inventário

Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais da Agência, relativo ao exercício de 2005, e prazo de 30 (trinta dias) para execução e apresentação de relatório conclusivo.

Em 26/1/2006 a SAF emitiu a Ordem de Serviço n.º 03 prorrogando por mais 30 (dias) o prazo para conclusão dos trabalhos.

O trabalho foi realizado utilizando-se uma amostra de cerca de 3.000 itens, num total de 12.463 itens, aproximadamente 24% dos itens. A seleção da amostra foi efetuada tomando-se como referência as ocorrências de maior relevo apontadas no relatório da Comissão Especial de Patrimônio - efetuado sob a forma de censo, e também relativo ao ano de 2005 - os pontos críticos apontados pela área gestora do patrimônio e as constatações da Comissão de Inventário nas fases de avaliação e planejamento. Os itens, agrupados em categorias, foram escolhidos aleatoriamente e, após verificação in loco confrontados com os registros do sistema de patrimônio. A Comissão considerou que a amostra verificada fornecia elementos suficientes para a validação dos dados do relatório, pois, dos itens verificados, apenas um percentual inferior a 1% divergiu daqueles constantes do relatório utilizado como referência.

A conclusão do relatório foi:

"Dessa forma, finalizado o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais desta Agência, referente ao ano de 2005, conclui-se que o patrimônio existente corresponde ao valor de R\$ 9.810.561,75 (nove milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo que os registros constantes do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI superam esse valor em R\$ 3.448.413,12 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos). Tal divergência deve ser apurada para que se proceda, o quanto antes, à regularização dos registros contábeis, de modo que os demonstrativos passem a refletir a real situação patrimonial da entidade."

Após a análise inicial dos relatórios de inventário, foi solicitado a ANEEL que fossem detalhados os resultados do processo de apuração de divergências decorrentes da ausência de atualização dos registros referentes aos bens leiloados, bem como aqueles doados em 1999, citado no item V do relatório da Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais - 2005, cuja resposta foi:

"Primeiramente, torna-se necessário relatar as dificuldades encontradas para a realização do Inventário Gerencial. Ao tomar posse como Diretor-Geral da ANEEL em janeiro/2005, o Dr. Jerson Kelman atribuiu ao novo Superintendente da SAF a atribuição de corrigir as divergências contábeis nas contas patrimoniais da Agência. Para realizar tal correção, seria necessária uma verificação completa em todas as contas patrimoniais e realizar um inventário físico-gerencial, que apontaria a origem das divergências e serviria como ponto de partida na elaboração de ações pertinentes ao saneamento patrimonial."

Contudo, esses mesmos questionamentos repetiram-se há vários anos e nunca foram tomadas medidas efetivas para resolução dessas pendências, fazendo-se apenas paliativos ao invés de medidas concretas para solucionar os problemas. Visando o saneamento patrimonial, formou-se uma Comissão para

analisar todos os questionamentos anteriores e produzir um relatório que contivesse a real situação da Agência do ponto de vista patrimonial. Essa comissão foi formada pelo Sr. Cleo Souza de Albuquerque, convidado a coordenar as atividades de Patrimônio e Almojarifado a partir de abril/2005; pelos responsáveis pelo patrimônio e almojarifado da Agência, além do Contador da Agência à época. Como havia um saldo contábil no SIAFI bem diverso da realidade patrimonial, percebeu-se a complexidade do trabalho. Os fatores que também contribuíram para essa conclusão foram os inventários anteriores que não haviam sido aprovados pela Diretoria e a existência de vários processos de sindicâncias relativos a furto e desaparecimento de bens, sem a respectiva baixa.

Passados 02(dois) meses, percebeu-se que a dedicação, por parte dos integrantes dessa mesma comissão, era diferenciada, o que levou a SAF a tomar medidas enérgicas. Resultado dessa situação foi a exoneração do responsável pelo Patrimônio, ficando em seu lugar o Sr. Daniel Cavalcante e a Sra. Camila Ferraz. Houve, também, a substituição do responsável pelo almojarifado pelo Sr. Diogo Agum no comando do almojarifado, auxiliado pelo Sr. Cristiano Takano. Por fim, a Contabilidade da ANEEL sofreu mudanças de comando no período. É importante ressaltar que um Inventário Gerencial é solicitado pelo Dirigente Administrativo para saber a real situação patrimonial, para, a partir daí, formar estratégias de saneamento dessas contas, não sendo necessário ser formada Comissão por Portaria ou ato administrativo específico. Assim, o processo de Inventário Gerencial teve prosseguimento mesmo com essas alterações.

O processo de apuração de divergência foi realizado em várias etapas:

- a) inventário físico gerencial - verifica se os bens relacionados nas listagens de doação e leilão realmente não estavam no prédio, quais bens encontram-se desaparecidos e quais não estão identificados;
- b) comparação de listagens (leilão e doação) - comparar as listagens para verificar se não haveriam duplicidades. Após essa etapa, procurou-se e comparou-se os relatórios de todos os processos de sindicância, furtos, desaparecimentos, alienações com reflexos contábeis, situações na busca de duplicidades ou outras alienações. Visto que cada bem patrimonial tem uma identidade (tombamento), as comparações são feitas uma a uma até a sua finalização;
- c) separar em relatórios cada assunto tratado. Bens doados, bens leiloados, bens desaparecidos, bens não tombados, bens referentes a sindicâncias, bens sem localização, bens sem identificação;
- d) iniciar procedimentos de baixa patrimonial e arquivamento dos respectivos processos. É o procedimento que está sendo executado, com vários bens baixados e processos arquivados;
- e) identificar quais os bens que possuem características de "bem patrimonial", se são realmente passíveis de tombamento, propor sua baixa e reclassificação como bem de consumo ou bem duradouro, conforme os casos. No Inventário Gerencial, identificou-se alguns bens que não possuem características passíveis de tombamento, porém, por falha na instrução processual ou de classificação, estes receberam identificação patrimonial;
- f) relatar, em documento hábil, as correções efetuadas ao longo do exercício 2005-2006."

Questionada a informar se existia trabalho conclusivo ou sindicância sobre as causas e responsabilidades da diferença de R\$ 3.448.413,12 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos), a Agência informou:

"Conforme informado no item 4 (citada imediatamente acima), há um plano de trabalho que ao final apresentará subsídios para implantação de sindicância ou não. Cronograma de ações identificado no item 7 (citada imediatamente abaixo)."

Estimulada a detalhar as medidas saneadoras já efetivadas e em efetivação, cuja adoção fora determinada pelo Diretor-Geral no voto do Processo referente ao Inventário do exercício de 2005, foi informado que:

"Quanto à divergência entre os valores levantados pela Comissão e aqueles registrados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e à necessidade de baixa de bens leiloados, doados e/ou inutilizados com vistas à regularização dos saldos contábeis do SIAFI e do sistema de controle patrimonial, esclarece-se que o atendimento das recomendações demandam tempo, uma vez que primeiramente, era necessário organizar tais pendências históricas, separando, em grupos, todos os processos para que não incorrer erro de baixar indevidamente bens ativos. No entanto, já relacionou-se uma minuta, em separado, de todos os bens não encontrados e elaborou-se cronograma para execução das tarefas, a saber:

<i>Pendência:</i>	<i>Data para conclusão</i>
<i>Bens doados ao Exército (Baixa concluída em)</i>	<i>31/05/2006</i>
<i>Processos de Sindicância antigos (baixa)</i>	<i>21/06/2006</i>
<i>Bens não localizados nos inventários (busca/baixa)</i>	<i>10/07/2006</i>
<i>Bens leiloados (baixa)</i>	<i>01/08/2006</i>
<i>Bens transferidos -DNAEE (busca/baixa)</i>	<i>15/08/2006</i>
<i>Diferença no Saldo do Almoxarifado/Patrimônio (identificação das origens da pendências/providências)</i>	<i>01/08/2006</i>

.."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Identificou pendências históricas relacionadas aos bens móveis e de consumo.

CAUSA:

Ex-administradores deixaram de tomar providências para a regularização contábil de bens da entidade que foram doados, perdidos, roubados, leiloados ou declarados inservíveis.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"Há uma divergência na relação atitude do gestor/causa, pois a CAUSA constatada foi que ex-administradores deixaram de tomar providências para a regularização contábil de bens da entidade que foram doados,

perdidos, roubados, leiloados ou declarados inservíveis e não seguidos administradores.

No entanto, entendemos que para Atitude do gestor apenas cabe ressaltar que o gestor atual realizou no exercício de 2005 inventário gerencial, identificou as pendências históricas, estabeleceu cronograma, trouxe novos sistemas informatizados, aprovou e implementou as normas de patrimônio e almoxarifado no âmbito da ANEEL, e vem cumprindo com rigidez o cronograma apresentados, não deixando dúvidas quanto a promoção dos meios para solucionar as pendências."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Concordamos com o Gestor, porém entendemos que é necessário finalizar o processo de apuração das causas e eventuais responsáveis pelo ocorrido.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Agência verificar se houve, efetivamente, dano ao erário e apurar a responsabilidade pelos danos, se houver, e pelo descontrole administrativo dos bens da Entidade.

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (027)

Divergência entre os registros contábeis e a contagem física do almoxarifado.

Em 16/12/2006 a Superintendência de Administração e Finanças - SAF emitiu a Ordem de Serviço n.º 12 para constituir Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Almoxarifado da Agência, relativo ao exercício de 2005, e prazo de 30 (trinta dias) para execução e apresentação de relatório conclusivo.

Em 26/1/2006 a SAF emitiu a Ordem de Serviço n.º 02 prorrogando por mais 30 (dias) o prazo para conclusão dos trabalhos.

O trabalho foi realizado com a contagem física do material em estoque, em janeiro de 2006, ajuste do saldo a data de 31/12/2005, e, comparação com os dados do controle contábil.

A conclusão do relatório foi:

"Considerando os saldos apresentados nos relatórios, concluímos que há conformidade entre o RMAA e o SIAFI. A disparidade encontra-se entre estes sistemas e os saldos reais dos materiais do Almoxarifado, destacando-se os Grupos 16 (Material de Expediente) e 17 (Processamento de Dados), totalizando uma diferença de R\$ 318.015,07 (trezentos e dezoito mil, quinze reais e sete centavos) e a existência de um saldo real de R\$ 374.922,86 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) em materiais ao final do exercício de 2005. E que, segundo informações do coordenador da área, ao final de 2005 e início de 2006, a correção dessas discrepâncias foram autorizadas pela Diretoria e Superintendência de Administração e Finanças - SAF, e encontra-se em fase de execução."

Após a análise inicial dos relatórios de inventário, foi solicitado a ANEEL que esclarecesse como se chegou a conclusão que "Essa divergência não se restringe ao exercício de 2005, tendo suas origens na própria criação da ANEEL", e obteve como resposta:

"É oportuno registrar, inicialmente, que o Voto do Relator Jerson Kelman, que consta do mencionado processo, cópia anexa, no item 5, quando trata da diferença apurada no inventário de encerramento de exercício, que é de R\$ 318.015,05 e não R\$ 374.922,86 (saldo final apurado no inventário), não informa, em momento algum, que "Essa divergência não se restringe ao exercício de 2005, tendo suas origens na própria criação da ANEEL". Assim, não se pode afirmar que essa diferença integral vem exclusivamente da transferência do extinto DNAEE para a ANEEL, em razão da falta de um inventário de extinção ou transformação, tendo em vista que, ao longo do período, ocorreram, também, várias situações que contribuíram para essa divergência atual, como exemplos, a questão da centralização do almoxarifado da ANEEL e ANP; do encaminhamento de cartuchos, provavelmente falsificados, à Polícia Federal para perícia e que não foram baixados, aguardando uma posição final daquele órgão e, ainda, da falta de baixa de bens leiloados em dezembro/2004, em fase conclusão.

Tais fatos, estão em processo de apuração, no âmbito da SAF, constando inclusive do cronograma identificado na resposta ao item 7 e certamente contribuirão para a regularização dos saldos do almoxarifado. Caso o trabalho de apuração evidencie situação que mereça apuração, será solicitada a instauração das competentes comissões de sindicância."

E, questionada sobre a existência de trabalho conclusivo ou sindicância sobre a diferença identificada, a ANEEL informou:

"Nesse sentido, conforme anteriormente informado, em razão de estar em andamento a apuração dos fatos pela área de patrimônio e Almoxarifado da SAF das causas dessa diferença, não se pode precipitar e solicitar a abertura de sindicância sem conhecimento desses fatos, considerando que as divergências identificadas demonstram ser decorrentes de problemas de falta de providências para baixas de saldos. Caso o trabalho de apuração evidencie situação diferente dessa, será solicitada a instauração de sindicância."

Estimulada a detalhar as medidas saneadoras já efetivadas e em efetivação, cuja adoção fora determinada pelo Diretor-Geral no voto do Processo referente ao Inventário do exercício de 2005, foi informado que:

"As ações da SAF estão descritas na resposta do item 7." (item referente ao Inventário de Bens Móveis da Agência, já citado anteriormente.)

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Identificou pendências históricas relacionadas aos bens móveis e de consumo.

CAUSA:

Ex-administradores deixaram de tomar providências para a regularização contábil de bens da entidade que foram doados, perdidos, roubados, leiloados ou declarados inservíveis.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"Há uma divergência na relação atitude do gestor/causa, pois a CAUSA constatada foi que ex-administradores deixaram de tomar providências para a regularização contábil de bens da entidade que foram doados, perdidos, roubados, leiloados ou declarados inservíveis e não seguidos administradores.

No entanto, entendemos que para Atitude do gestor apenas cabe ressaltar que o gestor atual realizou no exercício de 2005 inventário gerencial, identificou as pendências históricas, estabeleceu cronograma, trouxe novos sistemas informatizados, aprovou e implementou as normas de patrimônio e almoxarifado no âmbito da ANEEL, e vem cumprindo com rigidez o cronograma apresentados, não deixando dúvidas quanto a promoção dos meios para solucionar as pendências."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Concordamos com o Gestor, porém entendemos que é necessário finalizar o processo de apuração das causas e eventuais responsáveis pelo ocorrido.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Agência verifique se houve, efetivamente, dano ao erário e apure a responsabilidade pelos danos, se houver, e pelo descontrole administrativo dos bens da Entidade.

5.1.2.3 INFORMAÇÃO: (028)

Relação de entidades beneficiadas e bens inservíveis doados.

A Autarquia informou, no Memorando n.º 356/2006, de 16/5/2006, que *"Não houve doações ou qualquer processo de desfazimento para o período de 2005."*

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO****6.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL****6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

O quadro de pessoal da ANEEL, posição em 31-12-05 era composto da seguinte forma:

QUADRO DE CARGOS TRANSITÓRIOS	Quant.	(%)
Comissionados (s/vínculo)	80	11%
Requisitados (c/ vínculo)	33	4%
Contrato Temporário	145	20%
Procuradores Federais	15	2%

Subtotal	273	37%
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS		
Quadro Específico	20	3%
Técnicos Administrativos	44	6%
Analistas Administrativos	53	7%
Especialistas em Regulação	89	12%
Cedidos	03	1%
Licenciados	06	1%
Subtotal	206	28%
TERCEIRIZAÇÃO E ESTÁGIO		
Apoio Administrativo	130	18%
Informática	103	14%
Estagiários	258	3%
TOTAL	737	

O surgimento do quadro efetivo concursado da ANEEL, não existente em 2004, deveu-se à realização do 1º Concurso Público da ANEEL iniciado em 2004 cujo processo de admissão começou em 2005. Dando prosseguimento ao processo de substituição do pessoal contratado em caráter temporário e apoio administrativo terceirizado, para atendimento ao termo de compromisso de ajustamento de conduta (TCAC) firmado entre a ANEEL e o Ministério Público do trabalho foi aprovado pela Diretoria em 31/01/06 o edital do 2º concurso público ANEEL com edital publicado em 08/02/06 objetivando o provimento de 100 cargos de Técnico Administrativo (nível médio) e de 80 cargos de Analista Administrativo (nível superior). A homologação do resultado final do concurso estava prevista para 24 de maio de 2006 (Técnico Administrativo) e 27 de junho de 2006 (Analista Administrativo). Por meio do Ofício nº 165/2006-SRH/ANEEL, de 24.04.06 a ANEEL expôs ao Ministério Público do Trabalho as razões pelo atraso no cronograma do 2º concurso público ANEEL que começou com a autorização do Ministério do Planejamento Orçamento e gestão somente para 05/12/05. Quanto aos contratos temporários, a Medida Provisória nº 269, de 15.12.05 convertida na Lei nº 11.292/06 autorizou a prorrogação dos mesmos até março/07, condicionada à disponibilidade orçamentária. Entendemos que a ANEEL tem tomado as medidas com vistas à regularização de seu quadro de pessoal, devendo a efetividade dessas medidas ser objeto de acompanhamento quando das próximas auditorias.

6.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

6.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (041)

Quando da realização de nossos trabalhos de auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no final de maio e início junho de 2006, procedemos a análise dos processos de viagem a serviço dos colaboradores daquela Agência, referente ao exercício de 2005, foram analisados por amostragem cerca de 10 (dez) processos de concessão de diárias e passagens, ficando comprovado nos mesmos o atendimento aos princípios da legalidade e economicidade, tendo cumprido a legislação pertinente, informamos ainda que, toda documentação comprovando os gastos com diárias e passagens das viagens estão representadas e arquivadas em um único processo e suas prestações de contas satisfatoriamente atendidas. Vale ressaltar que os respectivos

Relatórios de Viagem a Serviço que compõem os citados processos não detalham suficientemente as atividades desenvolvidas nas viagens.

6.2.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

6.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (039)

Falta de documentação nos processos de Ajuda de Custo

Foram analisados por esta equipe de autoria 19 processos de auxílio moradia e 07 de ajuda de custo, onde constatamos estarem devidamente autuados e compatíveis com a legislação que versa sobre a matéria, com exceção dos processos de ajuda de custo que não contemplavam os comprovantes dos dependentes, nem de matrícula escolar, conforme determina legislação sobre a matéria.

Processos com documentação incompleta: 48500.00156/05-19, 48500.000490/05-91, 48500.001279/05-02.

A análise dos processos foi prejudicada devido a demora na entrega dos processos. A solicitação dos processos foi feita em 29/5/2006 com prazo de entrega até 31/5/2006, porém eles só foram entregues em 7/6/2006, além da falta de um processo. A justificativa para a demora na entrega dos processos foi feita por meio do Memorando n.º 239/2006-SRH/ANEEL, de 08/06/06:

"O motivo da não entrega da documentação solicitada através da SA- 175.377-19, deveu-se principalmente por 03 (três) motivos:

- 1. curto prazo a ser entregue;*
- 2. A grande quantidade da documentação solicitada e,*
- 3. A dependência de outra área (SAF) pela entrega da documentação contida nos Processos em referência, que se encontravam na Contabilidade.*

Acrescentamos que no dia 31/05/06, estivemos junto aos Auditores, explicando sobre o grande volume de processos que estávamos trabalhando, tendo em vista os procedimentos utilizados pela SAF, no exercício de 2005, quanto ao pagamento do Auxílio Moradia que individualizava por pagamento nos doze meses do ano, por servidor beneficiado.

Em razão do exposto, fomos orientados para um novo procedimento.

Vale ainda ressaltar, a grande demanda de atividades atualmente em desenvolvimento nesta SRH, tendo em vista o ingresso de 100 novos servidores no 2º Concurso Público para o cargo Técnico Administrativo, vis-à-vis o reduzido número de colaboradores existentes no setor de Cadastro da SRH da Aneel, também responsável pelo atendimento da mencionada Solicitação de Auditoria."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não instruiu corretamente os processos de ajuda de custo.

CAUSA:

Não observou a norma interna que regulamenta o assunto.

JUSTIFICATIVA:

No Memo n.º 258/2006-SRH/ANEEL, de 28/6/2006, a Agência informa:

"Conforme solicitação, estamos encaminhando os documentos para compor os Processos n.º 48500.00156/05-19, 48500.00000490/05-02, referentes aos pagamentos a título de "Ajuda de Custo", a fim de subsidiar resposta a Secretaria Federal de Controle."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A apresentação dos documentos, apesar de intempestiva, complementa os processos examinados. Não foi apresentado o processo faltante.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Superintendência de Recursos Humanos - SRH, atente quando da instrução dos processos de ajuda de custo, para o estrito cumprimento do que determina a Norma Organizacional n.º 001/2003 da ANEEL, e que, para os exercícios futuros, possa essa SHR, implementar o arquivamento tempestivo de toda documentação comprobatória dos dependentes, assim como do titular num só processo de ajuda de custo, evitando desta maneira a fragmentação dos documentos necessários para a composição dos mesmos.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (038)

Inconsistência na justificativa do preço da contratação e inadequação do projeto básico.

Inexigibilidade nº 01/2005.

Contrato nº 06/2005

Valor Estimado: R\$ 3.992.500,00

Contratada: Empresa "M"

Para se chegar ao preço contratado a ANEEL utilizou-se da proposta da contratada, dos contratos firmados com a própria contratada e do edital de credenciamento nº 001/2002.

Na proposta da contratada em que é indicado o valor da hora por tipo de consultor e o total de horas a serem gastas. Há a seguinte observação: *"os valores horários dos consultores incluem todos os custos diretos, indiretos, impostos, seguros, despesas com viagens, etc."* Não há, entretanto, demonstração de como se chegou ao número de homens-hora necessários, discriminando-se por exemplo o tempo de trabalho em campo, tempo de elaboração de relatório, dentre outros.

A estimativa de preços feita pela ANEEL, constante do Termo de Referência indica o valor global de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil) em 2005 e R\$ 1.700.000,00 em 2006. Entretanto, segundo o teor do termo de referência, os valores estimados foram obtidos considerando os preços unitários por concessionária apresentados pela própria empresa no contrato nº 22/2004.

Na Nota Técnica nº 058/2005-SER/STR/ANEEL no item III.3 DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, a ANEEL destaca que a proposta apresenta valores de preço/concessionária inferiores aos praticados nos contratos nº 26/2003-ANEEL e nº 22/2004-ANEEL, assinados com a própria empresa, respectivamente em 2003 e 2004. Segundo a ANEEL esta redução deve-se aos ganhos de eficiência decorrentes da execução de serviços similares em 2003 e 2004.

Ainda quanto aos preços praticados, no termo de referência cláusula XI - DOS PREÇOS, é indicado que os valores de homem-hora a serem pagos pela ANEEL à contratada deverão observar as faixas de preço por categoria profissional estabelecidos pela ANEEL no edital de credenciamento nº 001/2002 abaixo relacionados:

CATEGORIAS	R\$/hora
Coordenador Geral	350,00 a 425,00
Coordenador Adjunto	350,00 a 425,00
Coordenador Sênior	350,00 a 425,00
Consultor Pleno	250,00 a 330,00
Analista Júnior	180,00 a 220,00
Apoio Técnico	62,00 a 80,00

Na mesma cláusula IX do termo de referência é informado que os valores de homem-hora a serem pagos pela ANEEL incorporarão todos os custos incorridos na prestação dos serviços, tais como: remuneração da equipe técnica, impostos, taxas, hospedagem, transporte e alimentação entre outros.

Após a assinatura do contrato nº 06/2005 em 26/04/2005, estimado em R\$ 3.992.500,00 (três milhões novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) o valor fixado para a hora trabalhada, por consultor, foi o seguinte:

CATEGORIA	VALOR DA HORA TÉCNICA
Coordenador Geral	R\$ 330,00
Coordenador Adjunto	R\$ 280,00
Consultor Sênior	R\$ 250,00
Consultor Pleno	R\$ 170,00
Analista Júnior	R\$ 100,00
Apoio Técnico	R\$ 40,00

No processo licitatório culminando com a assinatura do contrato, não houve detalhamento do total de homens-hora locados a cada atividade como por exemplo, horas de trabalho em campo, consolidação de dados, elaboração de relatório, dentre outros. A falta de detalhamento do total de homens-hora alocados a cada atividade demonstra a inadequação do projeto básico e impossibilita o correto acompanhamento e fiscalização dos serviços.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Apresentou Projeto Deficiente e não apresentou justificativa de preços compatível.

CAUSA:

Utilização de contratos anteriores firmados com a própria empresa para fixação dos preços.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da S.A. nº 42, de 07/06/06 solicitamos que fosse informada a metodologia utilizada para a definição dos valores constantes da cláusula PREÇO do edital de credenciamento nº 001/2002 publicado pela ANEEL. Em resposta a ANEEL informou:

"os preços relacionados a seguir foram fixados com base nos preços constantes do edital de credenciamento nº 001/2001 e em pesquisa de mercado realizada junto à empresas de consultoria econômica especializada. Os preços abaixo foram desagregados por consultor nacional e internacional e estão definidos de forma a cobrir todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços, incluindo custos das equipes técnicas, despesas relativas a realização de viagens e deslocamento para a execução dos serviços, tributos, taxas, encargos sociais e outros custos de qualquer natureza. "

Complementarmente, por meio do MEMO nº403/2006-SRE/ANEEL, de 28/06/2006 a ANEEL justifica:

"..

- a) *Detalhamento do total de homens-hora alocados a cada atividade - No Termo de Referência elaborado pela Superintendência de Regulação Econômica- SRE e Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão- SRT que consubstanciou a elaboração do Contrato nº 06/2005 foi definido que os serviços seriam materializados por meio de relatórios (preliminares e finais) apresentando os resultados obtidos para cada concessionária de distribuição e que o pagamento dos serviços seria efetuado de acordo com o cronograma físico de entrega e aprovação dos relatórios correspondentes a cada concessionária de distribuição. Assim sendo não foi considerado fator de mérito no contrato em apreço o detalhamento do total de homens-hora alocados a cada atividade tendo em vista que o acompanhamento e fiscalização e pagamento dos serviços foi realizado a partir da entrega do produto (relatórios preliminares e finais) e não pelo controle das horas de trabalho apropriadas a cada atividade, por exemplo, horas de trabalho no campo, horas de elaboração dos relatórios etc...*
- b) *Justificativa do preço do Edital de Credenciamento nº 001/2002 - Ressalvamos que, em atendimento a S.A. nº 42, de 07/06/06, a SRE informou que os preços adotados no Edital de Credenciamento nº 001/2002, que trata da prestação dos serviços técnicos de suporte aos trabalhos de revisão tarifária periódica foram fixados com base nos preços constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2001 (e não nº 001/2002, conforme informado na minuta do relatório/SFC em pauta)*

e com base em pesquisa de mercado realizada, na ocasião, junto a empresas de consultoria econômica especializada.

- c) *Justificativa da estimativa do preço do Contrato nº 06/2005 - Na elaboração do Termo de Referência que subsidiou a celebração do Contrato em pauta a SRE e SRT adotaram, a bem do interesse público, referências de preço consistentes, realistas e comprovadas na prática. Assim sendo consideraram como parâmetros iniciais para definição do preço do contrato nº 06/2005, os valores pagos nos dois contratos anteriormente celebrados com a empresa Mercados (Contrato 26/2003 e Contrato 22/2004), os quais já apresentavam em cada um deles descontos cumulativos em relação aos preços praticados no Edital de Credenciamento nº 001/2002 o qual, por sua vez, teve como referência de preço os valores fixados no Edital de Credenciamento nº 001/01 (conduzido pela SFF) e por pesquisa de mercado realizado na época junto a empresas de consultoria econômica especializada. Foi também considerado que mesmo reconhecendo o "know-how" da empresa contratada, eventualmente outras empresas até poderiam apresentar preço para realização desse serviço, porém estariam certamente incorporando os custos iniciais de instalação e de desenvolvimento do programa computacional para cálculo dos custos de referência, os quais, no contrato nº 06/2005 foram considerados devidamente amortizados, conforme pode ser constatado no valor global do contrato nº 06/2005, o qual contempla um desconto de 30% em relação ao valor do Contrato nº 26/2003, primeiro contrato celebrado em 2003 com a empresa Mercados.*
- d) *Recomendação para revisão do contrato - O Contrato nº 06/2005 tem como objeto a prestação de serviços de consultoria especializada para dar suporte técnico a realização, em 2005 e 2006, dos processos de revisão tarifária periódica de 12 concessionárias de distribuição e do estabelecimento das tarifas iniciais de 20 permissionárias de distribuição de energia elétrica. Os processos de revisão tarifária periódica das 12 concessionárias de distribuição já foram concluídos em dezembro de 2005, tendo sido entregues pela empresa e devidamente atestados e pagos pela ANEEL, todos os relatórios preliminares e finais correspondentes. Os processos de definição das tarifas iniciais das 20 permissionárias de distribuição de energia elétrica ainda não se iniciaram. Neste sentido a SRE estará solicitando parecer da Procuradoria Federal na ANEEL sobre a possibilidade de revisão do contrato em pauta. Em caso positivo a SRE iniciará uma negociação com a empresa visando a revisão do Contrato nº 06/2005 no sentido de ajustar os procedimentos técnicos e legais identificados pela SFC."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A estimativa do preço da contratação que serve de referência para certificar a compatibilidade do preço deve ser feita levantando-se os custos envolvidos, se possível pesquisando-se os preços praticados por empresas e categorias profissionais, mas nunca confrontando o preço praticado, com o preço da própria empresa em contratos anteriores.

Quanto aos valores constantes do edital de credenciamento não substituem a pesquisa de preços uma vez que a lei fala em justificativa de preço e esta deve ser feita confrontando-se o preço com o preço de outras empresas no mercado para se certificar que o preço é compatível, e não

fixando-se um preço por meio de edital, já que não há previsão legal nesse sentido. Não ficou patente que a tabela de preços do edital de credenciamento reflita a realidade do preço do homem-hora praticado no mercado.

A proposta da contratada deveria ser confrontada com outras empresas do mercado, mas não com propostas da própria empresa, que já prestava serviço, não suprindo a justificativa de preço requerida pela legislação.(art. 26 parágrafo único inciso III da lei nº 8666/93).

Outro ponto verificado é o procedimento que tem-se utilizado neste processo da inclusão na composição do preço do homem-hora de despesas com transporte, alimentação, hospedagem e despesas de qualquer natureza. Não é compatível incluir esses itens genericamente no preço da hora trabalhada quando da prestação de serviços. Assim a confecção dos serviços objeto do contrato nº 06/2005 como a consolidação de dados e confecção de relatórios não pressupõem obrigatoriamente trabalhos em campo, não demandando diárias, hospedagem , alimentação, etc. Desta forma há que se diferenciar o que é hora realizada em campo e o que é hora realizada na sede; não se pode simplesmente fixar genericamente um preço por hora que englobe todo tipo de despesa.

Para fins de ilustração apresentamos os valores do contrato nº 98/2005 firmado entre a ANEEL e a empresa "N" referente a contratação de empresa prestadora de serviços especializados para a definição da modelagem de estrutura e sistematização para levantamento de custos modulares de rede de distribuição licitada por meio do convite nº 01/2005. Os valores apresentados abaixo incluem todos os custos, despesas, tributos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA HORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
Coordenador	78,13
Engenheiro Eletricista	72,81
Engenheiro Civil	72,81
Equipe de Apoio (2 técnicos)	38,82

Embora entendamos que o serviço prestado pela contratada, possa exigir uma maior especialização, apenas ilustramos, por exemplo a diferença do valor da hora técnica de serviço técnico para o cargo de Coordenador que difere em 322%. Portanto a justificativa de preço apresentada pela ANEEL não é suficiente para demonstrar a compatibilidade de preços e a inadequação do Projeto Básico, a qual impossibilita a transparência de todo o processo.

Em análise as justificativas complementares feita pelo MEMO nº 403/2006 tecemos a seguinte análise:

letra a):O acompanhamento e fiscalização a partir da entrega do produto e não pelo controle de horas apropriadas a cada atividade apenas ratifica a deficiência da estimativa do preço contratado e a ausência de transparência do processo. Ressalte-se que o contrato faz referência ao valor do homem-hora, e no entanto se paga por produto. Há um descompasso entre o processo licitatório, o contrato e a forma de pagamento.

letra b): Segundo a ANEEL os preços foram fixados com base nos preços constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2001 e com base em

pesquisa de mercado realizada na ocasião. Conforme já dito a lei (nº 8666/93 art.26) exige para os processos de inexigibilidade de licitação a justificativa de preço e esta deve ser feita confrontando-se o preço com o preço de outras empresas no mercado que prestem serviço semelhante para certificar-se que o preço é compatível, e não fixando-se um preço por meio de edital. Ademais, para a pesquisa de preço que a ANEEL afirma ter feito quando do edital de credenciamento nº 001/2001 está defasada no tempo.

Letra c): Conforme já dito anteriormente a proposta de preços deveria ser confrontada com outras empresas do mercado, mas não com propostas da própria empresa. Acrescente-se que a fixação de preços adotadas pela ANEEL é feita em função da fixação de um valor para o homem-hora, embutindo-se nesse preço hospedagem, alimentação, passagens e outras despesas, que ao nosso ver não encontra respaldo legal, uma vez que esses itens deveriam ser desagregados do valor da hora do serviço, sendo ressarcido à parte com a devida documentação comprobatória. A não desagregação desses valores do valor da hora trabalhada juntamente com a ausência de detalhamento dos elementos constantes do projeto básico tornaram a estimativa de preços inconsistente e a contratação e os valores pagos sem transparência. Quanto ao aspecto do "know-how", se outra empresa tivesse sido contratada sem o "know-how" da empresa "M", certamente haveria custos iniciais mas esses seriam reduzidos ao longo do tempo e tudo isso deveria ser previsto e levado a termo contratual. A amortização do contrato da empresa "M" não elimina a deficiência da contratação pois esta sempre compara os preços praticados com os preços da própria empresa, assim se há falha na contratação esta é refletida na amortização.

Letra d): A ANEEL informa que estará solicitando Parecer da Procuradoria Federal com vistas à revisão do contrato conforme recomendado. O ponto deverá ser objeto de acompanhamento quando da próxima auditoria desta Secretaria.

RECOMENDAÇÃO:

Mantemos a recomendação no sentido da revisão do contrato em questão tendo em vista que o procedimento licitatório que o suportou não atendeu aos requisitos técnicos e legais necessários conforme o teor desta constatação e que em contratos a serem celebrados da mesma natureza se observe os requisitos técnicos e legais necessários conforme exposto neste ponto de auditoria.

7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Ausência no contrato das cláusulas necessárias: Objeto e Preço.

Contrato nº 11/2005
Contratada: Empresa "A"
Valor Estimado: R\$ 1.164.000,00

Constatamos no termo de contrato a ausência das seguintes cláusulas:

1. Quantitativo e tipo de máquinas locadas (objeto e seus elementos característicos - art.55 lei nº 8666/93 inciso III);
2. Ausência da cláusula do preço contendo o valor unitário por cópia conforme termo de referência uma vez que no contrato só constava o valor estimado global. (art 54 § 1º e art.55 lei nº 8666/93 inciso III).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não incluíram no contrato todas as cláusulas necessárias.

CAUSA:

Ausência no contrato das cláusulas necessárias exigidas pela lei nº 8666/93.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da S.A. nº 14, de 29/05/06, solicitamos justificativas. Em resposta a ANEEL nos respondeu:

"A Lei nº 8666/93 assim estabelece:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Já o contrato nº 11/2005, firmado com a empresa assim estabelece:

Cláusula Segunda - da Documentação Complementar

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001207/05-93.

2.1.1 Edital de Pregão nº 11/2005 e seus anexos;

2.1.2 Propostas e documentos apresentados pelo licitante Verifica-se, portanto, ao examinar o edital constituído de todos os seus anexos, conforme prevê a lei, que as quantidades e tipos de máquinas locadas se encontram claramente descritas no Anexo I do Pregão, denominado Termo de Referência, o qual, por sua vez, constitui parte integrante do contrato, conforme cláusula Segunda transcrita acima.

Por outro lado, constata-se também, que os valores unitários por cópia também estão contemplados na carta-proposta, a qual por sua vez, integra o instrumento contratual.

Cabe ressaltar que a opção de não repetir no contrato informações já integrantes do edital e da carta proposta tem contribuído para uma maior

racionalidade dos procedimentos licitatórios ao evitar processos extensos e repetitivos."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria não foram apresentadas informações complementares.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Após a realização do processo licitatório o licitante vencedor, em regra, firma contrato com a Administração Pública. O Contrato visa então firmar os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. A lei nº 8666/93 em seu art. 54 estabelece que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições de sua execução e em seu art. 55 enumera as cláusulas necessárias a todos os contratos.

Entre essas encontram-se as cláusulas Objeto e Preço, que são cláusulas básicas e que devem existir em todos os contratos. A execução do contrato não deve depender a toda hora de consulta ao processo licitatório buscando-se ao edital e a proposta da contratada, já que este via de regra consiste de vários volumes. Se fosse suficiente a menção ao edital e à proposta da contratada o contrato só necessitaria conter essas duas cláusulas, mas estaria prejudicada sua clareza e executoriedade. Acrescente-se que o contrato com todas as cláusulas necessários, tem simplificados sua execução, acompanhamento e fiscalização ao longo do tempo, uma vez que o contrato pode sofrer aditivos que modificam suas cláusulas. Quanto à argumentação da ANEEL de que a não repetição de informações já integrantes do edital e da carta proposta tem contribuído para uma maior racionalidade dos procedimentos licitatórios ao evitar processos extensos e repetitivos, entendemos de forma contrária, já que as principais informações do processo licitatório como Preço e Objeto devem constar do contrato pelas razões já expostas. Se estas cláusulas contém muitas informações, podem integrar o contrato como Anexo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que em todos os contratos firmados pela ANEEL constem as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55 da lei nº 8666/93 com vistas ao atendimento da previsão legal, à clareza (art.54 § 1º) e com vistas a proporcionar um acompanhamento e fiscalização da execução contratual mais efetivo, tanto internamente quanto por parte dos órgãos externos. O ponto deverá ser objeto de acompanhamento quando da próxima auditoria desta Secretaria.

7.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência no contrato das cláusulas necessárias: Objeto e Preço.

Processo Licitatório nº 48500.001424/05-00
Pregão nº 09/2005
Contrato nº 28/2005
Contratada: Empresa "P"

Com relação ao termo contratual detectamos as seguintes falhas.

1. Ausência da descrição detalhada do objeto contendo o total de profissionais e respectivos postos a ser contratado conforme art.54 § 1 e art. 55 inciso I da lei nº 8666/93;

2. Ausência da cláusula preço com os valores unitários como os salários e encargos e a data base já que constituem cláusulas essenciais nos contratos e não apenas o valor estimado que não consiste no preço propriamente dito, conforme art.54 § 1 e art. 55 inciso III da lei nº 8666/93

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não incluíram no contrato todas as cláusulas necessárias.

CAUSA:

Ausência no contrato das cláusulas necessárias exigidas pela lei nº 8666/93.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da S.A. nº 23 de 31/05/06 solicitamos justificativas quanto à ausência das cláusulas necessárias que versam sobre a descrição do objeto e o preço. Em resposta, por meio do Memorando nº 421/2006- SLC/ANEEL, DE 02/06/06 fomos informados:

I) Quanto ao Objeto:

"Verifica-se que no Termo de Referência - Anexo I do Pregão n. 09/2005, juntado no processo às fls. 104 a 123, no item 6 - DOS PROFISSIONAIS E QUANTIDADES - descreve de forma detalhada o total de profissionais, especificando, inclusive, a hora e o local onde cada profissional deverá realizar suas tarefas, não havendo, portanto, razão para que mais esse item seja sobejado no contrato.

Ademais, assevera o ilustre administrativista Marçal Justen Filho quando diz "O conteúdo essencial e fundamental do instrumento contratual já se encontra determinado em função do instrumento convocatório (ou outro ato que se funde o contrato). Como já firmado, vigora o princípio da conformidade do contrato ao ato convocatório.

Por isso, as regras do art. 55 são dirigidas antes ao elaborador do ato convocatório do que ao redator do instrumento contratual..." (grifos nossos).

Agregue-se, ainda, o fato do Contrato n. 28/2005 na Cláusula Segunda - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - fazer alusão de que o Edital de PREGÃO n. 09/2005 e seus anexos, bem como a proposta e documentos apresentados pelo licitante, devem ser obedecidos na execução do objeto dessa contratação."

II) Quanto ao Preço:

"O Contrato n. 28/2005, em sua Cláusula Sexta - Dos Preços, estabelece o montante anual estimado em R\$ 391.455,00 (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), composto da seguinte forma:

- a) Planilha de Formação de Preços de Mão-de-obra (anexo II.1 - fls.118 a 119) => R\$ 293.683,56 (fls. 576);

b) Planilha de Formação de Preços de Material de Consumo (anexo II.2 - fls. 120 a 122) => R\$ 97.771,44 (fls. 576).

A proposta de preços da contratada, relativa ao Anexo II.1 do Pregão 009/2005, apresenta a formação de preços de mão-de-obra (copeira, fls. 579 a 581, e garçom, fls. 582 a 584), contendo a data base (janeiro), salário normativo, todos os encargos sociais, insumos, demais componentes, tributos e preço do homem mês. Observa-se que o valor da mão-de-obra é fixo.

O Anexo II.2 do Pregão 009/2005, por sua vez, trata da formação de preços de material de consumo. A quantidade a ser utilizada varia proporcionalmente a demanda efetiva da ANEEL. Neste caso, o valor é estimativo.

Diante disso, verifica-se que a denominação do valor, aposta na Cláusula Sexta - Dos Preços, foi estimativa pela impossibilidade de se estabelecer com precisão a quantidade de produtos a serem efetivamente utilizados por esta Agência. Adicionalmente, conforme Cláusula Segunda do contrato referido (fls. 629), observa-se que o edital e seus anexos são parte integrante do contrato, ou seja, não há necessidade de se transcrever informações já tratadas no edital e na proposta de preços para o contrato."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria não foram apresentadas informações complementares.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Contrato visa firmar os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Embora o contrato esteja vinculado ao ato convocatório, a lei visando disciplinar suas cláusulas e para fins de clareza enumera aquelas cláusulas necessárias aos contratos, não fosse assim o contrato só necessitaria de duas cláusulas a primeira referindo-se ao edital, a segunda à proposta da contratada, e mais a data e a assinatura, mas pecaria no requisito clareza que requer os contratos administrativos. É a clareza que lhes garante, em consequência, a transparência e segurança quanto a sua execução. Por isso a lei nº 8666/93 em seu art. 54 estabelece que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições de sua execução e em seu art. 55 enumera as cláusulas necessárias a todos os contratos. Entre essas encontram-se as cláusulas Objeto e Preço, que são cláusulas básicas e que devem existir em todos os contratos administrativos. A execução do contrato não deve depender a toda hora de consulta ao processo licitatório buscando-se ao edital e a proposta da contratada, já que este via de regra consiste de vários volumes, desta forma as cláusulas garantem uma execução mais eficaz. O fato de o preço do item material ser estimativo, pois depende do consumo, não altera nosso entendimento, uma vez que eles são compostos por preços unitários, que devem constar do contrato. Existindo planilhas de preços ou objetos extensos os anexos ao contrato podem ser utilizados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que em todos os contratos firmados pela ANEEL constem as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55 da lei nº 8666/93 com vistas ao atendimento da previsão legal, à clareza (art.54 § 1º) e com vistas a proporcionar um acompanhamento e fiscalização da execução contratual mais efetivo, tanto internamente quanto por parte dos órgãos externos. Caso consistam de muitos dados os anexos ao contrato consistem em

uma opção. O ponto deverá ser objeto de acompanhamento quando da próxima auditoria desta Secretaria.

7.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (049)

Aplicação do instituto da Inexigibilidade de licitação.

FATO:

Inexigibilidade nº 01/2005.

Contrato nº 06/2005

Valor Estimado: R\$ 3.992.500,00

Contratada: Empresa "M"

Na justificativa para a contratação, por meio da Nota Técnica nº 058/2005 - SER/SRT/ANEEL a ANEEL informou que a metodologia da "Empresa de Referência" proposta pela empresa concorreu com metodologias apresentadas por duas outras consultorias credenciadas, em Workshop Técnico realizado pela SER, em 2003, tendo sido, segundo informam, aquela que melhor atendiam aos interesses da ANEEL e que por esta razão foi aplicada nos processos de revisão tarifária periódica das 49 (quarenta e nove) realizados em 2003 e 2004.

Informam, ainda, que "para os serviços em pauta há necessidade de mais que simples capacitação técnica da empresa a ser contratada, pois os processos de revisão tarifária periódica apresentam complexidades e peculiaridades que exigem obtenção de resultados isonômicos àqueles apresentados nos processos já realizados. Outras empresas até poderiam aplicar a metodologia desenvolvida pela contratada porém cada qual aplicaria a sua maneira, de acordo com seus próprios critérios e ferramentas de trabalho, interpretações e conclusões, pecando pela falta de isonomia com os critérios, interpretações, conclusões e resultados apresentados pela contratada nos processos já homologados, podendo correr o risco de não atender de forma satisfatória as necessidades do regulador".

O entendimento desta auditoria é de que a aplicação de uma metodologia bem definida e devidamente documentada deve indicar os critérios adotados e não levaria a interpretações e conclusões diferentes das alcançadas pela contratada. Pelo próprio teor da justificativa para contratação, em que se fala que outras empresas poderiam aplicar a metodologia desenvolvida pela empresa, depreende-se que poderia ter havido licitação, inclusive levando-se em conta as empresas credenciadas para esse fim (edital de credenciamento nº 001/2002-ANEEL), assim haveria competição e se concorreria para a execução dos serviços buscando-se a melhor proposta financeira.

Em resposta a ANEEL apresentou as seguintes justificativas:

"A SFC ao considerar que: "Pelo próprio teor da justificativa para contratação, em que se fala que outras empresas poderiam aplicar a metodologia desenvolvida pela Mercados, depreende-se que poderia ter havido licitação, inclusive levando-se em conta as empresas credenciadas para esse fim (edital de credenciamento nº 001/2002- ANEEL), assim haveria competição e se concorreria para a execução dos serviços buscando-se a melhor proposta

financeira." (grifos nossos), está, ao nosso ver, destacando pontos essenciais ao entendimento das decisões que levaram a contratação da empresa em apreço.

Primeiramente, parece-nos temerária a conclusão de que, devido à existência de outras empresas que poderiam aplicar a metodologia, seria a demonstração cabal de que a contratação deveria ter sido levada a efeito mediante licitação. Ocorre que a Lei 8.666/93 bem pontuou em seu artigo 25, ser inexigível a licitação quando houver "inviabilidade de competição". A inviabilidade de competição apregoada poderia, em uma análise superficial, levar ao entendimento de que ela somente se caracterizaria quando houvesse fornecedor exclusivo. Não é esse o entendimento mais amplo, perante o qual o que inviabiliza a competição é a natureza da necessidade a ser atendida e não, propriamente, a natureza do objeto a ser adquirido ou do fornecedor desse objeto. Assim, uma leitura mais acurada do marco legal, permite ver que a expressão "inviabilidade de competição", jamais poderá ser entendida, tão somente, como "inviabilidade de competidores" ou "exclusividade no fornecimento", muito embora essa também seja uma das razões que motivariam a inexigibilidade de licitação.

Essa percepção torna-se mais evidente da leitura atenta do artigo 25, da Lei de licitações, especialmente o inciso II, aqui transcrito:

Art 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)

[...]"

7.2.3 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Ausência de assinatura nos Relatórios de Execução Parciais e Finais.

FATO:

Inexigibilidade nº 01/2005.

Contrato nº 06/2005

Valor Estimado: R\$ 3.992.500,00

Contratada: Empresa "M"

Os Relatórios Parciais e Finais, produto do contrato nº06/2005, consistindo da: I) Determinação da Base de Remuneração Regulatória - BBR; II) Metodologia e Cálculo da "Empresa de Referência" ; III) Cálculo do Fator X ; não apresentam-se datados e assinados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não exigiram que os relatórios fossem datados e assinados.

CAUSA:

Ausência de assinatura nos relatórios de execução.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da S.A. nº 38, de 05/06/2006 solicitamos justificativas quanto a ausência das assinaturas. Em resposta a ANEEL nos informou:

"Os relatórios não foram assinados individualmente. Todos os Relatórios preliminares e finais foram encaminhados formalmente à ANEEL por meio de Ofícios da empresa assinados pelo seu representante legal. Como exemplo está sendo entregue a essa AIN, em mão, protocolado, cópia do Ofício Cta-147/2005 de 21/11/2005, por meio dos qual foram encaminhados os Relatórios Finais dos serviços 1,2 e 3 da concessionária CERON."

Complementarmente, por meio do MEMO nº 403/2006, de 28/06/2006 a ANEEL justifica:

"A SRE já adotou, junto a empresa, as providências necessárias para que todos os relatórios de execução parcial e final sejam, devidamente, assinados pelo representante legal da empresa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A empresa indica estar tomando as medidas cabíveis no sentido do cumprimento das recomendações. O ponto deverá ser objeto de acompanhamento quando da próxima auditoria desta Secretaria.

RECOMENDAÇÃO:

Tornar efetiva as providencias para que os relatórios mencionados sejam devidamente datados e assinados.

7.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**7.3.1 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS****7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (031)**

Morosidade na análise de prestação de contas de convênios e na atualização das informações no SIAFI.

Constatou-se a existência de saldos na conta "convênios a comprovar" (SIAFI) com vigência expirada nos seguintes convênios:

Convênio	Início da Vigência	Fim da Vigência	Conveniente	Valor a comprovar
370287	02/12/98	01/12/03	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DEL	5.784.164,93
375403	19/8/99	31/12/04	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ES	5.063.321,92

Questionada sobre o fato, a Autarquia informou, no Memorando nº 356/2006-SAF/ANEEL de 16/5/2006:

"No convênio nº 370287 (número SIAFI) relativo a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Del com vigência de 02/12/1998 a

01/12/2003 a entrega da Prestação de Contas do Quarto e último trimestre de 2003 deu-se em 21/01/2004 com entrega para as áreas técnicas no mesmo dia. Finalizaram-se as aprovações das áreas técnicas no dia 02/03/2004 com a entrega do último parecer técnico pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT. Posteriormente a SAF deu continuidade ao processo de análise financeira de acordo com a Resolução n.º 381/01 da ANEEL.

Em 23 de agosto de 2004 foi recebida com atraso, a prestação de contas do 1º semestre de 2004 a qual foi constatada a liquidação dos Restos a Pagar de 2003. A partir dessa data, por falta de pessoal (fator agravante) e acúmulo de funções agregadas a essa área a análise da prestação de contas foi interrompida e retomada em março de 2006 com previsão de término em maio desse ano.

No convênio n.º 375403 (número SIAFI) relativo a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Es a entrega da Prestação de Contas do Quarto e último trimestre de 2004 deu-se em 14/02/2005 com entrega para as áreas técnicas em 17/02/2005.

Finalizaram-se as aprovações pelas áreas técnicas no dia 17/03/2005 com a entrega do último parecer técnico pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração. Posteriormente a SAF deu continuidade ao processo de análise financeira de acordo com a Resolução n.º 381/01 da ANEEL.

Em 27 de julho de 2005 foi recebida, com atraso, a prestação de contas do 1º semestre de 2005 a qual foi constatada a liquidação dos Restos a Pagar de 2004. Em razão de divergências encontradas na apuração dos saldos apresentados nas prestações de conta estamos agendando uma visita a Agência até o final deste mês para esclarecimentos e encerramento de análise."

O atraso de 22 meses, para o Convênio n.º 370287, e de 10 meses, para o Convênio n.º 375403, para a aprovação da Prestação de Contas constitui infração ao caput do artigo 31 da Instrução Normativa n.º 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que determina:

"A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa."

Considerando-se que a Agência recebeu a prestação de contas e que os saldos da conta "convênios a comprovar" não foram transferidos para a conta "convênios a aprovar" constata-se que também não houve o atendimento do estipulado no parágrafo 2º do mesmo artigo:

"Recebida a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar, no SIAFI, o registro do recebimento."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Morosidade na aprovação de prestação de contas de convênios.

CAUSA:

Deficiência no planejamento das atividades da Superintendência associada à falta de pessoal.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"Alterar atitude do gestor pois não é aplicável à IN/STN nº 01/97, no caso dos convênios de descentralização das atividades da ANEEL. Esses convênios são regidos pelas Resoluções nº 296/98 e nº 381/01, pois não se tratam de transferências voluntárias, conforme Parecer da Procuradoria Federal nº 070/1998 - PGE/ANEEL.

Entretanto, a SAF está adotando medidas visando a regularização de todas as pendências relativas a análise de prestação de contas. Nesse sentido, está alocando mais 02 (dois) concursados na área de convênios."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Autarquia não apresentou esclarecimentos suficientes que justifiquem o atraso na aprovação da Prestação de Contas dos convênios: Convênio n.º 370287, prestação de contas entregue em 23/8/2004, e Convênio n.º 375403, prestação de contas entregue em 27/7/2005.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Agência tome medidas para dar celeridade aos processos para finalização da análise das prestações de contas e faça a devida atualização das informações no SIAFI.

7.3.1.2 INFORMAÇÃO: (043)

Falta de Prestação de Contas por Organismos Internacionais.

Os Projetos de Cooperação Técnica assinados entre a ANEEL e os Organismos Internacionais - PNUD e OMM, estão pendentes de Prestação de Contas dos recursos repassados pela ANEEL na importância de R\$ 37.008.067,02, posição de dezembro de 2005. Em decorrência da falta de Prestação de Contas dos recursos já utilizados pelos Organismos Internacionais ocasiona distorções nos registros contábeis, ou seja, os valores contabilizados na conta "A Comprovar - 1.9.9.7.2.21.04" não refletem o seu valor real.

Em resposta a S.A 175.377/12, que questionou sobre as providências que estão sendo tomados pela ANEEL no sentido de interagir junto a OMM e ao PNUD, no intuito de realização das Prestações de Contas, posicionamento da ANEEL:

"Com relação ao PNUD, desde 2003 as despesas realizadas estão registradas no Sistema informatizado SAP/R3, podendo ser verificadas "on-line", e também por meio de relatórios mensais, fornecidos pelo Sistema. Ao final de cada ano, todos os pagamentos efetuados no exercício são

registrados no Combined Delivery Report - CDR, emitido pelo PNUD e atestado pelo ANEEL.

Complementar a essas providências, a SPG estabeleceu como diretriz o encaminhamento semestral da relação de pagamento a SAF, contendo a especificações do processo a que se refere cada pagamento, para um melhor acompanhamento contábil, evitando o acúmulo de lançamentos contábeis ao final do exercício. Esse procedimento será realizado a partir de junho próximo.

Além dos pagamentos, conforme art 9º do Termo de Cooperação Técnica, o PNUD debita 3% do valor das despesas realizadas, a título de ressarcimento pelos custos administrativos. Conforme art 11 do Termo de Cooperação Técnica, que dispõe sobre a prestação de contas, o PNUD apresentará um relatório financeiro até 60 dias após o término da vigência do Projeto."

"A SPG informou também, que o saldo financeiro disponível do projeto PNUD, no encerramento do exercício de 2005, era de US\$ 5.631.573,00, por meio do Memorando nº 195/2005 -SPG/ANEEL."

E, estimulada a informar se já foi realizada alguma Prestação de Contas do PNUD durante a vigência do projeto, a ANEEL respondeu:

"Tendo em vista a implementação do Sistema SAP/R3 em 2003, a partir de 2004, o PNUD tem apresentado anualmente, o Combined Delivery Report - CDR, contendo todos os pagamentos realizados no exercício. Anualmente, a SPG tem elaborado planilhas detalhadas dos pagamentos e encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, o Combined Delivery Report - CDR tem sido atestado, anualmente, pelo PNUD e pela ANEEL. No entanto, ainda não foi feita uma prestação de contas formal do Projeto, que ainda se encontra em andamento."

"O projeto PNUD BRA/98/019 tem vigência até 31 de dezembro de 2006, conforme art 26 do Termo de Cooperação, com a redação dada pela Revisão Substantiva "N", de 30/12/2005."

Com relação ao projeto OMM/98/001, em que a vigência encerrou-se no dia 08 de março de 2005, e a prestação de contas deveria ser apresentada em até 60 dias após o encerramento do Projeto, conforme cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica, a ANEEL teceu os seguintes comentários.

"Foram enviadas solicitações diretamente à sede da OMM em Genebra, na pessoa do Secretário Geral daquele organismo internacional. Até a presente data, não logramos sucesso na obtenção de resposta. Em vista disso, notificamos o fato ao Embaixador Lauro Barbosa da Silva Moreira, Diretor Geral da Agência Brasileira de Cooperação-ABC, órgão responsável pelas relações de cooperação técnica das instituições brasileiras com o exterior. Também neste caso, até a presente data não obtivemos resposta."

"Não houve prestação de contas diretamente pela OMM. Não obstante, a direção nacional do projeto acompanha os desembolsos financeiros a partir dos registros no Sistema de Execução Nacional, seja da UAP/ABC, seja da própria OMM. Informações sobre esses desembolsos de 1999 e 2003 seguem em anexo, incluindo relação das previsões de gastos e dos extratos bancários da conta corrente do Projeto para o mesmo período."

"A ANEEL informou também, que o saldo financeiro disponível do projeto OMM, no encerramento do exercício de 2005, era de aproximadamente US\$ 111.000,00."

E, estimulada a detalhar e documentar, por qual motivo as medidas concretas sobre a cobrança da Prestação de Contas da OMM somente iniciou-se no exercício de 2006, uma vez que o Projeto encerrou-se no dia 08/03/2005, bem como, quais são as medidas adicionais que serão tomadas para intensificar a cobrança de Prestação de Contas, a ANEEL respondeu:

"Muito embora a vigência do Projeto OMM/98-001 tenha terminado em 08.03.2005 e reze o Acordo de Cooperação que a prestação de contas deva ser apresentada em até 60 dias após o encerramento do Projeto, havia algumas atividades que não tinham sido encerradas até aquela data. Dentre elas, a aquisição de alguns equipamentos cuja licitação iniciara-se durante o período de vigência, mas ainda estava pendente até o início de 2006. Diante de tal situação, nosso entendimento era que o Projeto não havia, de fato, sido encerrado. Somente após o desfecho dessas pendências é que seria possível elaborar a prestação de contas final mencionada."

"No início de 2006, como as pendências permaneciam sem solução, ainda que a Direção Nacional do Projeto houvesse inúmeras vezes tratado do assunto com a OMM, resolvemos cancelar as demandas ainda sem solução e, a partir de então, passamos a solicitar que a OMM enviasse a prestação de contas."

"Conforme mencionado nos esclarecimentos à Solicitação de Auditoria 175.377/12, até a presente data não logramos sucesso em nossas solicitações para que aquele organismo internacional enviasse a documentação solicitada. Em vista dessa situação, solicitamos os préstimos da Agência Brasileira de Cooperação - ABC, órgão responsável pelas relações de cooperação técnica das instituições brasileiras com o exterior e vinculado ao Ministério de Relações Exteriores - MRE, para interceder junto a OMM visando obtermos a prestação de contas solicitada."

"Como não obtivemos resposta ao apoio demandado a ABC, estamos solicitando audiência com o Embaixador Lauro Barbosa da Silva Moreira, Diretor daquela Agência. Após essa audiência e a depender das orientações que recebermos do MRE, estaremos empreendendo novas ações para obtermos a prestação de contas pretendida."

Adicionalmente, em 28/6/2006, no Memorando n.º 471/2006-SLC/ANEEL anexo ao Ofício n.º 170/2006-DR/ANEEL, a Agência informou:

"Em 09.06.2006, por meio do Ofício n. 165/2006-SLC/ANEEL, foi solicitado reunião com o Embaixador Lauro Barbosa da Silva Moreira, Diretor Geral da Agência Brasileira de Cooperação-ABC, com vistas a tratar da finalização do Projeto OMM/98-001.

Em 13/06/2006, por meio do fax n. 462, aquela Agência concordou em realizar a reunião no dia 14.06.2006 as 16:00h, com os seguintes participantes: Pela ABC: Márcio Lopes Corrêa - Coordenador-Geral de CTRM, Pedro Henrique H. Meireles - Gerente. Pela ANEEL: Hélio Neves Guerra - Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios (SLC) e Diretor Nacional do Projeto OMM/98/001; Maria Karla Batista -

Superintendente de Relações Institucionais -SRI e Domingos do Carmo de Carvalho - Funcionário terceirizado na ANEEL E substituto do Diretor Nacional do Projeto OMM/98/001

Na referida reunião o Superintendente da SLC fez uma abordagem sobre o estágio atual do Projeto de Apoio ao Programa de Monitoramento e Georreferenciamento Hidrológico para Fins Energéticos e das dificuldades que a ANEEL vem enfrentando para obter daquela Organização a Prestação de Contas Final para que se possa encerrar o Projeto.

Informou que a Secretaria Federal de Controle analisou o processo e detectou a ausência da prestação de contas.

O Superintendente explicou que todas as atividades do Projeto que estavam pendentes foram finalizadas ou suspensas e que não existe nenhuma pendência que impeça a elaboração da Prestação de Contas Final.

O Sr. Márcio Corrêa comunicou que a Delegação Brasileira em Genebra já foi informada sobre a situação, a qual, por sua vez, fez contato com a OMM em Genebra e está aguardando posicionamento oficial sobre a solicitação feita pela ANEEL, por meio do Ofício 131/2006-SLC/ANEEL, de 19 de maio de 2006. Além disso, irão tentar um novo contato, por telefone, com o Sr. Francisco Villalpando, Gerente de Programa para as Américas, em Genebra, para ver se agilizam o processo.

O Sr. Márcio Corrêa informou que deverá realizar uma viagem à Genebra no período de 19 a 23 de junho e que, se a tal viagem se concretizar, ele irá pessoalmente à OMM solicitar uma posição definitiva.

Informou ainda que, se em último caso o assunto não se resolver depois destas gestões, a Delegação Brasileira em Genebra poderá levar o assunto ao conhecimento da Assembléia Geral da OMM."

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

No exercício de 2005 a ANEEL prestou informações quanto às medidas adotadas às Diligências, Acórdãos e Comunicações emanadas do Tribunal de Contas da União. Não houve determinação específica à Secretaria Federal de Controle Interno pelo TCU para o exercício de 2005.

8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (006)

Atendimento à recomendação do item 4.1.1.3 do Relatório de Auditoria n.º 160411 referente à pendência de implementação de recomendação do TCU - Acórdão 189/2004: "Recomendamos a ANEEL que busque alternativas para

treinamento de seus funcionários, de forma a poder operar o SIASG satisfatoriamente."

A Agência informou no item 2 do Ofício n.º 17/2006-AIN/ANEEL, de 16/5/2006, que foram capacitados, pelo MPOG, três multiplicadores que atuaram na instrução dos demais profissionais envolvidos com a utilização do SIASG, e, que todos os servidores que operam o SIASG passaram por treinamento no SERPRO.

Ainda informou, no Memorando n.º 409/2006-SLC/ANEEL, que:

"Foram assinados 44 (quarenta e quatro) contratos em 2006, destes, 11 (onze) estão cadastrados no SIASG, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total. Cabe ressaltar que os demais contratos de 2006 não foram cadastrados no SIASG por impedimento do próprio sistema, como é o caso dos 32 (trinta e dois) contratos de credenciamento - para os quais o SIASG ainda não dispõe de código próprio para a modalidade - e do contrato assinado com a ESAF para a realização do concurso público - não cadastrável por não ter gerado despesa."

8.1.2.2 INFORMAÇÃO: (007)

Atendimento à recomendação do item 4.2.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 160411 referente à não utilização de Matriz de Risco para priorização dos trabalhos de auditoria inseridos no PAAAI, conforme estabelecido no Art. 4º da IN/CGU n.º 02/2002: Recomendação para implantação da Matriz de Risco.

A Agência informou, no item 2 do Ofício n.º 17/2006-AIN/ANEEL, que:

"Com a posse dos aprovados no concurso público, ocorrida em junho/2005, a Auditoria Interna concentrou esforços para a implementação da "Matriz de Risco", já tendo concluído os trabalhos relativos aos processos finalísticos da Agência (incorporado no PAAAI/2006) e encontra-se desenvolvendo o trabalho sobre os processos de apoio. A metodologia da Matriz de Risco foi desenvolvida em parceria com a Secretaria de Fiscalização e Desestatização - SEFID do TCU e a Fundação Getúlio Vargas - FGV."

8.1.2.3 INFORMAÇÃO: (008)

Atendimento à recomendação do item 4.2.2.1 do Relatório de Auditoria n.º 160411 referente ao descontrole de informações gerenciais, levando ao fornecimento de informações incompletas a respeito de contratos da gestão de 2004: "Recomendamos aperfeiçoar os controles internos para a geração de informações gerenciais da Superintendência de Licitação e Controle de Contratos e Convênios".

A Agência informou, no item 2 do Ofício n.º 17/2006-AIN/ANEEL, que: "A ANEEL está implantando um sistema de Gestão de Contratos. Módulos em funcionamento: Contratos Vigentes e Contratos Encerrados. Módulos em desenvolvimento: Acompanhamento de Licitações e Convênios. Percentual de desenvolvimento: 60%".

Informou, ainda, no Memorando n.º 409/2006-SLC/ANEEL, sobre o progresso da implantação do Sistema de Controle de Contratos (Módulo I):

"Sistema em ambiente web (Módulo I - Contratos Vigentes e Contratos Encerrados), em desenvolvimento pela SGI para a SLC, para acompanhamento da execução dos contratos vigentes, visando a promover maior transparência dos processos para as demais superintendências da ANEEL e ao controle de prazos de aditamento de contratos.

O desenvolvimento deste sistema teve início em março de 2005 e tem previsão de conclusão, dada pela SGI, para junho de 2006."

E:

"Cabe ressaltar que, embora a implantação do Sistema esteja no Módulo I, uma tela de visualização dos contratos para visitantes de outras superintendências já está em fase de conclusão. A tela de visualização será disponibilizada na intranet assim que as atividades em desenvolvimento estiverem concluídas."

8.1.2.4 INFORMAÇÃO: (009)

Atendimento à recomendação do item 5.1.1.2 do Relatório de Auditoria n.º 160411 referente à deficiência de realização de fiscalização in loco das concessionária de energia: *"Gestionar junto ao Ministério do Planejamento quanto à necessidade de se manter atividades vitais para o funcionamento do setor, bem com buscar soluções internas como o remanejamento de créditos orçamentários para viabilizar a atividade fim da Agência"*.

A Agência informou, no item 2 do Ofício n.º 17/2006-AIN/ANEEL, que:

"Em virtude do descontingenciamento parcial dos recursos orçamentários da ANEEEL, no 2º semestre de 2005, foram empreendidas ações de fiscalização no faturamento, arrecadação e repasse do Encargo de Capacidade Emergencial (ECE) à Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE."

Entretanto, verificou-se que a fiscalização empreendida pela Agência não foi suficiente para sanar as deficiências apontadas no relatório n.º 160411. Ver ponto específico sobre a fiscalização das concessionárias.

Adicionalmente, em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006-DR/ANEEL, a Agência informou:

"Com relação ao item, embora houvesse o descontingenciamento parcial, no exercício de 2005, as atividades de fiscalização ficaram prejudicadas impedindo que alcançássemos um número maior de concessionárias de distribuição; isto ocorreu devido às dificuldades relacionadas aos processos de liberação de recursos, de contratação dos serviços de terceiros e de execução dos trabalhos, que ocasionam atrasos entre a data de descontingenciamento e a de execução. No exercício de 2006, a excessiva demora na aprovação do orçamento e promulgação do decreto de programação financeira tem prejudicado a execução das atividades planejadas. Considerando todas as dificuldades envolvidas priorizamos as atividades

vinculadas aos processos de revisão e reajuste tarifário e licitatório, que são: validação da base de remuneração; validação dos custos dos estudos de viabilidade dos empreendimentos de geração e transmissão; recomposição tarifária especial - RTE e validação das contas de variação da parcela A - CVA.

Com relação aos encargos EAE e ECE e considerando o exposto, informamos que das 64 distribuidoras, 29 foram fiscalizadas sendo que dessas 27 pertencem ao Sistema Integrado Nacional - SIN - lembrando que somente as distribuidoras do SIN devem recolher os encargos de EAE e ECE. Ressaltamos que os processos de fiscalizações foram amplos e apresentavam como objetivos específicos os procedimentos relativos aos encargos."

8.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (010)

Atendimento parcial às recomendações do item 7.1.1.1 (Relatório de Auditoria n.º 140174, Exercício de 2003) e 6.1.1.1 (Relatório de Auditoria n.º 160411, Exercício de 2004).

Recomendação para o item 7.1.1.1, referente à inconsistência na concessão e comprovação de Suprimentos de Fundos:

"Gerenciamento efetivo sobre as concessões de suprimentos de fundos, de forma a evitar a ocorrência das não conformidades relatadas anteriormente.

Acompanhamento efetivo sobre os prazos de aplicação e comprovação dos recursos destinados a despesa de pequeno vulto."

E a recomendação para o item 6.1.1.1, referente a deficiências na concessão e comprovação de Suprimentos de Fundos:

"Que a ANEEL faça o acompanhamento efetivo quanto aos prazos de aplicação e comprovação dos recursos destinados a despesas de pequeno vulto e que aprove sua norma de suprimento de fundos de forma a disciplinar gastos dessa natureza, uma vez que a Agência em seu "Plano de Providências" (Ofício n.º 052/2004-AIN/ANEEL, de 30/7/2004) informou no item 8.1 letra "c" que a previsão de aplicação da norma seria aprovada até setembro/2004."

No Ofício n.º 052/2004-AIN/ANEEL, de 30/7/2004, o posicionamento da Agência, com relação aos pontos levantados pela auditoria na análise do Exercício de 2003, foi:

"..

- a) Devolução do saldo não aplicado do Suprimento de Fundos n.º 015/03, concedido em 10/07/03, no valor de R\$ 2.302,13, sessenta e três dias após a data limite para comprovação - O suprimento de fundos concedido a servidora por meio do Processo n.º 48500.001296/03-51 teve como objeto a cobertura de despesas efetuadas em viagem a serviço pelos técnicos da Superintendência de Fiscalização da Geração, para o pronto pagamento de despesas relacionadas a combustíveis, pedágios, lavagem de veículos e serviços de borracharia, entre outros, durante as viagens de fiscalização nas concessionárias de energia elétrica. O atraso na devolução do saldo não aplicado foi ocasionado pela demora na entrega dos recibos e*

notas fiscais relacionadas às despesas realizadas final do exercício de 2003, não realizada previamente ao afastamento dos mesmos por motivo de recesso e férias. Tais impropriedades já foram comunicadas aos servidores envolvidos, orientando-os ao correto procedimento na eventualidade de ocorrência de casos similares;

- b) Devolução de saldo não aplicado 36 dias após a data limite para comprovação - Ao analisarmos o processo n.º 48500.00732/03-66, constatamos que o prazo de comprovação da prestação de contas do Suprimentos de Fundos (fls. 1119 a 1122), foi extrapolado, sendo devolvido o saldo não aplicado 22 (vinte e dois) dias após a data limite para comprovação, 15/1/2004, conforme determina o Parágrafo único do Art. 46 do Decreto n.º 43.872/86. Este fato ocorreu em razão de que na finalização do exercício a suprida ficou aguardando a compensação de todos os cheques emitidos e em trânsito para proceder a devolução, fato esse que ocasionou a perda do prazo; e
- c) Quanto às não conformidades apontadas de falta de numeração, numeração duplicada e falta de assinatura do ordenador de despesas no documento "solicitação de Suprimentos de Fundos", verificamos que foram casos isolados e já providenciamos as correções necessárias - Diante do exposto intensificamos ações visando ao atendimento da recomendação da equipe de auditoria, ao tempo que informamos que a Norma de Suprimentos de Fundos (Nota Explicativa) elaborada em 2003 (Anexo III), e ainda não implantada, será submetida a apreciação da Diretoria para que sua aplicação na Agência se inicie até meados de setembro do presente exercício, permitindo padronizar os atos de concessão e o efetivo gerenciamento da aplicação dos recursos concedidos."

A análise desta Coordenação sobre a manifestação da Unidade foi apresentada na Nota Técnica n.º 678/2005-DIENE/SFC/CGU/PR, de 23/6/2005:

"..

- a) No caso em questão a comunicação apenas aos servidores envolvidos é insuficiente, devendo alertar a todos os envolvidos com viagens a serviço de fiscalização, para que haja um procedimento uniforme quanto à tempestividade da prestação de contas;
- b) A compensação de cheques pode levar até 12 meses, não se justificando o atraso na prestação de contas. A norma não prevê exceções para o prazo de prestação de contas; e
- c) Casos isolados, no plural, deixam de ser isolados e passam a ser sistemáticos. Deve-se reduzir a quantidade de erros na gestão de suprimentos de fundos.

Não consta a aprovação da norma informada nas providências da Agência."

Com relação ao recomendado na auditoria de 2005, exercício de 2004, a Agência informou, no item 2 do Ofício n.º 17/2006-AIN/ANEEL, que a Superintendência de Administração e Finanças - SAF implantou o Cartão de Pagamentos do Governo Federal, promovendo, em conjunto com a STN e TCU, palestras de esclarecimento aos usuários e divulgação das rotinas operativas, não mais se utilizando do mecanismo de Suprimento de Fundos (Memorando-Circular n.º 565/2005-SAF/ANEEL, 48520.104556/2005- 19).

Na análise de processos, mesmo após a implantação do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, foi identificada a persistência de deficiências.

Da análise dos processos n.º 48500.000358/05-33, n.º 48500.002194/05-89, 48500.003310/05-13 e 48500.002324/06-92 relativos a Suprimento de Fundos verificou-se de forma geral:

- datas de notas fiscais emitidas após a data limite de seu vencimento;
- falta de data e de assinatura do ordenador de despesas;
- falta de assinatura do suprido;
- prestação de contas realizada com atraso.

E, Processos n.º 48500.004343/05-16 48500.004346/05-04, 48500.004350/05-73, 48500.004379/05-55, 48500.004852/05-21, 48500.004853/05-94, 48500.005360/05-62, 48500.006127/05-33, 48500.006196/05-56, 48500.006330/05-37, 48500.006336/05-13 48500.006457/05-38 (CPGF)

- Falta de assinatura, carimbo e data do ordenador de despesa;
- falta de assinatura e carimbo do suprido;
- nota Fiscal emitida após seu vencimento;
- prestação de Contas efetivada após o prazo legal;
- formulário de prestação de contas sem data e o atesto nas notas.

Foram analisados ainda, os processos de n.º 48500.001436/05-81 e 48500.003036/05-73.

Apesar da informação que a ANEEL não mais se utilizava do mecanismo de Suprimento de Fundos, identificamos o processo 48500.005347/2005-02 de 3/10/2005 em que houve a utilização do mecanismo de Suprimento de Fundos após a implantação do CPGF. A justificativa apresentada para o fato é que o cartão da suprida não estava disponível no Banco do Brasil.

Não houve a aprovação de norma referente a utilização de Suprimento de Fundos devido a implantação do Cartão de Pagamento do Governo Federal. A análise sobre o CPGF é feita em item específico deste relatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deficiência na gestão de suprimentos de fundos.

CAUSA:

Não realizou o efetivo gerenciamento sobre as concessões de suprimentos de fundos, de forma a evitar a ocorrência das não conformidades relatadas anteriormente.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"Substituir Atitude do Gestor: Deficiências na gestão de suprimento de fundos

Por meio do Memorando-circular nº 424/2006 - o gestor aponta as deficiências relatadas e indica as correções a serem implementadas.

Foram promovidos cursos aos servidores da área de gestão orçamentária e financeira, no exercício de 2005, com objetivo de manter constante atualização e treinamento de seu corpo de servidores quanto a legislação que rege a matéria.

Causa: Deficiências históricas na quantidade de erros na gestão de suprimentos de fundos .

Destaca-se que, no exercício de 2005 foram concedidos 103 suprimentos de fundos e que estávamos implantando novo procedimento - cartão corporativo. ressalte-se, ainda, que a nova gestão implantou a sistemática de cartão corporativo no ano passado e treinou todas as pessoas que iriam receber o cartão. Por outro lado, foi realizado um amplo trabalho, junto as áreas, visando melhorar a instrução processual dos suprimentos concedidos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar dos esforços empreendidos pela Agência evidenciou-se que a gestão de suprimento de fundos/CPGF ainda necessita ser aprimorada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Agência faça observar o cumprimento dos prazos e formalidades legais na concessão de suprimento de fundos e aprovação de prestação de contas, inclusive quando efetuada por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

8.1.2.6 CONSTATAÇÃO: (011)

Atendimento parcial às recomendações do item 8.1.1.1 (Relatório de Auditoria n.º 140174, Exercício de 2003) e 8.1.1.1 (Relatório de Auditoria n.º 160411, Exercício de 2004).

(Para melhor entendimento do item vide informação referente a inventários de exercícios anteriores)

Recomendação para o item 8.1.1.1 (Exercício de 2003), referente à inventário de bens móveis pendentes de aprovação e homologação:

"Ultimar as ações de localização dos bens desaparecidos e de apuração de responsabilidade, mediante a instauração inicialmente de sindicância e depois, caso necessário, Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Realizar a baixa de bens, atualização e homologação do inventário."

E a recomendação para o item 8.1.1.1 (Exercício de 2004), referente a bens móveis localizados mas com ausência de baixa no SIAFI, não aprovação e homologação do Relatório Final de Inventário de Bens Móveis relativo ao exercício de 2004 pela Diretoria:

"Que a Agência agilize as devidas baixas no SIAFI dos bens móveis localizados, assim como aprovação e homologação do relatório final de inventário pela Diretoria."

No Ofício n.º 052/2004-AIN/ANEEL, de 30/7/2004, o posicionamento da Agência, com relação aos pontos levantados pela auditoria na análise do Exercício de 2003, foi:

"Com relação ao subitem 8.1.1.1 - Inventário de bens móveis pendente de aprovação e homologação - informamos que todos os desvios de bens móveis foram objeto de sindicâncias as quais concluíram pela não identificação dos responsáveis e determinaram o desenvolvimento e implantação de ações de melhoria nos procedimentos de segurança patrimonial. Em razão dos resultados apresentados nos relatórios do inventário da Auditoria Interna, e por determinação da Diretoria, foi elaborado Plano de Ações Prioritárias para 2004 contemplando uma gama de ações voltadas para a eliminação das não conformidades identificadas. Destacam-se, entre elas, a implantação de Norma de Organização do Patrimônio com vistas a estabelecer mecanismos de distribuição, movimentação e controle dos bens patrimoniais, a contratação de sistema informatizado auxiliar no controle de bens patrimoniais e integrado ao SIAFI e a definição, contratação e implantação de sistema integrado de segurança englobando o controle patrimonial, o acesso às dependências da Agência, o monitoramento eletrônico, entre outros. A Norma encontra-se em fase final de ajuste para posterior deliberação da Diretoria, o sistema patrimonial, já identificado, está em fase final de contratação e o sistema integrado de segurança teve seu projeto básico concluído em maio de 2004. As baixas patrimoniais somente poderão ser processadas após a conclusão das ações ora em andamento. A atualização do inventário é periódica e observa as determinações da IN SEDAP 205."

A análise desta Coordenação sobre a manifestação da Unidade foi apresentada na Nota Técnica n.º 678/2005-DIENE/SFC/CGU/PR, de 23/6/2005:

"Conforme informações prestadas pela Agência em 19/11/2004, as providências não estão concluídas nos prazos estabelecidos, no que recomendamos maior empenho e cooperação de todas as áreas envolvidas para que as ações se concretizem, no caso a aprovação e vigência das normas de acesso às dependências, almoxarifado, patrimônio, e ainda a finalização do inventário com relação final de bens não localizados e implantação de sistema informatizado de controle de bens."

E, em resposta à nossa Solicitação de Auditoria n.º 175.377/01, a Entidade informou, no item 2 do Ofício n.º 17/2006-AIN/ANEEL:

"A Superintendência de Administração e Finanças realizou a revisão dos Processos de Sindicância instaurados, relacionados a bens patrimoniais e procedeu as baixas respectivas. Em função das providências complementares demandas pela Diretoria na sua decisão sobre o Processo n.º 48500.002420/2001-52 e após o pronunciamento da Procuradoria Geral da ANEEL, os bens serão baixados e o processo arquivado."

Com relação a esse Processo, convém destacar que na folha 5 do Parecer Técnico n.º 144/2006-SAF/ANEEL, de 3/5/2006, a SAF informa que:

"Entretanto, face o tempo decorrido, o Grupo considerou pertinente a prévia oitiva da Procuradoria Geral da ANEEL, sobre a

possibilidade de aplicação de penalidades, mediante a instauração do competente processo Administrativo Disciplinar, aos servidores responsáveis pelo patrimônio da Agência na data de ocorrência dos fatos (período de 1998 a 1999), bem como dos integrantes da Comissão de Sindicância, devido ao fato do não cumprimento dos prazos regulamentares, que possam ter contribuído para o transcurso do eventual período de caducidade das ações corretivas necessárias.

A Procuradoria Geral da ANEEL, no Parecer 066/2006-PF/ANEEL, fls. 741 constante nesse processo, remete à deliberação da Diretoria Geral de arquivar essa Sindicância, não se cogitando punibilidade a nenhum dos servidores envolvidos, e que o processo siga unicamente por conta da implementação de medidas administrativas."

Sobre a conclusão do Processo de Sindicância 48500.002420/01-52, será feita uma análise mais detalhada pela Corregedoria desta Controladoria.

E, quando solicitada a detalhar as medidas saneadoras tomadas pela ANEEL em relação a diferenças encontradas no inventário, referente ao Exercício de 2005, a Agência informou, no item 7 do Memorando n.º 397/2006-SAF/ANEEL:

"Quanto à divergência entre os valores levantados pela Comissão e aqueles registrados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e à necessidade de baixa de bens leiloados, doados e/ou inutilizados com vistas à regularização dos saldos contábeis do SIAFI e do sistema de controle patrimonial, esclarece-se que o atendimento das recomendações demandam tempo, uma vez que primeiramente, era necessário organizar tais pendências históricas, separando, em grupos, todos os processos para que não incorrer erro de baixar indevidamente bens ativos. No entanto, já relacionou-se uma minuta, em separado, de todos os bens não encontrados e elaborou-se cronograma para execução das tarefas, a saber:

<i>Pendência:</i>	<i>Data para conclusão</i>
<i>Bens doados ao Exército (Baixa concluída em)</i>	<i>31/05/2006</i>
<i>Processos de Sindicância antigos (baixa)</i>	<i>21/06/2006</i>
<i>Bens não localizados nos inventários (busca/baixa)</i>	<i>10/07/2006</i>
<i>Bens leiloados (baixa)</i>	<i>01/08/2006</i>
<i>Bens transferidos -DNAEE (busca/baixa)</i>	<i>15/08/2006</i>
<i>Diferença no Saldo do Almoxarifado/Patrimônio (identificação das origens da pendências/providências)</i>	<i>01/08/2006</i>

..."

Assim, como ainda há pendências para o pleno cumprimento das recomendações exaradas em auditorias de exercícios anteriores, considerou-se que houve o atendimento parcial das recomendações e a necessidade de exames complementares, após a conclusão das pendências.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Atraso na regularização de pendências relativos aos procedimentos finais de inventários de exercícios anteriores.

CAUSA:

Diferenças nos inventários que remontam a origem da ANEEEL que não foram tempestivamente solucionadas.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"Sugerimos como proposta de ATITUDE DO GESTOR: Atraso, pela comissão de inventário, na conclusão do trabalho e não das normas posto que em 1 ano de gestão, no exercício de 2005, realizou-se inventário gerencial, identificou-se as pendências históricas, estabeleceu-se cronograma, aprovou-se e implementou-se as normas de patrimônio e almoxarifado no âmbito da ANEEL, portanto consideramos que ocorreram avanços significativos nos controles patrimoniais da Agência, haja vista que estes assuntos remontam da origem da ANEEL, como informado pela própria equipe da auditoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Concordamos que ocorreram avanços significativos na questão do controle de patrimônio da Autarquia, porém a efetiva regularização das pendências ainda não ocorreu.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Autarquia finalize a regularização da situação contábil dos bens e, caso se constate dano ao erário, apure a responsabilidade pelos danos.

8.1.2.7 INFORMAÇÃO: (012)

Atendimento à recomendação do item 9.1.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 160411 referente à contratação antieconômica de locação de notebooks: *"Recomendamos que a ANEEL, em processos similares, sempre apresente justificativas que demonstrem que a opção adotada é a que melhor atende aos interesse público. Nessa justificativa deverão ser apresentados, com clareza de detalhes, as motivações técnica, econômica, financeira e administrativa que dão lastro à decisão da Agência."*

A Agência informou, no item 2 do Ofício n.º 17/2006-AIN/ANEEL, que a recomendação foi acatada, e: "No futuro, para processos de locação de equipamentos, serão apresentadas justificativas com maiores detalhes relativos à motivação técnica, econômica e administrativa para suporte à decisão tomada. O contrato de locação de equipamentos que deu origem à recomendação não foi renovado."

Não constatamos a existência de contrato similar para locação de equipamentos.

Com relação a locação, verificamos que a diretoria decidiu, durante a auditoria anterior, pelo não aditamento do contrato vigente à época; o cancelamento do item referente a locação de notebooks no Pregão 003/2005 e a aquisição de 40 notebooks utilizando recursos existentes no Convênio PNUD-BRA/98/019, Memorando n.º 219/2006-SGI/ANEEL.

8.1.2.8 INFORMAÇÃO: (013)

Atendimento à recomendação do item 9.1.1.2 do Relatório de Auditoria n.º 160411 referente à deficiência na proteção da propriedade intelectual de produtos desenvolvidos por prestação de serviços: "A Agência deverá providenciar a alteração contratual para que, em conjunto com a Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, seja assegurada, de maneira inequívoca, a propriedade intelectual dos programas e sistemas desenvolvidos durante a vigência do contrato." A ANEEL informou, no item 2 do Ofício n.º 17/2006-AIN/ANEEL, que: "O contrato foi aditivado para inclusão de cláusula específica sobre a propriedade intelectual dos produtos decorrentes dos serviços prestados."

8.1.2.9 INFORMAÇÃO: (015)

Devido a divergência quanto a constatação da auditoria, a ANEEL não atendeu à recomendação do item 9.1.2.1 do Relatório de Auditoria n.º 160411 referente ao pagamento por horas de serviços não prestadas: recomendou-se que a Agência apurasse se o número de horas apresentadas para cobrança era efetivamente o número de Horas de Serviço Técnico (HST) prestadas nos respectivos meses e, caso a apuração constataste o pagamento indevido que fosse feito o ressarcimento dos valores apurados.

A informação da Agência, no item 2 do Ofício n.º 17/2006-AIN/ANEEL, foi: "Atestamos que os trabalhos desenvolvidos pela empresa Poliedro nos meses de janeiro a setembro de 2004, foram efetivamente realizados com a entrega do produtos e serviços contratados conforme demonstrado nos relatórios de acompanhamento. A ANEEL entende que à luz do contrato não houve pagamento indevido de horas, não havendo ressarcimento de valores a serem cobrados da Poliedro. O contrato objeto da auditoria já teve sua vigência expirada. No contrato sucedâneo firmado foi implementada nova sistemática de apuração e pagamento das horas trabalhadas."

8.1.2.10 INFORMAÇÃO: (016)

Atendimento à recomendação do item 9.1.2.2 do Relatório de Auditoria n.º 160411 referente à utilização de telefonia móvel sem regulamentação e com a verificação de contas com valores significativamente elevados: "Orientamos para que a ANEEL torne mais ágil o processo de recolhimento dos valores de ligações particulares, já que esse processo vem se desenvolvendo com muita morosidade e que acelere a aprovação de sua Norma Interna no sentido de regulamentar e estabelecer limites para uso dos mesmos, uma vez que o aparelho móvel deve ser utilizado com modicidade e de forma complementar ao telefone fixo."

A ANEEL informou, no item 2 do Ofício n.º 17/2006-AIN/ANEEL, que:

"A norma interna do uso do telefone móvel já foi aprovada na Reunião de Gestão Administrativa Ordinária da Diretoria realizada em 27/06/2005".

No que diz respeito ao recolhimento dos valores de ligações particulares, a SAF informou, no Memorando n.º 385/2006-SAF/ANEEL, de 1/6/2006:

"De modo geral, as empresas de telefonia celular (em especial Empresa T1 e T2) têm apresentado erros no faturamento que dificultam ou até

inviabilizam a cobrança das ligações particulares. A Empresa T3 apresentava o faturamento regularmente, porém a tecnologia empregada em seus celulares é muito suscetível à clonagem, resultando em transtornos para a Administração. Neste cenário, o mercado de telefonia celular deixa poucas opções para a Administração Pública encontrar uma prestadora de serviços com faturamento adequado;

Houve, além disso, reduzido retorno das contas telefônicas encaminhadas com recolhimento. Porém a SAF, assim que as contratadas regularizarem a apresentação do faturamento detalhado, fará cobrança sistemática promovendo apuração (PAD/TCE) dos casos em houver omissão por parte do usuário."

E, adicionalmente, em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006-DR/ANEEL, a Agência informou:

"Faltou relatar que, conforme o mesmo Memorando nº 385/2006 - SAF/ANEEL, a SAF promoveu a aplicação de multa contratual a Empresa T2, por não disponibilizar as contas detalhadas."

8.1.2.11 CONSTATAÇÃO: (017)

Atendimento parcial à recomendação do item 4.2.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 140174 referente a fragilidade no controle, no acompanhamento e no gerenciamento da receita proveniente da TFSEE:

"Devido a importância da receita da TFSEE recomendamos que, com a maior brevidade possível, seja implantado um sistema de arrecadação informatizado que integre todas as Superintendências envolvidas com o processo da TFSEE, possibilitando um gerenciamento efetivo da receita própria da Agência."

Implantação do Sistema de Arrecadação para controle dos recebíveis de Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE.

A Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) é a principal fonte de receita da ANEEL, foi instituída por meio da Lei nº 9.427/1996, a TFSEE corresponde a cinco décimo por cento do valor econômico anual auferidos pelos concessionários, permissionários ou autorizados, tornando-se assim, diferenciada e proporcional ao porte do serviço, permitido ou autorizado, incluída a produção independente e a autoprodução de energia.

Na Auditoria realizada em 2004, recomendou-se a ANEEL que fosse implantado um Sistema para Gestão dos recursos recebidos a título de Taxa de Fiscalização, pois àquela época, todo controle era feito de forma manual em planilhas de Excel, com informações retiradas dos relatórios de retorno obtidos junto ao gerenciador financeiro do Banco do Brasil, considerado pela Auditoria da época, um controle frágil e passível de alteração e perda de informações.

Em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 175.377/09, em que foram questionados sobre o desenvolvimento do sistema de arrecadação de TFSEE, o Fluxo de Arrecadação, os Manuais operacionais existentes, os

relatórios disponíveis, as conciliações realizadas e as dificuldades apresentadas pelo sistema, a ANEEL informou:

"O sistema da taxa de fiscalização está sendo desenvolvido em três módulos, a saber:

- a) *Cálculo* - O desenvolvimento deste módulo encontra-se em fase inicial. Em razão de se tratar do cálculo da Taxa de Fiscalização este módulo está sendo discutido entre a Superintendência de Regulação Econômica e as Superintendências de Concessões e Autorização de Geração, de Fiscalização Econômica e Financeira, de Regulação dos Serviços de Distribuição, de Regulação dos Serviços de Transmissão e ainda contando com a participação da SAF.
- b) *Cobrança* - Este módulo foi concluído em janeiro de 2005 e encontra-se em produção. Os valores da taxa de fiscalização definidos pela SRE são lançados no sistema, quando mensalmente as GRU's são disponibilizadas no sitio da ANEEL para que os agentes façam a impressão e o pagamento.
- c) *Inadimplência* - Este módulo está em fase de homologação. A SGI está implementando procedimentos de conciliação automática a partir de arquivos de retornos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem assim desenvolvendo os comunicados de cobranças que trarão maior agilidade e segurança para o processo de acompanhamento e cobrança dos agentes inadimplentes.

◆ *Fluxo da arrecadação da taxa de fiscalização (Cálculo, Cobrança e Inadimplência).*

Anualmente, tomando como base o Decreto nº 2.410/97, a Superintendência de Regulação Econômica realiza os cálculos da Taxa de Fiscalização devidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, produtores independentes de energia e pelos auto produtores de energia, cujo pagamento é feito em duodécimos. Estes valores são publicados em Despacho assinado pelo Superintendente de Regulação Econômica.

O sistema da taxa de fiscalização, módulo cobrança, é, portanto, alimentado com os valores definidos em Despacho da SRE, publicado no DOU.

A SGI no dia 05 de cada mês disponibiliza as Guias de Recolhimento da União - GRU's na página da Agência na internet, para que os Agentes possam proceder a emissões para pagamento.

Diariamente, a partir do sitio do Banco do Brasil na internet é processada a baixa do arquivo de retorno contendo as GRU's pagas no dia anterior. Este arquivo é transferido para o sistema da taxa de fiscalização para a conciliação das GRU's pagas.

Após feita a conciliação, as diferenças por ventura encontradas são tratadas como inadimplência e o sistema com base do valor da parcela mensal definida, disponibiliza uma GRU especificamente para a diferença apurada.

Cabe ressaltar que a Superintendência de Gestão Técnica da Informação estar em negociação junto ao Banco do Brasil para que seja disponibilizada uma ferramenta em que a baixa dos arquivos seja feita de forma automática, quando então a conciliação das GRU's será feita

independente de um comando para baixa de arquivo. Este procedimento trará maior eficiência para a conciliação bancária, bem assim maior segurança para o processo de cobrança, registro e acompanhamento das inadimplências apuradas.

◆ *Manual do Sistema da Taxa de Fiscalização.*

Em função do sistema da taxa de fiscalização sobre serviços de energia elétrica está em fase de desenvolvimento pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação, ao final do projeto deverá ser apresentado o manual do sistema.

Relatório de pagamentos efetuados em 2005. Relatório de valores devidos a ANEEL. Demonstrativo de valores estipulados da taxa para o exercício 2005. Relatórios de inadimplentes na posição de 31.12.2005. A SGI disponibilizou em outubro de 2005 relatório preliminar que possibilitou a identificação dos agentes inadimplentes com o pagamento da taxa de fiscalização, quando então foram emitidos os ofícios circulares n^{os}. 495 e 551/2004-SAF/ANEEL, tratando das cobranças dos valores devidos pelos agentes. Este procedimento veio resultar no incremento do pagamento dos valores pendentes, o que pode ser verificado notadamente no mês de novembro de 2005.

No entanto este relatório preliminar não veio atender de forma satisfatória as necessidades da SAF, quando então apresentamos cerca de 5 ou 6 modelos de relatórios contemplando as informações necessárias para que a SAF adote satisfatoriamente os procedimentos de acompanhamento e cobrança da taxa de fiscalização .

Tendo em vista que a Superintendência de Gestão Técnica da Informação está desenvolvendo estes relatórios, onde serão apresentadas informações de inadimplências; de valores devidos e pagos; da evolução da arrecadação em relação aos valores estimados, entre outros, as solicitações feitas acima foram encaminhadas para aquela Superintendência por meio do Memorando n^o 376/2006-SAF/ANEEL, de 30.05.2006.

◆ *Conciliação da conta 1.9.3.5.2.06.01.*

A conciliação é feita a partir dos arquivos de retorno disponibilizados pelo sitio do Banco do Brasil na internet. Os arquivos são baixados e confrontados com as GRU's disponibilizadas na página da ANEEL na internet. As diferenças encontradas são tratadas como inadimplências, sendo em seguida, geradas as GRU's com as diferenças apuradas.

As GRU's geradas em razão de diferenças apuradas quando da conciliação ficam à disposição dos agentes, sofrendo atualização diária, correspondentes juros de 1% pro rata tempore, além de 2% de multa. O mesmo tratamento é dado para os boletos que não foram liquidados e que portanto, encontram-se pendentes de pagamento.

A SGI está desenvolvendo relatórios onde serão apresentadas diariamente as GRU's liquidadas no dia anterior à baixa dos arquivos de retorno utilizados para conciliação da contabilização da taxa de fiscalização no SIAFI.

◆ *As dificuldades encontradas.*

Em razão do sistema da taxa de fiscalização não estar totalmente concluído, a SAF vem encontrando algumas dificuldades no que diz respeito à completa implementação do processo de cobrança das inadimplências existentes, uma vez que o módulo INADIMPLÊNCIA ainda encontra-se em fase de homologação.

Neste módulo deverá contemplar a conciliação automática dos arquivos de retorno disponibilizados pelo Banco do Brasil, a disponibilização de relatórios de acompanhamento dos agentes inadimplentes, da evolução da receita e ainda a emissão automática de avisos de cobrança administrativa.

Tão logo este procedimento esteja ajustado estaremos implementando de forma concreta e segura todo o procedimento de cobrança, contando inclusive com a geração automática das correspondências necessárias à cobrança dos agentes, sendo observado os prazos legais para a inscrição dos inadimplentes no CADIN.

Em relação à definição dos valores da taxa de fiscalização para o exercício de 2005 foi publicada o Despacho nº 1.098, de 28.12.2004, contemplando os valores devidos pelas empresas Transmissoras e Geradoras de energia elétrica, Produtores Independentes de Energia Elétrica e pelos Auto Produtores de Energia Elétrica.

Quanto à definição dos valores a serem pagos pelas empresas Distribuidoras de Energia elétrica, estes são fixados, caso a caso, uma vez que toma-se como referência a data de aniversário do contrato de concessão, considerando-se para isto o ciclo de 12 meses subsequente. Portanto, anualmente é editada uma Resolução para as 64 empresas concessionárias de distribuição."

Em análise dos trabalhos realizados pela ANEEL para implantação do novo sistema de arrecadação da TFSEE, verificou-se as seguintes dificuldades:

- Falta de relatórios de arrecadação, de valores a receber, de inadimplência e do valor total de GRU gerado mensalmente;*
- Inexistência de uma conciliação formal entre os registros contábeis no Siafi e os controles operacionais de arrecadação;*
- Falta de migração dos valores das concessionárias inadimplentes anteriores ao exercício de 2005 para o novo sistema.*
- Não existência de uma Manual Operacional do Sistema de Arrecadação*

Diante das dificuldades apresentadas pelo Sistema de Arrecadação, não foi possível a validação da composição dos registros contábeis do SIAFI - conta 193520601 - Taxa de Fiscalização Serviço de Energia Elétrica, no encerramento do exercício de 2005, o saldo do SIAFI era de R\$ 270.803.249,50.

De forma alternativa, analisamos os seguintes documentos apresentados pela ANEEL:

- Relação de arrecadação da Taxa de Fiscalização apresentada em arquivo de Excel (CD 10), em que apresenta os controles do faturamento com saldo em Dezembro de 2005 na importância de R\$*

270.531.278,33, sendo que o saldo apresentado pelos registros contábeis do SIAFI perfaz a importância de R\$ 270.803.249,50, apresentando uma divergência de R\$ 271.971,17;

- Comparativo entre as previsões (GRU emitida) e o recebido de taxa de fiscalização de 2005 apresenta diversas divergências, selecionamos como amostra, algumas empresas com vencimentos no mês de fevereiro:

Vencimento	Agente	Valor	Valor Total Previsto	Diferenças Pago
fev/05	Cia Brasileira de Papel	1.710,48	1.696,98	13,5
fev/05	AES Uruguaiana Empr. Ltda.	83.725,71	84.416,98	-691,27
fev/05	Brascan Energética S/A.	7.635,47	7.504,56	130,91
fev/05	En. Campos de Cima da Serra Ltda	4.062,68	3.980,36	82,32
fev/05	Brascan Energética S/A.	7.635,47	7.504,56	130,91
fev/05	En. Campos de Cima da Serra Ltda	4.062,68	3.980,36	82,32
fev/05	CRE Partic. e Empr. Ltda	397,12	390,32	6,8
fev/05	Companhia Petroquímica do Sul	9.728,18	9.493,12	235,06
fev/05	Coop. Agr. Reg.de Prod. de Cana	3.342,27	3.266,93	75,34
fev/05	Equipav S/A Açúcar e Álcool	12.176,09	11.897,69	278,4
fev/05	Klabin S/A	8.147,30	8.153,65	-6,35
fev/05	Soc. Fluminense de En. Ltda	50.260,49	50.266,40	-5,91
fev/05	Termopernambuco S/A	131.725,75	132.884,30	-1.158,55
fev/05	Coop. Reg.de Elet. Teutônia	783,94	774,37	9,57
fev/05	Concrebrás S/A	387,83	390,21	-2,38
fev/05	Celpav Celulose e Papel Ltda.	4.251,30	4.254,13	-2,83

E, estimulada a informar qual é a previsão para conclusão dos Módulos do Sistema de Arrecadação de TFSEE e como eram feitos os controles de arrecadação antes da implantação do sistema, a ANEEL respondeu:

"a)Cálculo - Conforme e-mail, anexo, apresentado pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação, o módulo está atualmente na etapa de mapeamento de requisitos, onde foi analisado junto a SRE as condições e algoritmos necessários ao calculo. Este documento ainda não foi finalizado e nem homologado pela citada SRE.

A partir deste documento deverá ser iniciada uma especificação de requisitos para estabelecer em detalhes como serão as interfaces e relatórios do sistema.

Neste sentido está previsto para agosto 2006 o término da etapa supra citada e conseqüente início da etapa de detalhamento de requisitos para posterior programação do referido sistema de informação.

b)Cobrança - Este módulo foi concluído em janeiro de 2005.

c)Inadimplência - Conforme Status Report apresentado pela SGI, a previsão de conclusão foi sinalizada para 28.07.2006.

No período compreendido entre dezembro de 1997 a dezembro de 2004 os controles da arrecadação da taxa de fiscalização sobre serviços de energia elétrica - TFSEE, eram feitos em planilhas Excel, a partir dos relatórios de baixa dos boletos pagos, obtidos em programa disponibilizado pelo Banco do Brasil. Esses arquivos eram baixados e encaminhados pela SRE para que a SAF alimentasse a referida planilha.

Preocupado com a possibilidade da perda destas informações, bem assim com a necessidade do desenvolvimento de uma ferramenta que possibilitasse um melhor e mais seguro acompanhamento da arrecadação e conseqüentemente das inadimplências, apresentamos para o então Superintendente de Administração e Finanças a Nota Técnica n.º 160/2003-SAF/ANEEL, cópia anexa, onde relatamos as condições em que eram feitos o acompanhamento e conciliação da arrecadação da taxa de fiscalização.

A partir da competência de janeiro de 2005, as GRU's passaram a ser e disponibilizadas na página da ANEEL na internet, quando os controles, passaram a ser feitos via sistema.

Já em relação ao controle dos pagamentos feitos pelas empresas distribuidoras de energia, estes ainda permaneceram sendo feitos na referida planilha durante o exercício. A partir da aprovação da Resolução correspondente à revisão tarifaria das empresas distribuidoras de energia elétrica, ocorridas ao longo de 2005, os valores da TFSEE dessas empresas eram cadastrados no sistema de arrecadação da TFSEE pela Superintendência de Regulação Econômica, para a disponibilização das GRU's na internet.

No que diz respeito aos inadimplentes, de acordo com a Lei nº 10.522/2002, eles são incluídos no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

Quanto ao registro no SIAFI, esclarecemos que de acordo com orientações da COFIN/STN, este procedimento é feito para aquelas empresas que estão inscritas na Dívida Ativa da ANEEL.

Vale à pena registrar que até o mês de maio de 2005 as atividades relacionadas ao acompanhamento e controle da arrecadação, bem assim das inadimplências das receitas da Agência, eram executadas, de forma não apropriada, pela Equipe responsável Atividades de Execução Financeira - COEFI da Superintendência de Administração e Finanças - SAF. Entretanto, a partir de junho daquele ano, com a institucionalização de uma equipe para cuidar especificamente da Coordenação das Atividades de Arrecadação, por meio da Ordem de Serviço e ainda contando a entrada em exercício de Analistas Administrativos aprovados em concurso público, estas atividades foram realocadas para a referida Equipe.

No entanto, face à complexidade e o alto grau de responsabilidade envolvidos no desenvolvimento destas atividades, necessário se faz buscar uma melhor estruturação da Coordenação, o que passa pela conclusão dos sistemas de acompanhamento de receitas demandados pela SAF e ainda pela incorporação de novos técnicos à força de trabalho do setor."

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175.377/40, em que foram questionados sobre os inadimplentes da TFSEE anteriores ao início da implantação do Sistema de Arrecadação (1997 a 2004), informando as medidas

tomadas pela ANEEL (Administrativas e Judiciais), bem como, qual o motivo por que esses inadimplentes não foram migrados para o novo sistema de arrecadação, a ANEEL informou:

"Ressalte-se que para estes casos de inadimplemento foram feitos ofícios de cobrança às empresas que se encontravam nesses casos. Com relação a esta situação vale ressaltar que até o ano de 2004 os boletos da taxa de fiscalização eram emitidos manualmente pela SRE e enviados pelo correio. Considerando que, até aquele ano, eram processados e pagos aproximadamente 500 boletos de cobrança ao mês da taxa e que o controle existente, conforme já informado, era manual por meio da inserção dos dados em planilha eletrônica a partir das informações disponibilizadas pelo Banco do Brasil, era praticamente impossível para a equipe da SAF manter a referida planilha atualizada.

A preocupação da SAF com essa questão era tanta que já havia sido iniciada uma discussão preliminar com a Superintendência de Gestão da Informação sobre a necessidade de estruturação de um sistema para controlar as receitas da ANEEL. Tal fato, foi inclusive objeto da Nota Técnica nº 160, de 17.09.2003.

Em razão de que estas informações ainda não foram migradas para o novo sistema da taxa de fiscalização, a equipe responsável pelas Atividades de Arrecadação desta SAF tem envidado esforços no sentido de ratificar as informações contidas na referida planilha, com o intuito de buscar os créditos que por ventura não tenham sido liquidados ou caso contrário, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamentos feitos pelas empresas constantes da relação de inadimplentes anexa, proceder à baixa devida, ajustando assim a situação da empresa.

A conclusão do módulo de cobrança da taxa de fiscalização foi fator de fundamental importância para a agilização do processo, uma vez que as GRUs passaram a ser disponibilizadas na internet, evitando assim, a confecção das mesmas à mão e o envio pelo correio, bem como deixamos de fazer a digitação das informações referentes as GRU'S pagas, uma vez que a conciliação passou a ser feita pelo sistema.

Vale destacar que a Procuradoria Federal na ANEEL, mediante motivação da SAF, tem processado uma série de cobranças judiciais, o que tem feito com que algumas empresas procurem a SAF objetivando proceder aos pagamentos dos valores pendentes, reduzindo assim o índice de inadimplência.

Até o ano de 2004, cópia dos ofícios de cobrança emitidos pela SAF eram encaminhados à Procuradoria, que por sua vez dava início ao processo de cobrança judicial, solicitando em seguida, que a SAF procedesse a inscrição da empresa inadimplentes no CADIN.

A partir do ano de 2005, quando houve mudança do superintendente da SAF, implementamos alterações no fluxo relativo aos procedimentos de cobrança administrativa e inscrição no CADIN, que passaram a ser de responsabilidade da SAF. Em seguida os processos, já com a inscrição no CADIN, passaram a ser encaminhados à Procuradoria Federal nesta Agência para a Inscrição dos inadimplentes na Dívida Ativa da ANEEL.

Convém ressaltar que o não pagamento de encargos setoriais trás como conseqüência a inscrição da empresa no cadastro de inadimplentes do setor elétrico, o bloqueio de qualquer transação junto à rede bancária, na hipótese de sua inscrição no CADIN, bem assim a possibilidade da empresa ter a sua concessão e/ou autorização cassada pela ANEEL.

Diante do exposto, cabe destacar que a relação encaminhada está em fase de atualização, antes de ser migrada para o novo sistema. A referida atualização consiste no levantamento pela equipe da SAF de todos os processos judiciais promovidos pela Procuradoria Federal, e a sua situação atual, bem como da identificação dos pagamentos efetivados pelos inadimplentes decorrentes dos dados fornecidos pelo Banco do Brasil. Ressalte-se que o processo de atualização já está em andamento e tão logo este levantamento esteja concluído encaminharemos essas informações à Secretaria Federal de Controle para Conhecimento."

♦ Migração dos inadimplentes para o novo sistema de arrecadação.

"Por intermédio do Memorando nº 529/2005-SAF/ANEEL, solicitamos à Superintendência de Gestão técnica da Informação - SGI a abertura de projeto com vistas à migração das informações contidas na planilha de controle de arrecadação da taxa de fiscalização para o sistema em desenvolvimento.

No intuito de se evitar a possibilidade da perda das informações contidas na referida planilha, esta se encontra armazenada no Servidor de dados da ANEEL, sendo atualizada à medida que algum pagamento pendente venha a ser feito."

Em que pese os esforços da Agência na implementação da recomendação e dos resultados já obtidos, não se verificou, ainda, o completo saneamento das deficiências com relação a arrecadação da taxa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Demora na finalização da implementação de sistema de controle informatizado para gerenciamento efetivo da receita própria da Agência.

CAUSA:

Complexidade do desenvolvimento do Sistema

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"A SAF encaminhou o Memorando nº 427/2006 - SAF/ANEEL à SGI solicitando definição de prazo para implementação total do Sistema de Arrecadação, em atendimento a recomendação dessa Auditoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não altera a análise já efetuada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a ANEEL designe formalmente um servidor para coordenar o processo de finalização de implantação do sistema de arrecadação informatizado de acordo com os prazos mencionados no Memorando n.º 238/2006-

SGI/ANEEL. Tal coordenador deverá interagir com todas as Superintendências envolvidas com o processo da TFSEE.

Ressalte-se que a importância da finalização do sistema é dada pela própria Agência que registrou avanços com a implementação parcial do sistema: *"Vale destacar que a Procuradoria Federal na ANEEL, mediante motivação da SAF, tem processado uma série de cobranças judiciais, o que tem feito com que algumas empresas procurem a SAF objetivando proceder aos pagamentos dos valores pendentes, reduzindo assim o índice de inadimplência."*

8.1.2.12 CONSTATAÇÃO: (018)

Atendimento parcial à recomendação do item 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 140174 referente a inexistência de cobrança dos valores rateados, relativos à despesa com o condomínio: *"Que seja realizada a cobrança mensal relativa aos valores devidos pela ANP, CPRM e Comunidade Solidária, referente ao exercício 2003, bem como aqueles do atual exercício, tomando as providências cabíveis ao caso."*

Em 15/12/2005 a situação fornecida pela Auditoria Interna no Memorando n.º 314/2005-AIN/ANEEL era:

"O pagamento tem sido cobrado mensalmente pela ANEEL por meio de ofícios à CPRM e ANP."

A CPRM está adimplente somente até março não obstante as cobranças dos demais meses terem sido feitas à mesma época que aquelas à ANP."

O Termo de Acordo entre as três instituições elaborado pela ANEEL e submetido à apreciação da ANP e CPRM, está sendo objeto de negociação. Foi reiterado que a permanência do impasse após o encerramento do exercício implicará o encaminhamento da cobrança a Procuradoria Federal e o registro das inadimplências no CADIN. Foi reiterado, também, que desde 2002 a Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização Solidária (AAPAS) não integra o condomínio, tendo a ANEEL absorvido o espaço anteriormente ocupado pela Associação, bem como as despesas decorrentes."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor tomou providências para recebimento dos débitos, porém ainda há pendências a serem pagas.

CAUSA:

Falta de recursos no orçamento da devedora.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"Em resposta a Diligência do TCU, sobre o mesmo assunto, encaminhamos o Memorando nº 334/2006 - SAF/ANEEL, onde relatamos todas as informações sobre o rateio do Condomínio ANEEL/CPRM/ANP, inclusive com demonstrativo de débitos de cada um."

Quanto a atitude do gestor, ainda em referência ao exercício de 2005, faz-se necessário destacar que foram efetuadas as cobranças cujo efeito pode ser observado pelo efetivo pagamento dos valores do rateio de todo o ano de 2005 pela ANP e CPRM.

A SAF registrou os valores em aberto (de 1998 a 2004) na contabilidade do órgão e comunicou a cada um dos envolvidos. Em resposta às cobranças efetuadas, no caso da CPRM que é, historicamente, a que mais devia à ANEEL, esta respondeu que promoverá junto ao Ministério de Minas e Energia (SPOA) um crédito suplementar para liquidação do débito.

Sugerimos como Causa: *Pendências históricas de regularização do ressarcimento de despesas do condomínio.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Consideramos os pagamentos referentes ao exercício de 2005 um avanço, porém o problema não está solucionado. A Agência aponta como causa: "pendências históricas de regularização do ressarcimento de despesas do condomínio", porém não informa quais as divergências que impedem a regularização dos pagamentos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Agência persista na cobrança dos débitos até o efetivo recebimento dos valores em atraso.

8.1.2.13 CONSTATAÇÃO: (019)

Atendimento parcial à recomendação do item 8.1.2.1 do Relatório de Auditoria n.º 140174 referente a Sistema informatizado de controle do patrimônio mobiliário com problemas operacionais: *"A entidade deve agilizar a adequação do controle informatizado, o qual é de fundamental importância, tendo em vista o elevado quantitativo de registros patrimoniais. Recomendamos nesse tocante que sejam adotadas as seguintes medidas: viabilizar a implantação do SIADS; estabelecer mecanismo de manutenção do sistema de controle de sistemas de informática sem o devido atestado de adequação operacional; rever a política de acesso ao sistema informatizado, buscando segregação das atividades de controle patrimonial em função de férias, licenças e outros afastamentos legais do responsável pelo setor."*

No Ofício n.º 052/2004-AIN/ANEEL, de 30/7/2004, o posicionamento da Agência, com relação aos pontos levantados pela auditoria na análise do Exercício de 2003, foi:

"Relativamente ao subitem 8.1.2.1 - Sistema informatizado de controle de patrimônio com problemas operacionais - esclarecemos que todas as providências para implantação do novo sistema integrado ao SIAFI estão em andamento. A assinatura do contrato com o SERPRO deverá ocorrer até primeira quinzena de setembro de 2004, a customização em 40 dias após a assinatura do contrato, o treinamento e capacitação de usuários em até 10 dias após a customização e o início da operação do sistema está previsto para o início de dezembro."

A análise desta Coordenação sobre a manifestação da Unidade foi apresentada na Nota Técnica n.º 678/2005-DIENE/SFC/CGU/PR, de 23/6/2005:

"O Sistema ainda está em implantação, sendo que os prazos iniciais estão sendo extrapolados, permanecem a ressalva e a recomendação efetuada."

Em 15/12/2005 a situação fornecida pela Auditoria Interna no Memorando n.º 314/2005-AIN/ANEEL era:

"Estudo realizado pela nova administração da SAF revelou que os problemas não são relacionados ao Programa informatizado de Gerenciamento de Patrimônio Linkdata. Os problemas têm origem na ineficiência dos controles, falta de pessoal e qualificação dos recursos humanos e à administração incorreta dos setores de patrimônio e almoxarifado. Adicionalmente informou sobre a cessão de software com programas-fontes de gerenciamento de materiais permanentes e de consumo, pelo Ministério do Meio Ambiente, sem geração de ônus à Agência, e que este encontra-se na SGI para adequação."

Ressaltou, ainda, que o SIADS não se mostrou capaz de atender as necessidades da ANEEL, visto não trabalhar em ambiente gráfico, não fazer levantamento eletrônico e trabalhar com codificação semelhante ao SIAFI (a SFC recomenda que as descrições de bens, contas, lançamentos sejam pormenorizadas). Treinamentos, bem como uma nova metodologia de trabalho, estão sendo implementados."

E, questionada em nossa SA n.º 175377/29 sobre o sistema a ser adotado pela ANEEL, a Agência informou, no Memorando n.º 397/2006-SAF/ANEEL:

"Atualmente, opera-se com o Sistema LinkData, sem maiores problemas, em função da intensificação do processo de capacitação dos funcionários, assim como o andamento dos trabalhos de mapeamento dos problemas patrimoniais, além da ampliação do número de funcionário capazes de alimentar as informações, em cada setor."

Deve-se migrar as informações do atual sistema somente quando as alterações e adaptações necessárias ao SAM e SISP (MMA) forem efetivadas."

Constata-se que a entidade saneou os principais pontos apontados, porém a implantação do novo sistema informatizado, agora SAM e SISP (MMA), ainda não foi finalizada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não finalizou a implementação de recomendação da auditoria em relatório referente ao exercício de 2003.

CAUSA:

Deficiência na avaliação do "software" SIADS que, após a posse da nova administração da SAF, foi trocado pelo sistema informatizado SAM e SISP (MMA).

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"A SAF encaminhou o Memorando nº 427/2006 - SAF/ANEEL à SGI solicitando definição de prazo para implementação do Sistema de Controle de Patrimônio disponibilizado pelo MMA, em atendimento a recomendação dessa Auditoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não altera a análise já efetuada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a ANEEL designe formalmente um servidor para coordenar o processo de finalização de implantação do novo sistema para controle do patrimônio da Autarquia de acordo com os prazos mencionados no Memorando n.º 238/2006-SGI/ANEEL por se tratar de processo interdepartamental e com a responsabilidade diluída. Tal coordenador deverá interagir com todas as Superintendências envolvidas com o processo.

8.1.2.14 CONSTATAÇÃO: (020)

Atendimento parcial à recomendação do item 8.1.2.2 do Relatório de Auditoria n.º 140174 referente a falhas no controle do almoxarifado:

"Rever as rotinas de controle de movimentação dos materiais de almoxarifado, de modo a assegurar a compatibilidade entre o registro escritural e o físico."

No Ofício n.º 052/2004-AIN/ANEEL, de 30/7/2004, o posicionamento da Agência, com relação aos pontos levantados pela auditoria na análise do Exercício de 2003, foi:

"Sobre o Subitem 8.1.2.2 - Falhas no controle do almoxarifado - as não conformidades apontadas constam de relatório da Auditoria Interna PE 003/2003-AIN/ANEEL, emitido em 2003, e as providências necessárias ao seu completo saneamento encontram-se em andamento, conforme já relatado em nossa resposta à SA n.º 10 (Memorando n.º 202/2004- DAF/ANEEL, de 12/5/2004 encaminhado à equipe de auditoria por meio do Ofício n.º 032/2004-AIN/ANEEL de 14/5/2004)."

A análise desta Coordenação sobre a manifestação da Unidade foi apresentada na Nota Técnica n.º 678/2005-DIENE/SFC/CGU/PR, de 23/6/2005:

"O Sistema ainda está em implantação, sendo que os prazos iniciais estão sendo extrapolados, permanecem a ressalva e a recomendação efetuada."

Em 15/12/2005 a situação fornecida pela Auditoria Interna no Memorando n.º 314/2005-AIN/ANEEL era, além da repetição da manifestação acima:

"Adicionalmente informamos que se aplica integralmente o relatado em nossa resposta ao item 8.1.2.1 anterior a essa questão, haja vista que o sistema identificado (SIADS) permitirá a gestão integrada, também, do almoxarifado."

E, em resposta a questionamento da Auditoria Interna sobre ponto levantado no relatório da Auditoria Interna n.º PP001/2004, Memorando n.º 147/2006-SAF/Aneel, de 6/2/2006, a SAF informou:

"A nova gestão da SAF, ao tomar conhecimento do passivo existente nas áreas de almoxarifado e patrimônio tomou algumas medidas a saber: 1) Substituição dos responsáveis pela áreas de almoxarifado e patrimônio; 2) Elaboração e aprovação das normas de patrimônio (norma Organizacional n.º 22/2005) e almoxarifado (Norma Organizacional n.º 21/2005); 3) Realização de inventário gerencial; 4) Implantação de novo sistema de patrimônio, cedido pelo Ministério do Meio Ambiente, atualmente em fase de implantação. O encerramento e aprovação do inventário gerencial se deu em 22/12/2005 e a partir da situação apontada pelo inventário gerencial é que se pode constituir as comissões do inventário cujos trabalhos estão em fase de conclusão para posterior encaminhamento à Diretoria.

Cabe ressaltar que a conclusão do inventário gerencial identificou o saldo real dos bens patrimoniais e do almoxarifado desta Agência. Conforme aprovado pela Diretoria, as baixas deverão ser regularizadas no exercício de 2006."

Assim, constata-se que a Autarquia tomou medidas para o saneamento do problema, porém, o inventário gerencial identificou diferença expressiva entre os saldos contábil e real do almoxarifado que ainda está pendente de regularização (ver ponto específico neste relatório).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Implementou, parcialmente, recomendação da auditoria em relatório referente ao exercício de 2003.

CAUSA:

A administração anterior da SAF não adotou medidas efetivas para o saneamento da deficiência, e, na administração, a alteração na escolha do sistema de controle do patrimônio e o longo prazo para conclusão do inventário gerencial atrasaram a implementação da recomendação.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"A SAF encaminhou o Memorando nº 427/2006 - SAF/ANEEL à SGI solicitando definição de prazo para implementação do Sistema de Controle de Patrimônio disponibilizado pelo MMA, em atendimento a recomendação dessa Auditoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não altera a análise já efetuada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a ANEEL designe formalmente um servidor para coordenar o processo de finalização de implantação do novo sistema para controle do patrimônio da Autarquia de acordo com os prazos mencionados no Memorando n.º 238/2006-SGI/ANEEL por se tratar de processo

interdepartamental e com a responsabilidade diluída. Tal coordenador deverá interagir com todas as Superintendências envolvidas com o processo.

8.1.2.15 CONSTATAÇÃO: (021)

Atendimento parcial à recomendação do item 8.3.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 140174 referente a ineficácia na apuração de responsabilidades quanto ao desaparecimento de bens móveis: *"A entidade deve melhorar o controle sobre seus bens móveis, rever os procedimentos de apuração das sindicâncias e processos administrativos disciplinares e oferecer treinamento aos servidores envolvidos nas atividades apuratórias de desaparecimento de bens, assim como efetivar a implementação de medidas de segurança contra furto patrimonial, por meio da instalação de equipamento especializado."*

No Ofício n.º 052/2004-AIN/ANEEL, de 30/7/2004, o posicionamento da Agência, com relação aos pontos levantados pela auditoria na análise do Exercício de 2003, foi:

"Relativamente ao Subitem 8.3.1.1 - Ineficácia na apuração de responsabilidade quanto ao desaparecimento de bens móveis - registramos que todas as observações da equipe de auditoria já eram objeto de providências anteriores à auditoria realizada. Assim, a Norma de Serviço sobre Patrimônio já foi elaborada e deve ser apreciada pela Diretoria em meados de agosto de 2004, O normativo de Processo de Sindicância e Administrativo disciplinar encontra-se em fase final de elaboração sob coordenação da SPG, devendo ser submetido à aprovação da Diretoria até o final do referido mês; e, os equipamentos especializados (conforme nossas respostas às SA's n.º 04 e 08) já foram identificados e sua aquisição vincula-se à implantação do sistema integrado de segurança e, em especial, à disponibilidade orçamentária."

A análise desta Coordenação sobre a manifestação da Unidade foi apresentada na Nota Técnica n.º 678/2005-DIENE/SFC/CGU/PR, de 23/6/2005:

"A empresa enumerou uma série de providências que adotando sobre o controle preventivo, porém não se manifestou quanto a inocuidade de suas sindicâncias, no que mantemos a ressalva. As providências alegadas ainda não surtiram efeitos práticos, solicitamos o encaminhamento de documentação pertinente à implantação das providências quando estas ocorrerem efetivamente."

Em 15/12/2005 a situação fornecida pela Auditoria Interna no Memorando n.º 314/2005-AIN/ANEEL era:

"Foi formado pela AIN e SAF um grupo de trabalho com intuito de propor soluções para antigas sindicâncias ainda não finalizadas. Com a normalização de procedimentos dos setores de Patrimônio e Almoxarifado, e com a aprovação da norma de acesso ao prédio, esses problemas tendem a escassear, as sindicâncias vindouras têm orientação de realmente definir situações, para uma melhor análise e aprovação da Diretoria."

Observou-se a aprovação dos seguintes normativos:

- 019/2005, Procedimentos relativos à gestão da ANEEL, referente a normatização dos Procedimentos Administrativos Disciplinares, aprovada pela Portaria n.º 016, de 14/2/2005;

- 021/2005, Procedimentos gerais referentes a administração de materiais de consumo e almoxarifado, a serem observados no âmbito da ANEEL, aprovada pela Portaria n.º 173, de 28/11/2005; e
- 022/2005, Procedimentos gerais, referentes a administração de bens patrimoniais, a serem observados no âmbito da ANEEL, aprovada pela Portaria n.º 192, de 14/12/2005.

Não se constatou, ainda, a implantação de norma que discipline o acesso às instalações do Complexo ANEEL-ANP-CPRM.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Implementou, parcialmente, recomendação da auditoria em relatório referente ao exercício de 2003.

CAUSA:

Dificuldade de conciliar o interesse dos órgãos para disciplinar o acesso às instalações do Complexo ANEEL-ANP-CPRM.

JUSTIFICATIVA:

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"A SAF discorda que houve morosidade na implementação da recomendação de auditoria pois trata-se de assunto complexo que envolve diferentes órgãos, independentes e autônomos, com aprovação nas respectivas diretorias. A discussão e elaboração foram fases superadas e atualmente a norma encontra-se em fase de aprovação nas respectivas casas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da discordância da Agência quanto a morosidade da implementação da recomendação de auditoria, a implementação de norma que discipline o acesso às instalações do Complexo ANEEL-ANP-CPRM está por acontecer. Com a sua implementação, a recomendação deverá estar atendida.

RECOMENDAÇÃO:

Aprovar a norma referente ao acesso às instalações do Complexo ANEEL- ANP-CPRM.

8.1.2.16 INFORMAÇÃO: (022)

Atendimento à recomendação do item 8.3.1.2 do Relatório de Auditoria n.º 140174 referente a inadequação do controle sobre o patrimônio mobiliário: *"Quanto aos termos de responsabilidade, estes devem ser permanentemente atualizados, independentes da existência de controles paralelos de movimentação dos bens. Recomendamos, também, que a entidade estude a viabilidade de implantação de termo de "Co-responsabilidade" junto aos servidores-usuários dos bens móveis."*

Em inspeção, por amostragem, não se verificou Termos de Responsabilidade desatualizados.

8.1.2.17 INFORMAÇÃO: (023)

Atendimento à recomendação do item 8.3.1.3 do Relatório de Auditoria n.º 140174 referente a inexistência de normativo sobre os bens ociosos: "A entidade implementar um plano de desfazimento que favoreça o alcance dos melhores resultados econômicos possíveis nos processos de alienação e evitar o acúmulo de bens móveis ociosos, inservíveis e anti-econômicos, por meio do seu planejamento de aquisições e deverá providenciar normativos internos sobre o assunto ora tratado."

Em 28/6/2006, em Mensagem eletrônica anexa ao Ofício n.º 170/2006- DR/ANEEL, a Agência informou:

"Sugerimos a alteração da atitude do gestor, pois a norma organizacional nº 022/2005, referentes a administração de bens patrimoniais (aprovada e implementada nesta Agência desde dezembro de 2005) contempla o desfazimento de bens. Entendemos que a recomendação da auditoria em relatório referente ao exercício de 2003 está plenamente atendida."

Face ao informado pela ANEEL, a recomendação foi considerada atendida.

8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (048)

A prestação de contas da Autarquia foi elaborada de modo completo, de acordo com as determinações da Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, da Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e da Lei n.º 9.292/96.

8.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (042)

AUDITORIA INTERNA - EXERC. 2005

Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 3.591, de 06.09.2000, alterado pelo Decreto n.º 4.304, de 16.07.2002, a Auditoria Interna da ANEEL foi constituída a partir da Resolução n.º 267, de 13.07.2001, que estabeleceu as suas atribuições e competências.

A Auditoria Interna - AIN encontra-se vinculada diretamente ao Diretor-Geral e tem como propósito básico apoiar e assessorar a Gestão quanto ao controle da legalidade e conformidade dos atos administrativos e na melhoria da qualidade dos processos organizacionais da Autarquia.

O PAAAI referente ao exercício de 2005 foi aprovado em 29 de novembro de 2004. O PAAAI previa a realização de 23 Projetos, sendo que foram efetivamente realizados 22, conforme citado a seguir:

Descrição	Recomendações	Emitidas	Atendidas	Saldo
PP 001	Demonstrações Financeiras	06	03	03

PP 002	Prestação Anual de Contas	02	02	00
PP 003	Gestão de Rec. Humanos Folha de Pag.	14	00	14
PP 004	Gestão de Proc. de Concessão de Geração	11	09	02
PP 005	Gestão de Proc. de Reg. da Distribuição	24	23	01
PP 006	Gestão de Proc. de Aval. de Pot. Hid.	06	00	06
PP 007	Gestão de Proc. de Reg. da Geração	21	00	21
PP 008	Gestão de Proc. de Reg. e Comercialização	31	24	07
PP 009	Licitações e Contratos	37	16	21
PP 010	Aval. dos Mecanismos de Controle Social	09	00	09
PP 011	Gestão de Convênios ARCE-CE	13	00	13
PP 012	Gestão de Convênios CSPE-SP	09	00	09
PP 013	Gestão de Convênios ARSEP-RN	10	00	10
PP 014	Gestão de Convênios AGERS-RS	--	--	--
PP 015	Gestão de Convênios AGERBA-BA	15	00	15
PP 016	Gestão de Convênios ARSAM-AM	16	00	16
PP 017	Gestão de Convênios AGR-GO	13	00	13
PP 018	Gestão de Convênios AGER-MT	13	00	13
PP 019	Gestão de Convênios AGEPAN-MS	23	00	23
PP 020	Gestão de Convênios ARCON-PA	16	00	16
PP 021	Gestão de Convênios ARPB (Ex-AGEEL-PR)	08	00	08
PP 022	Gestão de Convênios ARP-PE	11	00	11
PP 023	Gestão de Convênios ARSAL-AL	14	00	14
TOTAL	GERAL	322	77	230

Projetos que não foram realizados ou substituídos:

- PP 003 - Gestão de Processos de Credenciamento - Foi substituído pelo Projeto Gestão de Recursos Humanos uma vez que não foram procedidos novos credenciamentos no exercício de 2005, e aqueles originados no exercício de 2004 já haviam sido auditados pelo TCU; e
- PP 014 - Gestão de Convênios AGERGS-RS - Projeto transferido para análise em 2006 na execução do PAAAI/2006, uma vez que não houve descentralização de atividades para a referida Agência no período de janeiro a agosto de 2005.

Dos 22 (vinte e dois) Projetos executados, 20 foram concluídos e 02 estavam em fase de elaboração de Relatórios na data de 31.12.2005.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (047)

Deficiência na realização de fiscalização "in loco" do Encargo de Capacidade Emergencial - ECE em concessionárias de energia elétrica.

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (038)

Inconsistência na justificativa do preço da contratação e inadequação do projeto básico.

Brasília 30 de junho de 2006,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175377
UNIDADE AUDITADA : ANEEL
CÓDIGO : 323028
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 190.005137/2006-64
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

. Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0010 a 0022, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175377, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IMPROPRIEDADES:

3.1.1.4

Deficiência na realização de fiscalização "in loco" do Encargo de Capacidade Emergencial - ECE em concessionárias de energia elétrica.

7.1.1.1

Inconsistência na justificativa do preço da contratação e inadequação do projeto básico.

7.1.1.1

Inconsistência na justificativa do preço da contratação e inadequação do projeto básico.

Brasília , 30 de junho de 2006

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALVES

COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO N° : 175377
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N°: 190.005137/2006-64
UNIDADE AUDITADA : ANEEL
CÓDIGO : 323028
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2005 a 31dez2005 como **REGULARES COM RESSALVAS**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de junho de 2006.

MAX HERREN

Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura